



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2642–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
1ª TURMA RECURSAL.....	21
2ª TURMA RECURSAL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 342/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido no processo administrativo PA 38902(09/0076797-9), resolve **revogar o Decreto Judiciário nº 558/2009**, publicado no Diário da Justiça nº 2291, de 14 de outubro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 189/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, considerando o contido no processo administrativo PA 38902 (09/0076797-9), resolve **manter o servidor JABEIS DE SOUSA MIRANDA**, Escrivão Judicial na Comarca de Guaraí, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, até 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 190/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **DESIGNAR** o Juiz de Substituto **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína**, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 191/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno, resolve **aditar a Portaria nº169/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2631 suplemento, de 19/4/2011, que designou o Juiz de Direito **NILSON AFONSO DA SILVA**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para **responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**, no período de 19/4/2011 a 8/7/2011, para constar que no referido período o magistrado desempenhará suas funções, com **exclusividade**, na Comarca de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 192/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 21/2011-CGP, de 02.05.2011, resolve **conceder à Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal, **2,5 (duas e meia) diárias**, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Salvador-BA, com a finalidade de participar do 87º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, com **saída em 12.05 e retorno em 14.05.2011**.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 193/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Juiz Substituto **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, para **auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína**.

Art. 2º. **Revogar a Portaria nº 72/2010**, publicada no Diário da Justiça nº 2362, de 12/2/2010, na parte em que **designou o Juiz Substituto Vandrê Marques e Silva**, para **auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de maio de 2011;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Apostila

PORTARIA Nº 035/2011-CGJUS

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado na LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, resolve,

DESIGNAR

Art. 1º A servidora NEUZÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS para integrar a equipe correicional constituída nos termos do Art. 2º da Portaria Nº 033/2011 CGJUS-TO, publicada no Diário da Justiça Nº 2635, de 28 de abril de 2011, que atuará junto à Correição Ordinária da Corregedoria Geral da Justiça na Comarca de Miracema do Tocantins, nos dias 05 e 06 de maio de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA: PA 42637 (11/0093749-5)

ORIGEM:COMARCA DE GUARÁI

REQUERENTE:JUIZ ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA – DIÁRIAS

DESPACHO Nº 837/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 315/2011, à fl. 14, **RECONHEÇO** a **DÍVIDA** no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) e a **DESPESA** no valor de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), referentes a diárias, em razão de deslocamento do magistrado à Comarca de Guarai nos dias 15, 16 e 17.12.2010, bem como referente à Portaria nº 403/2011-DIGER, respectivamente e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas-TO, em 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42651 (11/0093932-3)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REQUERENTE: SERVIDOR CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA – DIÁRIAS

DESPACHO Nº 836/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 328/2011, à fl. 09, **RECONHEÇO** a despesa no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) referente a diárias, Portaria nº 356/2011 e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas-TO, em 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42720 (11/0094523-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

REQUERENTE:JUIZ JORDAN JARDIM E ACESSOR JURÍDICO

REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DESPESA-DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 832/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 469/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a despesa no valor de R\$ 593,80

(quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos), sendo o valor referente às diárias de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais), e à ajuda de custo, o valor de R\$ 50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos), em razão dos deslocamentos do Magistrado JORDAN JARDIM e do seu Assessor Jurídico FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES, para auxiliarem na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, nos dias 22 e 23 de março de 2011, e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42201 (11/0090806-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO : SERVIÇO – LIMPEZA PISCINA DO CEI

DESPACHO Nº 833/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 468/2011 de fls. 42/45, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 20) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa AIRES E CORDEIRO LTDA, CNPJ n.º 08.979.844/0001-15 para prestar o serviço de limpeza e manutenção de piscina para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro deste ano, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e no valor total de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais).

Anulo, por meio deste ato, o Despacho n.º 337/2011, publicado no DJ 2595, de 23 de fevereiro de 2011, para torná-lo sem efeito.

Encaminhem-se os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho, bem como para cancelamento do saldo remanescente da nota de dotação de fl. 20, visando à sua adequação ao valor da contratação.

Após, à DIADM para elaboração de termo de contrato.

Por fim, à Assessoria Jurídica desta DIGER para análise da referida minuta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 477/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42777/2011 (11/0094934-5), resolve conceder ao Servidor DANNY PORTELLA PAGANUCCI, Assessor Jurídico 1º de Instância, matrícula nº 352660, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pedro Afonso, para auxiliar na Vara Cível daquela Comarca, no dia 22 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 479/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 081/2011-CECOM, de 11.04.2011, resolve **conceder** aos servidores **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, Diretora do Centro de Comunicação Social, matrícula 352473 e a **MARCO TÚLIO TAVARES**, Assessor de Imprensa, matrícula 352748, 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem do 1º Curso do Poder Judiciário para *Jornalistas, promovido pelo CNJ, Parte A-Direito do Consumidor e Parte B-Finanças Públicas-orçamenmto (06.05); Parte A-Processo Penal e Parte B-Direito Trabalhista (13.05)*, respectivamente dias 06 e 13.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 478/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº

012/2010 do Tribunal Pleno, considerando requerimento da interessada, resolve conceder à magistrada **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento para participar do *I Encontro Nacional de Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Judiciário Brasileiro*, promovido pelo CNJ, no período de 18 a 20.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 476/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 59, da Resolução nº 017/09;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Decreto Judiciário nº 100/07, de 12.02.07, alterado pelo Decreto Judiciário nº 210/09, de 24.03.09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES**, Engenheiro Civil, matrícula 252204, CPF 247.513.938-20 e RG 23.275.478-0 – SSP/SP, como segundo responsável pela aplicação dos recursos de suprimento de fundos, na Diretoria de Infraestrutura e Obras do Poder Judiciário – DINFRA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 024/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42915/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cibele Maria Bellezza e Leonora de Sena Carneiro Antônio

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Melânia Wickert Schaedler

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Peixe-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 28 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4853/11 (11/0094771-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/67, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA, devidamente qualificado, contra ato omissivo atribuído aos SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o impetrante que foi aprovado em concurso público realizado pela Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins para o cargo de professor de língua portuguesa para o Município de Arapoema-TO. Esclarece que eram oferecidas 05 (cinco) vagas para aquele Município, e que embora tenha se classificado na 7ª (sétima) colocação, duas vagas ficaram em aberto - uma porque a candidata deixou de tomar posse no prazo determinado, e outra por ter sido a pessoa nomeada exonerada no final do ano de 2010 – autorizando, assim, sua nomeação.

Informa ter pleiteado administrativamente sua convocação e nomeação, todavia não teve resposta. Alega ter direito seu líquido e certo violado pela omissão das autoridades apontadas como coatoras, consoante jurisprudência dominante. Afirma que seu direito à nomeação tem fundamento no edital que regia o concurso em questão, pois o mesmo previa a formação de cadastro de reserva, e a nomeação no caso de surgimento de novas vagas. Assevera a presença dos requisitos para a concessão da liminar, estando o *fumus boni iuris* configurado nos inúmeros precedentes jurisprudenciais e nos documentos colacionados aos autos, e o *periculum in mora* na lesão de ordem material e moral que vem sofrendo. Requer a concessão da liminar para que seja empossado no cargo em que foi aprovado, e, no mérito, seja julgado procedente o presente *writ* confirmando a segurança conferida liminarmente. Acompanha a inicial a documentação de fls. 10/53. Através do despacho de fls. 60, postergou-se a análise do pleito liminar para depois das informações das autoridades dadas por coatoras, que, embora devidamente solicitadas, não foram prestadas, conforme consta da certidão de fls. 64. É, neste momento, o que importa relatar. Decido. O impetrante busca através da presente mandamental sua convocação e posse no cargo de Professor de Língua Portuguesa no Município de Arapoema – TO, em razão de estar confirmado seu direito líquido e certo para tanto, em face de sua aprovação no ‘CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA’. Pois bem. Numa primeira análise das alegações da impetrante, em cotejo com a documentação que acompanha a inicial, em juízo de cognição sumária, próprio do estágio preliminar do processo, vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida liminar pleiteada, eis que os fundamentos expendidos me afiguram suficientemente esclarecedores a se concluir pela plausibilidade do direito invocado. Entendo, a *priori*, que embora o candidato/impetrante tenha sido classificado fora do número de vagas oferecidas no edital, abriu-se a possibilidade de sua nomeação diante das duas desistências anunciadas nos autos, bem como da previsão do cadastro de reservas no concurso em questão, revelando-se, com isso, a fumaça do bom direito. Por outro lado, a omissão impugnada, a primeira vista, causa lesão econômica ao impetrante, que deixando de exercer as funções do cargo, consequentemente não faz jus aos seus benefícios, em especial, ao recebimento de salário. Assim, entendendo estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar requerida, DEFIRO o pleito, para determinar aos Secretários de Administração e Educação do Estado do Tocantins que efetuem a imediata nomeação e posse do impetrante no cargo de Professor de Língua Portuguesa no Município de Arapoema – TO. Cientifique-se as autoridades ditas coatoras da presente decisão, sendo dispensável sua notificação para prestarem as informações que entenderem necessárias, pois, conforme relatado, isso já foi feito, sendo que preferiram o silêncio. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4879/11 (11/0096055-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DORVALINA FEITOSA MIRANDA SILVA

ADVOGADOS: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES, SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/37, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por DORVALINA PINHEIRO MARQUES contra ato do Secretário Estadual de Saúde. Sustenta a impetrante a necessidade de uso diário do medicamento Mestlinon 60 (Brometo de Piridostigmina vagotônico, antimiastênico) por ser portadora da patologia descrita como Miastenia gravis. Afirma, contudo, que o Sistema Único de Saúde não disponibiliza o r. medicamento. Aduz que o uso da medicação, aliado à fisioterapia específica, são indispensáveis para o controle da patologia e que não tem condições de arcar com a despesa mensal a eles atinentes. Pede a concessão de liminar a fim de que o medicamento supra indicado lhe seja fornecido mensalmente, bem como para que lhe seja custeado o tratamento fisioterápico. Ao final, pretende a concessão em definitivo da ordem. É o relatório. Passo a decidir. O mandado de segurança, previsto no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, com procedimento regulado pela Lei 12.016/09, é ação de natureza sumária, indicado para a proteção de direito líquido e certo, que deve ser comprovado de plano, não se permitindo dilação probatória. In casu, embora esteja evidenciada a existência da enfermidade e a necessidade, pela impetrante, do medicamento solicitado, a fim de obstar o avanço da doença, não há indicação na petição inicial de nenhum ato comissivo ou omissivo praticado ou na iminência de ser praticado pela autoridade indicada como coatora. Não há nos autos qualquer documento capaz de balizar eventual negativa de fornecimento da medicação ora solicitada, o que me impossibilita de vislumbrar o ato coator apontado. No mesmo sentido, os seguintes julgados: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ATO COMISSIVO OU DE OMISSÃO IMPUTÁVEIS AO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO PEDIDO DE MÉRITO. 1. Hipótese em que a impetração objetiva suprir suposta omissão do Ministro de Estado da Saúde no fornecimento de remédios para tratamento de cardiopatia e de alergia. 2. Ausência de comprovação de omissão ou de ato comissivo da autoria pessoal e de responsabilidade funcional do Ministro de Estado, o que resulta na sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Precedentes do STJ. 3. Mandado de Segurança extinto, sem apreciação do pedido de mérito. É facultada à Impetrante a discussão da matéria nas vias ordinárias.” (MS 10.666/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ATO COMISSIVO OU OMISSIVO IMPUTÁVEL AO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. (...) 3. Hipótese, contudo, em que a impetrante não indicou, na petição inicial, nenhum ato comissivo ou omissivo praticado ou na iminência de ser praticado pela autoridade indicada como coatora. Limitou-se a comprovar a existência da enfermidade e a requerer o fornecimento do medicamento em questão, admitindo, inclusive, não ter formulado nenhum pedido semelhante na via administrativa. 4. Em situações semelhantes, esta Corte tem concluído pela “inexistência

de ato omissivo ou comissivo de autoria pessoal e da responsabilidade funcional imputável ao Ministro de Estado da Saúde, que seja lesivo ao direito líquido e certo do impetrante de obtenção gratuita de medicamentos" (MS 10.646/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 12.9.2005). 5. No mesmo sentido: MS 10.666/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008; AgRg no MS 12.647/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 16.4.2007; MS 10.724/DF, 1ª Seção, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 12.6.2006. 6. Agravo regimental provido, para declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando-se, em consequência, a liminar anteriormente deferida no período de recesso forense. (AgRg no MS 14.082/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 06/04/2009) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Caso concreto em que não estão presentes os requisitos do mandado de segurança, sendo correto o indeferimento da inicial. Inteligência do 8º da Lei 1.533/51, correspondente ao art. 10 da Lei 12.016/2009. Não houve postulação, tampouco negativa do fornecimento do medicamento na esfera administrativa. Ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo. Necessidade de discussão e prova, sobre eventual substituição do fármaco por outros da rede pública, ou sobre a necessidade da medicação. POR MAIORIA, VENCIDO O DES. DIFINI, APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70030281299, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 26/08/2009) DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. Não demonstração do ato coator imputado ao Secretário Estadual da Saúde. Indeferimento da inicial. Petição inicial indeferida. (Mandado de Segurança Nº 70040723777, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 06/01/2011) Assim, considerando que não há nos autos demonstração do alegado ato coator imputado ao Secretário, impõe-se o INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, com base no art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator em substituição."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4882/11 (11/0096192-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EUCLIDES ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 264, a seguir transcrito: "Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por EUCLIDES ALVES MONTEIRO com o escopo de ser promovido ao posto de Capitão. Neste esteio, indefiro o pleito liminar tendo em vista que agasalho o entendimento jurisprudencial no sentido de que "à luz do art. 7º, § 2º da Lei 12.016/09, não será concedida medida liminar em mandado de segurança que tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens a servidor público, de modo que requerimento antecipatório para obtenção de promoção na carreira encontra óbice na referida norma". (Agravo de Instrumento nº. 5042255-61.2009.8.13.0024, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Fernando Botelho. j. 15.10.2009, unânime, Publ. 12.01.2010). No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1813 (11/0095174-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 1859/98 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
IMPETRADO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
IMPETRADO: MAURÍCIO DUTRA GARCIA
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de reexame necessário remetido pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, submetendo ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida nos autos da Ação Civil de Ressarcimento em epígrafe, a qual julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial com julgamento de mérito. Condenação do requerente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Manifestação da Promotoria da Comarca de Palmas que opinou pela desnecessidade de sua atuação no feito ante a inexistência de interesse público. Inexiste recurso voluntário. A jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores autoriza ao Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF e STJ. Tal possibilidade alcança, também, a remessa necessária. Pois bem, no caso em apreço a sentença proferida em 1ª Instância não merece reparo, pois o entendimento esposado pelo Magistrado segundo o qual a ausência de demonstração do conjunto probatório nos autos hábil de demonstrar o enquadramento da conduta dos requeridos no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, inexistindo o ato de improbidade imputado, implicando na improcedência do ressarcimento pretendido com base na Lei de Improbidade Administrativa. Sendo a decisão da Magistrada correto e

encontra respaldo na jurisprudência de nossos tribunais superiores, bem como em julgados dessa Corte. Portanto, correta a sentença pela improcedência dos pedidos formulados na inicial pelo Requerente. Face ao exposto, decido no sentido de negar provimento ao presente recurso necessário, para manter *in lotum* a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos constantes da inicial que extinguiu o feito com julgamento de mérito. Condenação do requerente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1966 (11/0093475-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 11.0694-3/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI -TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI -TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi -TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi -TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi -TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juízo competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11689 (11/0095339-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 10.4903-6/10 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: ROSÂNIA RODRIGUES MORAIS.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº. 10.4903-6/10, pela qual o Magistrado *a quo* deferiu a liminar pleiteada, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do veículo referido na inicial (fl. 22). Inconformada, a Ré, ora Agravante, interpôs o presente recurso, em cujas razões alega, em síntese, que, em data anterior ao ajuizamento da ação possessória, ingressou com ação revisional contra o Agravado, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, tendo aquele juízo antecipado os efeitos da tutela, autorizando o depósito judicial do valor incontroverso de R\$ 313,68 (trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), o qual vem sendo realizado pontualmente. Nesse cenário, defende que a mora encontra-se afastada, fazendo, assim, jus à manutenção de posse. Requeru seja dado o efeito suspensivo ao recurso com o posterior provimento, a fim de ver afastada a decisão que retirou de sua posse o veículo em favor do Agravado. É a síntese. Recebo o

presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo são relevantes. Vislumbro, também, a presença dos elementos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado pela Agravante. Conforme relatado, trata-se de ação de reintegração de posse de bem alienado fiduciariamente. Cedico que para o ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse é imprescindível achar-se o devedor em mora, bem como a regular constituição desta, por ser necessário à demonstração do esbulho possessório. Ora, se a concessão da medida liminarmente pleiteada nos autos da ação reintegratória, exige, para a retomada do bem a comprovação da mora, cuja caracterização demanda, no aspecto subjetivo, a demonstração de culpa do devedor (art. 397 do CC), entendo que os documentos que instruem os autos estão a evidenciar, apenas a existência de inadimplemento parcial, mas não de mora. Isso porque, a agravante traz à colação comprovante de que tem efetuado depósitos mensais no valor de R\$ 313,68 (trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), os quais têm amparo na decisão antecipatória proferida nos autos da ação revisional que move contra o credor, ora agravado (fl. 194). Portanto, ainda que a Agravante não venha realizando o pagamento das parcelas conforme pactuado – na importância de R\$ 531,99 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), os depósitos judiciais, que tem realizado, afastam a mora necessária à concessão da medida liminar de reintegração de posse. Ao deferir, em antecipação de tutela, a consignação dos valores oferecidos pela Agravante sem qualquer ressalva liberatória, o Julgador da ação revisional lhe deu expectativas legítimas de que tais depósitos afastariam a mora. Tal expectativa, em que pese não estar de acordo com a literal dicção do art. 890 do Código de Processo Civil, porquanto o depósito foi de coisa diversa da devida – a menor –, há de ser preservada em decorrência do princípio da boa-fé processual que obriga não apenas os litigantes, mas o próprio magistrado. Por isso, apesar de os depósitos judiciais terem sido efetuados a menor, o que, em tese, contrariaria a dicção literal do art. 890 do CPC, que concede ao devedor a oportunidade de consignar a importância devida e não coisa diversa, o autor da ação possessória não comprovou a existência de culpa do devedor pelo retardamento no pagamento do valor convenionado. Em sendo assim, não é desarrazoado acreditar que durante esse período, de quase um ano, o fez na crença de que estava a elidir a mora. É certo, também, que o Agravado/Requerido tinha conhecimento da ação revisional proposta pelo requerente/agravante, pois apresentou contestação na data de 16/06/2010 (fl. 197). Mesmo assim, ajuizou ação de reintegração de posse em 15/10/2010 (fl. 22). A constatação de que a Agravante depositou com regularidade os valores a que se comprometeu (cf. fls. 124/128) evidencia, em tese, a ausência de culpa hábil a configurar a sua mora, ao mesmo tempo em que milita em favor da sua boa-fé processual. Não se olvide que a mora não se caracteriza pela simples falta de pagamento – requisito objetivo –, sendo necessário que ocorra o elemento subjetivo, que é a culpa do devedor. Pelo exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, para afastar a decisão reintegratória e manter o bem, até deslinde do mérito, na posse da Agravante. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Palmas, 04 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1898 (11/0093363-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 128148-2/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A

Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

RECURSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1852/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 25412-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: “RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, “d” da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.” Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1730 (11/0091778-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4577-7/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em

que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13135 (11/0092734-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5708/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: ALDEM LIMA CARDOSO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 5708/03, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressei dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 28/11/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R\$203,01 (duzentos e três reais e um centavo) representado na Certidão de Dívida Ativa nº 14507 (fls. 04). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subsequentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juiz prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário - 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, *mutatis mutandis*, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. *In casu*, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaeext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as

execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei nº 6.830/80, sendo cabível, a *fortiori*, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...). No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R\$203,01 (duzentos e três reais e um centavo), quantia inferior, portanto, a R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1688 (11/0091650-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.7714-0/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízes das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o Juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do Juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do Juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se". Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13131 (11/0092730-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3046/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
APELADO: DONIZETE ANTÔNIO DA CRUZ.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 3046/03, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressei dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R\$291,04 (duzentos e noventa e um reais e quatro centavos) representado nas Certidões de Dívida

Ativa nº 28559 e 28560 (fls. 04/05). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subsequentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVERSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A *ratio essendi* da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. AVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, *mutatis mutandis*, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1º.7.2010) (...): No caso concreto, o valor da causa, em novembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R\$291,04 (duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), quantia inferior, portanto, a R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supracitado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1660 (11/0091682-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4486-0/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscita a

competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi - TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi - TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi - TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juízo competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas - TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12269 (11/0089821-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS Nº 33591-2/08 - DA ÚNICA VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES
APELADO: NELSON INACIO DO PRADO
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "De acordo com a petição encarta aos autos pelo Patrono do Apelado, o tema debatido neste recurso foi reconhecido como de repercussão geral, e portanto enquadra-se naqueles casos de suspensão do feito, conforme decisão proferida nos autos dos Recursos Extraordinários números: 626.301 e 591.797, pelo Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal, cujo *decisum* determinou o sobrestamento de todos os processos judiciais em tramitação no país, inclusive em grau de recurso, que envolvem pagamento de correção monetária nas cadernetas de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I, Bresser e Verão. Neste contexto, determino a baixa destes autos à Secretaria da 2ª Câmara Cível onde devesse ser sobrestado até que seja decidida a matéria na Suprema Corte. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11738/11(11/0095853-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21279-9/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADA: SHEILA MARTINS DE MOURA
DEF. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias (reproduzida às fls. 46/51 - TJ), nos autos da Ação de Mandado de Segurança, promovida por SHEILA MARTINS DE MOURA. Consiste o inconformismo recursal no fato de que, deferida a liminar, a decisão monocrática determinou a reintegração imediata da agravada na função originariamente ocupada desde a quebra do vínculo ocorrido em dezembro de 2010, sem qualquer prejuízo da remuneração. Nesse sentido alega o agravante, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, vez que deixou de indicar a pessoa jurídica a qual estão vinculadas às autoridades tidas coatoras - Município de Arraias. Alega, também, a incompetência material da justiça comum para apreciar e julgar o feito em que se discute relação de trabalho, visto que a agravada não é servidora pública concursada, não foi contratada em função de cargo criado por lei e tão pouco foi admitida em cargo de

comissão, afastando qualquer vínculo jurídico-administrativo entre agravante e agravada. Assim, requer a reconhecimento da incompetência material da justiça estadual para apreciação e julgamento do Mandado de Segurança, declinando-a para a Vara do Trabalho da Comarca de Dianópolis. No mérito, aduz que a decisão agravada, caso mantida, lhe causará enormes prejuízos, visto que com a realização de concurso público não há mais a necessidade de contratação de novos funcionários em caráter emergencial e temporário. Além disso, não tem o dever de manter a relação de trabalho com a agravada, pois extinto o contrato de trabalho temporário pactuado entre as partes. Adverte que nos contratos de trabalho temporários, entendidos como aqueles em que a parte contratada tem ciência desde a sua contratação do termo final da prestação de seu serviço, não cabe a regra de estabilidade provisória no emprego da empregada gestante, preceituado no inciso II, alínea "b" do artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias. Nestes termos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de suspender os efeitos da decisão objurgada, vez que a agravada não tem o direito de ser reintegrada no emprego. Além disso, não pode o mandado de segurança produzir efeitos patrimoniais em seu favor relativos a períodos anteriores ao da sua impetração, pois não serve a sua impetração via judicial substitutiva de ação de cobrança. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/60. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Primeiramente, quanto à alegação de inépcia da inicial em face da ausência de indicação da pessoa jurídica a qual estão vinculadas as autoridades tidas coatoras, entendo que essa preliminar não deve ser acolhida, eis que inexistente qualquer mácula na petição inicial a ensejar extinção da ordem sem exame de mérito com fundamento nos artigos 267, I, c/c 295, I, ambos do Código de Processo Civil, pois, no presente caso, desnecessária a indicação questionada, haja vista que a pessoa jurídica integra a relação processual através das "autoridades coatoras" – Prefeito e Secretária de Educação do Município de Arrais – TO. Quanto à incompetência da justiça comum para apreciar e julgar o feito, melhor sorte não alcança o agravante, visto que, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo irrelevante a argumentação de que o contrato é temporário ou precário, bem assim se o liame decorre de ocupação de cargo comissionado ou função comissionada, conforme assentada jurisprudência: "1. A Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores a ele vinculados, mesmo que por contrato de trabalho temporário com prazo excedido, por se tratar de relação jurídico-administrativa 9Rcl nº 7.028/MG –AgRg, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 16/9/09, DJe-195 divulgado em 15/9/09, publicado em 16/10/09." Na relação jurídica entre servidor e o Poder Público, seja ele permanente ou temporário, não há possibilidade de ser regido senão pela legislação administrativa, que se chama relação estatutária ou jurídico-administrativa, ou outro nome, o certo é que não há relação sujeita à CLT, exatamente porque o que está na base de tudo é a relação de um ente público, pra prestar serviço público. Com essas considerações, rejeito as preliminares. Pois bem. Relata a sentença singular, sucessivas recontrações, sendo certo que em agosto de 2010 celebrou novo contrato com termo final ocorrido em 31 de dezembro de 2010, época em que já estava grávida. Considerando isso, o magistrado singular deferiu medida liminar determinando que a agravada fosse reintegrada na função acima especificada, desde a quebra do vínculo ocorrido no mês de dezembro de 2010. Sendo a autora contratada por prazo determinado é certo que não exerce cargo capaz de gerar estabilidade no serviço público, pois a sua designação se deu a título precário, podendo a sua dispensa ocorrer a critério da administração. Assim sendo, não há que se falar em garantia de permanência nos quadros de pessoal do Município, podendo ser dispensada ad nutum, independentemente da realização de procedimento administrativo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Dessa forma, não há como se reconhecer o direito à reintegração da apelante no cargo, tendo em vista a possibilidade de demissão em virtude da precariedade do vínculo administrativo. Contudo, como sabido, o §3º do art. 39 da Constituição da República estendeu aos funcionários públicos parte das garantias sociais conferidas aos trabalhadores, entre elas aquela inserida no inciso XVIII do seu art. 7º: "XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias". A licença tratada em sede constitucional conta com a tutela do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o advento de legislação específica, nos seguintes termos: "Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". Nesse raciocínio, é de se reconhecer que os dispositivos constitucionais, por tratarem de direito fundamental, contam com eficácia plena e imediata. A propósito, assevera Alexandre de Moraes: "Os direitos sociais, enquanto direitos de 2ª geração, são cláusulas pétreas, à medida que refletem direitos e garantias individuais do trabalhador, uma vez que a Constituição Federal determinou a imutabilidade aos direitos e garantias individuais, estejam ou não no rol exemplificativo do art. 5º (CF, art. 60, §4º, IV), pois os direitos sociais caracterizam-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, que configura um dos fundamentos de nosso Estado Democrático, conforme preleciona o art. 1º, IV." Assim, em se tratando de remuneração de servidor municipal, sem prejuízo da regulamentação infraconstitucional, a Constituição da República pode escolher os benefícios aplicáveis a todos os funcionários, sem distinção da natureza da função exercida, fixando um patamar mínimo de garantias a ser observado. Dessa maneira, não se pode afastar da autora o direito à indenização substitutiva. Isso porque o pagamento da referida verba indenizatória é medida de necessidade e única maneira capaz de assegurar a garantia expressa do artigo 7º, XVIII, da Constituição da República às gestantes em contratação temporária pela Administração Pública, compatibilizando o direito fundamental à regra excepcional do art. 37, IX do Texto Federal, que admite o contrato por tempo determinado. Via de consequência a interpretação sistemática da Constituição, em vista dos princípios da moralidade administrativa e da dignidade humana, conduz à conclusão de que a indenização substitutiva constitui segurança econômica à gestante, visando ao amparo do nascituro, sendo certo que a questão sob julgamento deve ser encarada sob o enfoque constitucional, vale dizer, não se pode ignorar que a criança a ser concebida merece a proteção prioritária do Estado. In casu, o exame médico acostado às fls. 37 comprova que a apelante, ao término previsto para seu contrato, já se encontrava grávida. Importa observar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu: "CONSTITUCIONAL. LICENÇA-MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b DO ADCT. RECURSO DESPROVIDO. A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos

termos do art. 7º, XVIII da Constituição e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento." E M E N T A: EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT, ART. 10, II, "b") - CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO EMPREGADOR - ESPECIFICAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS À EMPREGADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. - O legislador constituinte, consciente das responsabilidades assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional (Convenção OIT nº 103/1952, Artigo VI) e tendo presente a necessidade de dispensar efetiva proteção à maternidade e ao nascituro, estabeleceu, em favor da empregada gestante, expressiva garantia de caráter social, consistente na outorga, a essa trabalhadora, de estabilidade provisória (ADCT, art. 10, II, "b"). - A empregada gestante tem direito subjetivo à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT/88, bastando, para efeito de acesso a essa inderrogável garantia social de índole constitucional, a confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao empregador, revelando-se irrita, de outro lado e sob tal aspecto, a exigência de notificação à empresa, mesmo quando pactuada em sede de negociação coletiva. Precedentes. Por todas essas razões, após refletir sobre a matéria, entendo que a indenização substitutiva aplica-se às gestantes, ainda que em contrato temporário, porquanto alcançadas pela norma constitucional, devendo a autora recebê-la desde a rescisão do seu contrato até cinco meses após o parto, nos moldes do art. 10 do ADCT. Não se reveste, então, de arbitrariedade e ilegalidade o ato da Administração que exonera servidora pública pelo implemento do prazo do contrato temporário, ainda que grávida, mas deve pagar-lhe indenização pelo prazo da licença gestante, ou seja, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, por consistir direito social fundamental. Com tais considerações, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para tornar sem efeito a decisão singular que reintegrou a agravada aos quadros do serviço público do Município de Arraias. Contudo, acolho o pedido de pagamento de indenização substitutiva, no valor dos vencimentos do cargo então ocupado, referente ao período gestacional restante até cinco meses após o parto. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se. Palmas, 06 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2206 (11/0093969-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97125-0/10 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o Juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do Juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do Juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do Juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o Juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretária da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2198 (11/0093962-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47567-8/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
APENSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68087 – DO STJ
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juízo competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2184 (11/0093950-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4535-1/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não

relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juízo competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

RECURSO:CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2178/11(11/0093941-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4527-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: “RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, “d” da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.” Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2176 (11/0093936-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 105035-2/07 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela

Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2156 (11/0093916-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3441-409 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2148 (11/0093902-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 54585-2/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se

de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2072 (11/0093634-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80472-8/10 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1974 (11/0093486-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 53405-0/09 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação

previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juízo competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1906 (11/0093375-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 48782-0/07 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das

Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juízo competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1902 (11/0093369-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3454-6/09 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juízo competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1884 (11/0093347-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 58030-5/08 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da

Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1874 (11/0093331-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4500-9/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se,

registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1872 (11/0093327-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1401-6/08 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1782 (11/0093088-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 6.6711-5/09 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO

SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI –TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à

competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1758 (11/0092286-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REQUERIMENTO Nº 3.1591-1/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI

SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, em que o Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO suscita a competência de um dos Juízos das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, a fim de processar e julgar ação previdenciária para fins de concessão de auxílio-doença, interposta em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. O Juiz suscitante, ao declinar a competência, determinou a remessa dos autos, originalmente a ele distribuídos, ao Cartório Distribuidor para que procedesse à redistribuição deles a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi –TO, por entender não ser o juízo competente para processar e julgar causas previdenciárias em que figura como parte o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. O Juiz suscitado afirma ser do Juízo suscitante a competência para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi –TO. Diante disso, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO suscitou o presente conflito, afirmando ser do juízo cível a competência para julgamento das ações supracitadas, pois o art. 41 da Lei Complementar nº 10, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, não trata as autarquias federais como de competência privativa do juízo fazendário. Deixei de ouvir as autoridades em conflito, posto ambas terem proferido decisões devidamente fundamentadas declinando a competência, razão por que julguei desnecessária a prestação de novas informações. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça. É o relatório. Decido. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é definir o foro competente para processar e julgar as causas relativas à competência delegada da Justiça Federal nos casos de ações previdenciárias não relacionadas a acidente de trabalho, diante da presença do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal) na lide. Acontece que, antes de ser julgado o presente conflito, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, fixou a competência para julgamento das ações previdenciárias, inclusive nas hipóteses dos §§3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal, in verbis: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: [...] § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” A Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, dispõe que, enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, e nas Comarcas em que não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito, em razão da perda superveniente do objeto, haja vista a Resolução nº 07/2011, de 13 de abril de 2011, deste Tribunal, ter definido o juiz competente para julgar as ações de competência delegada da Justiça Federal exercida pela Justiça Estadual (art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal). Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que remeta os autos à Comarca de origem, a fim de serem adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da Resolução TJTO nº 07/2011. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7492 (11/009596161-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 PACIENTES: FABIANA FERREIRA, MARCOS LADEIRA NORONHA E JEFERSON SOUSA LIMA

DEF.ª PÚBL.ª: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Elydia Leda Barros Monteiro, brasileira, solteira, Defensora Pública da Comarca de Porto Nacional, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Fabiana Ferreira, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alagoas, nº 1117, centro; Marcos Ladeira Noronha, brasileiro, diarista, residente à Rua Sebastião Rodrigues Sales, nº. 1412, centro, e Jeferson Sousa Lima, brasileiro, convivente em união estável, residente à Avenida Ceará, nº. 1403, centro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai/TO. Relata o Impetrante que os Pacientes foram presos em flagrante, no dia 12.04.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, incisos I, II e IV c/c art. 180 e 288, todos do Código Penal. Requerida a liberdade provisória perante o Magistrado de primeira instância, este foi negado sob o fundamento de se garantir a ordem pública, tendo sido a prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. Alega a defesa a ausência de fundamentação legal na negativa da benesse, já que os Pacientes são possuidores de condições pessoais favoráveis a concessão da liberdade, pois, todos residem no distrito da culpa, desenvolvem atividade lícita e não são possuem antecedentes criminais, condições tais, que possibilita aos acusados que respondam ao processo em liberdade. Assevera a desnecessidade da medida construtiva de liberdade, vez que os Pacientes não apresentam nenhum risco à ordem pública ou econômica, nem ao andamento da instrução processual e menos ainda à aplicação da lei penal. Sustenta também, ser inadmissível que se mantenha a prisão cautelar dos Paciente, com fundamento na gravidade abstrata do fato. Pugna pela concessão do benefício, já que presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor dos Pacientes. À fl. 110, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, superficialmente, não vislumbro a ocorrência de constrangimento ilegal, diante da negativa da concessão da benesse, que fundamentou-se no resguardo da ordem pública, já que presentes, para todos os Pacientes, fortes indícios de autoria e materialidade. Assim como, observa-se a reiteração delitiva dos mesmos, que apresentam envolvimento com furtos e compra e venda de drogas. Ainda, a priori, não estão preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade os Pacientes, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 6 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7510 (11/0096321-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fábio Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no OAB/TO sob o nº. 3939, seccional do Tocantins, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Antônio Márcio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua 02 de Abril, nº. 412, Setor Santa Terezinha, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi condenado pela prática do crime de tráfico de entorpecente, tendo sido fixada a pena de 5 (cinco) anos de reclusão. Sustenta que o MM. Juízo *a quo*, agiu de forma incoerente, em relação ao cumprimento inicial da reprimenda em regime fechado, pois, tendo sido reconhecidas as condições pessoais favoráveis do ora Paciente e aplicado a forma privilegiada do artigo 33, §4º da lei de drogas, entende a defesa a ocorrência do afastamento da hediondez, motivo pelo qual deveria ter sido aplicado regime menos gravoso. Alega a ocorrência de lesão ao direito de liberdade, em razão da coação ilegal, já que se observa a presença de justa causa para a decretação do cumprimento da pena em regime fechado. Aduz que diante da ilegalidade, na manutenção da prisão no regime fechado tem o direito de aguardar julgamento do *Habeas* em liberdade. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 97, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Conforme a linha de intelecção do Egrégio Tribunal de Justiça, o art. 44 da Lei 11.343/06, por si só, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes. Portanto, neste momento, a meu sentir, não há constrangimento ilegal no indeferimento do direito de aguardar julgamento de recurso em liberdade, daquele que respondeu preso à ação penal por tráfico de entorpecentes, diante da própria vedação legal da benesse. Da mesma forma, a priori, em análise superficial, não restou demonstrado a ocorrência de coação ilegal, em virtude da aplicação de regime inicial de pena fechado, vez que, este, é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei nº. 11.464/07, que deu nova redação ao §1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, para aguardar julgamento do remédio heróico, ou alterar regime prisional determinado em sentença condenatória, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 6 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7500/0096224-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 PACIENTE: REGINALDO SOARES LEITÃO (HERALDO FRANCISCO DA SILVA)
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelos Advogados ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA e SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS em favor do paciente REGINALDO SOARES LEITÃO (HERALDO FRANCISCO DA SILVA), no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi preso no dia 01 de agosto de 2001 em flagrante pela prática dos supostos delitos tipificados nos arts. 121, §2º, II e IV (homicídio triplamente qualificado), c/c art. 29, caput (co-autoria), c/c art. 157, §2º (roubo com causa de aumento de pena), c/c art. 147, caput (ameaça), c/c art. 329 (resistência), c/c art. 121, caput, c/c art. 14, II, por três vezes (três tentativas de homicídio), todos do Código Penal, c/c art. 10, §2º, da Lei 9.437/07 (posse de arma de uso restrito), c/c art. 69, caput (concurso material), tendo como vítima de homicídio GOIAMAR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA. Aduz que o paciente preenche todos os requisitos do §2º, do art. 408 do CPP, tomado assim sua prisão ilegal. Informa que por existir vagas na comarca de Palmas e com a superlotação da Casa de Prisão Provisória de Araguaína o paciente foi recambiado para Palmas em 11.04.2003, sendo que no dia 03.06.2003 o paciente fugiu da cadeia com vários outros presos, tendo sido capturado em 04.05.2006, no Estado do Para, onde encontra-se preso atualmente. Expõe que o paciente está sofrendo grave constrangimento ilegal, pois está preso a mais de 82 (oitenta e dois) meses, ou seja, quase sete anos sem julgamento e sem advogado, alegando para tanto haver excesso de prazo na prisão do paciente. Traz que o *fumus boni iuris* encontra-se na desfundamentação da decisão que não revogou a prisão, afirma ser primário, obter bons antecedentes e residência certa, sendo que não deixa de ressaltar o excesso de prazo sem culpa da defesa. Já o *periculum in mora* encontra-se na própria prisão trazendo para o mesmo vários prejuízos. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 28/498. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor das pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7507/0096298-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: DAIANE NERES DA SILVA
 DEF.^a PÚBL.^a: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública MAURINA JÁCOME SANTANA em favor da paciente DAIANE NERES DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A paciente foi condenada a uma pena de 1 ano 11 meses e 10 dias de reclusão em regime inicialmente fechado e 194 dias-multa pelo delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecente), sendo apreendido em poder da mesma 14kg (quatorze quilos) de maconha e 3kg (três quilos) de cocaína. Aduz que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal tendo em vista que sua pena já poderia ter sido substituída por uma restritiva de direitos, pois de acordo com o impetrante a paciente preenche todos os requisitos da causa especial de diminuição de pena do §4º, do art. 33 da Lei 11.343/06. Alega o impetrante que "se a paciente não preenchesse os requisitos do art. 44 do CP, não teria sido beneficiada com a redução da pena do §4º do art. 33, da Lei 11.343/06." Fl. 05. Informa que no Estado do Tocantins, não existe local apropriado para o recolhimento em regime semiaberto para presas do sexo feminino. Saliendo que as condenadas que cumprem pena em regime semiaberto e fechado, ficam recolhidas no mesmo ambiente, sem qualquer tipo de separação entre as que cumprem em regime semiaberto e fechado. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que "a custodiada não pode ser compelida a cumprir pena em regime mais severo em virtude da inércia do estado." Fl. 09. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, em caráter liminar, a conversão da pena privativa de liberdade para restritiva de direitos, com fixação do regime aberto e, por consequência a expedição do alvará de soltura. Junta os documentos de fls. 12/38. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a

presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 5 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7255 (11/0092358-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: IRISMAR SILVA GOMES
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em favor de IRISMAR SILVA GOMES, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO, sob alegação de que o paciente está sofrendo coação ilegal em razão da manutenção de regime de pena privativa de liberdade mais gravoso ao que foi beneficiado a cumprir. Em síntese sustenta que, embora o paciente tenha progredido ao regime semiaberto em 20/05/2010, encontra-se preso na Colônia Agrícola, Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, cumprindo pena em regime fechado. Finalmente pleiteia, em liminar, a concessão da ordem para determinar que o cumprimento da pena pelo paciente se faça em regime domiciliar face a ineficiência do Estado na construção de novos presídios, à falta de cumprimento da lei e decisões do Judiciário, bem como a inexistência de casa do albergado para cumprimento de pena em regime aberto. No mérito pugna pela confirmação da ordem em definitivo. Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. A autoridade impetrada informa às fls. 73 que não há pedido para progressão ao regime semiaberto ou "aberto domiciliar" ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Gurupi. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de IRISMAR SILVA GOMES, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Opino pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude do impetrante ter deixado de demonstrar a configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea b da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. PENA CONVERTIDA EM MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. ALBERGUE DOMICILIAR. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA CORTE DE ORIGEM. 1 - É defeso a esta Corte apreciar matéria não enfrentada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância. 2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que a existência de recurso cabível não impede a impetração de habeas corpus contra decisão judicial que possa estar a causar constrangimento ilegal, principalmente quando sua solução prescinde de exame de prova. 3 - Pedido não conhecido, concedida a ordem de ofício. (HC 30791/MS, SEXTA TURMA, Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 14/09/2004, DJe 11/10/2004) Posto isso, acolho o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente *Habeas Corpus*. Palmas, 5 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7326 (11/0092788-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: CHARLEY GOMES DA SILVA
 DEF.^a PÚBL.^a: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
 IMPETRADA: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre HABEAS CORPUS, impetrado via Defensoria Pública, em benefício do paciente CHARLEY GOMES DA SILVA, ergastulado em decorrência da prática do delito capitulado no artigo 157, §3º, última parte (latrocínio), c/c arts. 29, 'caput', e 65, inciso III, alínea 'd', ambos do Código Penal. Notícia que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, contudo, está sofrendo constrangimento ilegal, por se encontrar recolhido no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri-TO, cumprindo pena em regime fechado. Argumenta que, devido a superlotação não há vagas no estabelecimento prisional para o cumprimento da pena em regime semiaberto, e que em razão disso não pode ser obrigado a cumprir a pena em regime mais gravoso, pelo que requer o direito de cumprir a reprimenda em regime domiciliar. Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. A autoridade impetrada informa às fls. 95 que não há pedido para progressão ao regime semiaberto ou "aberto domiciliar" ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Gurupi. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de CHARLEY GOMES DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Opino pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude do impetrante ter deixado de demonstrar a configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea b da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. PENA CONVERTIDA EM MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO.

ALBERGUE DOMICILIAR. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA CORTE DE ORIGEM.1 - É defeso a esta Corte apreciar matéria não enfrentada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância.2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que a existência de recurso cabível não impede a impetração de habeas corpus contra decisão judicial que possa estar a causar constrangimento ilegal, principalmente quando sua solução prescinde de exame de prova.3 - Pedido não conhecido, concedida a ordem de ofício.(HC 30791/MS, SEXTA TURMA, Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 14/09/2004, DJe 11/10/2004) Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus. Palmas, 5 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FELIX-Relator."

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10567 (10/0081067-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 258
TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP E ARTIGO 157, §2º, INCISO II, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CP
EMBARGANTE: JAKSSAEL PABLO RODRIGUES
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA E PROVAS JÁ ANALISADAS - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Impetinentes os argumentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 10567, na sessão realizada em 03/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, rejeitou os embargos opostos, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 06 de maio de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7478 (11/0096004-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 288, caput, e ART. 180, caput, c/c, ART. 29, todos do CPB.
IMPETRANTE: NADIN EL HAGE
PACIENTES: ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA E FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de pedido de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por NADIN EL HAGE, em favor do paciente ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA e FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO, denunciados como incurso nos artigos 288, *caput*, e 180, *caput*, c/c art. 29, do Código Penal, ao argumento de que a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, indeferindo seu pedido de liberdade provisória, carece de fundamentação devida. Sustenta inexistirem fatos concretos que configurem alguma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, bem como a impossibilidade de se considerar tão somente a necessidade de se realizar novas provas para se determinar a manutenção da prisão cautelar. Alega ausência de justa causa para a ação penal, porquanto ausente o requisito da quantidade de pessoas para configuração do delito de quadrilha, previsto no art. 288, do Código Penal e, no que tange ao crime de recepção, por inexistirem indícios de materialidade ante a falta de elementos que indiquem que o veículo no qual transitavam, no momento em que foram presos em flagrante, seja produto de crime. Insurge-se, ainda, quanto ao prazo da instrução criminal, uma vez que entende abusivo o transcurso de mais de 80 dias para sua conclusão. Aduz serem os pacientes primários, possuírem profissões definidas e residências fixas, e que não oferecem risco à sociedade. Afirmar estarem presentes na espécie o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para o efeito de concessão de tutela em caráter liminar, com a imediata expedição de alvarás de soltura em favor dos pacientes, e, no mérito, pugna pela confirmação definitiva da ordem. Com inicial trouxe os documentos de fls. 33/211. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da decisão de fls. 199/201, que o magistrado *a quo*, acolhendo parecer do Ministério Público, negou de forma fundamentada o pedido de liberdade provisória dos pacientes, reiterando a necessidade da manutenção da prisão cautelar, e enfatizando os motivos dos indícios de autoria e materialidade, bem como rebatendo o argumento de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. A tal propósito, confira-se os fundamentos expendidos pelo Juízo apontado como autoridade coatora: "Não há que se falar em excesso de prazo, visto que o nosso ordenamento jurídico prevê a prisão provisória até 115 dias, não estando os réus presos por mais de 70 dias conforme fundamentado Parecer do Ministério Público. Quanto à necessidade da prisão preventiva,

a mesma ainda se faz presente, conforme aduzido em estruturado Parecer formulado pelo Ministério Público, visto que, de fato, há indícios da atuação dos réus em quadrilha ou bando, pois foram flagrados em um veículo roubado do Estado do Maranhão e com inúmeros objetos que, tudo indica, seriam utilizados em crimes (cartões bancários em nome de terceiros, recibos bancários, 186 lacres de relógio de padrão de energia elétrica, números de cartões de crédito e, ainda, sete telefones celulares com 344 mensagens de texto com inscrições de chassi, mensagens essas encaminhadas por José Osterme Oliveira, um integrante do PCC - Primeiro Comando da Capital, preso no Maranhão, tudo conforme relatório da Polícia Militar. Ainda, sobre a questão envolvendo os réus no crime do art. 288 do CPP, a transcrição das mensagens contidas nos celulares apreendidos e o cruzamento das informações podem trazer outros elementos de convicção, sendo prematura qualquer manifestação sobre ausência de prova neste momento." No que tange ao prazo da instrução criminal, a jurisprudência pátria é no sentido de que se deve avaliar o caso concreto para que se possa aferir a razoabilidade da sua duração, e, no caso em tela, não visualizo, de plano, abuso, tendo em vista que o regular andamento da ação penal, a quantidade de réus e de crimes a eles imputados, são circunstâncias que impossibilitam a inferência de que 80 dias entremostram-se prazo excessivo. Nesse sentido, orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LEI DE DROGAS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ORDEM DENEGADA. I. O prazo de encerramento da instrução criminal não é peremptório, devendo ser aferido à luz das circunstâncias do caso concreto, num juízo de razoabilidade. Precedentes II(...) III. Ordem denegada. (HC 160652 / PE - Relator : Ministro GILSON DIPP - QUINTA TURMA - 28/09/2010)". A respeito da ausência de justa causa, observa-se que a decisão ora fustigada fundamenta detalhadamente os motivos pelos quais o Juízo singular convenceu-se da presença dos indícios de autoria e materialidade que demandam o prosseguimento da ação penal, descabendo, em sede de cognição sumária, tecer considerações valorativas acerca do conteúdo da decisão combatida, uma vez que os elementos trazidos aos autos não fazem transparecer, de forma clara e coerente, de imediato, que tais indícios inexistem, não tornando possível, pois, numa análise em sede de liminar, concluir pelo pretendido trancamento da ação penal. Nesse sentido, entendimento do STJ: HABEAS CORPUS. ARTS. 306 E 309 DA LEI N 9.503/1997. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. FALTA DE EXAME PERICIAL VERIFICADOR DA DOSAGEM ALCOÓLICA. PROVA TESTEMUNHAL. JUSTA CAUSA. MÍNIMO RESPALDO INDICIÁRIO E PROBATÓRIO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL A SER SANADA NA OPORTUNIDADE. (...) 2. Ademais, o exame da ausência de mínimos fundamentos para a deflagração da ação penal demanda aprofundada discussão probatória, enquanto que para o trancamento da ação penal é necessário que exsurja, à primeira vista, sem exigência de dilação do contexto de provas, a ausência de justa causa para a sua deflagração. 3. Em sede de habeas corpus, somente deve ser obstado o feito se restar, de forma indubitável, a ocorrência de circunstância extintiva da punibilidade, de ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito e ainda da atipicidade da conduta, o que não se configura na hipótese. 4. Ordem denegada. (HC 164.653/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 28/03/2011). Portanto, na análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, **indefiro o pedido de liminar.** Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações sobre o processo em questão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RITJTO. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 04 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK-Relatora".

HABEAS CORPUS - HC 7256 (11/00923360-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 155, caput, Art. 121, caput, c/c 14, II do CPB.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MARISON RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO Relator (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando a transferência do paciente MARISON RODRIGUES DA SILVA para cumprimento de pena em regime domiciliar "por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado) face à ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã bem como inexistência de Casa do Albergado..." (fls. 13) Fundamenta o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* no direito do paciente ao regime semi-aberto sem que, contudo, tal direito esteja sendo observado pelo Estado, caracterizando-se, pois, "o constrangimento ilegal em razão de ser mantido enclausurado em regime mais gravoso do que aquele determinado pela lei e pela decisão do juízo de 1ª instância." (fls. 05) Acostados a inicial vieram os documentos de fls. 15/49 É a síntese do necessário. Decido. Verifico, de plano, que o pedido de transferência do paciente para cumprimento de pena em regime domiciliar não foi objeto de exame pela Juíza da vara das execuções penais e, portanto, o pleito não merece sequer ser conhecido, pela evidente ausência de ato coator impugnado. A pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, pelo que, com a devida vênia, imperioso se mostra o indeferimento liminar do presente HC. A despeito do assunto, já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUIZ DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de

indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida. (STJ - HABEAS CORPUS Nº. 116.979 - SP (2008/0215962-8) - RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - Data do julgamento: 16 de abril de 2009). *Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE* o presente *habeas corpus* por se mostrar flagrantemente incabível, nos termos do art. 157 do Regimento Interno desta Corte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de abril de 2011. **Juiz Helvéio de Brito Maia Neto**. Relator em substituição”.

HABEAS CORPUS Nº 7506 (11/0096297-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.

IMPETRANTE: PAULO ANÉSIO DA SILVA

PACIENTE: PAULO ANÉSIO DA SILVA

ADVOGADA: ROSILANE FALCHI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por **ROSILANE FALCHI**, em favor de **PAULO ANÉSIO DA SILVA**, acusado de tráfico de entorpecentes, ao argumento de não ser correta a decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Criminal da Cristalândia que indeferiu seu pedido de liberdade provisória. Sustenta inexistirem fatos concretos que configurem a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública e da instrução criminal. Afirma que o paciente preenche os requisitos para que lhe seja concedido o direito de responder ao processo em liberdade, tecendo considerações acerca do princípio da inocência, da vedação à liberdade provisória prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/11 e da Lei nº 11.464/07 que passou a permiti-la para os crimes hediondos e assemelhados. Assevera ser primário e possuir residência fixa. Pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com inicial trouxe os documentos de fls. 17/86. Em síntese, é o relatório. **DECIDO**. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da decisão acostada às fls. 13/17, que o magistrado a quo, acolhendo parecer do Ministério Público, indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, com fundamento no art. 44 da Lei nº 11.343/11, e por vislumbrar a necessidade da custódia cautelar para o fim de se garantir a ordem pública e a instrução criminal. Com efeito, a vedação da concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. A tal propósito, cumpre ressaltar que o referido artigo, dispõe que “os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos”. Seguindo os parâmetros do elencado neste dispositivo, tem sido o entendimento do STJ, inclusive, no sentido de que a redação conferida ao art. 2º, II da Lei nº. 8.072/90 pela Lei nº. 11.464/07 não preponderaria sobre o disposto no art. 44 da Lei nº. 11.343/06, eis que a proibição da liberdade cautelar em crimes que tais, decorreriam do princípio da inafiançabilidade imposto pela Constituição Federal. Confira-se: **HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI Nº. 11.343/2006. ORDEM DENEGADA**. 1. *Hipótese em que o Paciente foi flagrado no interior de residência em que se fazia busca policial, tendo sido encontrados, no local, 24 porções de crack*. 2. *A teor da orientação firmada pela Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal*. 3. *Não se reconhece a possibilidade de apelar em liberdade a réu que não pode ser beneficiado com o direito à liberdade provisória, em razão do entendimento “de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar”* (STF, HC 89.824/MS, 1ª Turma, Rel. Min. CARLOS AYRES BRITTO, DJe de 28/08/2008.) 4. *Habeas corpus denegado*. (STJ - HC 137575/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011). “**PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. COMUNICAÇÃO TARDIA. JUNTADA POSTERIOR DO INTERROGATÓRIO POLICIAL. MERAS IRREGULARIDADES. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. PROIBIÇÃO DECORRENTE DE TEXTO LEGAL E DE NORMA CONSTITUCIONAL**. (...) III - A proibição de concessão de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que é, por si, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único, do art. 310, do CPP. IV - Além do mais, o art. 5º, XLIII, da Carta Magna, proibindo a concessão de fiança, evidencia que a liberdade provisória pretendida não pode ser concedida. V - Precedentes do c. Pretório Excelso (AgReg no HC 85711-6/ES, 1ª Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; HC 86118-1/DF, 1ª Turma, Rel. Ministro Cezar Peluso; HC 83468-0/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 82695-4/RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Carlos Velloso). VI - “De outro lado, é certo que a L. 11.464/07 - em vigor desde 29.03.07 - deu nova redação ao art. 2º, II, da L. 8.072/90, para excluir do dispositivo a expressão “e liberdade provisória”. Ocorre que - sem prejuízo, em outra oportunidade, do exame mais detido que a questão requer -, essa alteração legal não resulta, necessariamente, na virada da jurisprudência predominante do Tribunal, firme em que da proibição da liberdade provisória nos processos por crimes

hediondos (...) não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva” (v.g., HC 83.468, 1ª T., 11.9.03, Pertence, DJ 27.2.04; 82.695, 2ª T., 13.5.03, Velloso, DJ 6.6.03; 79.386, 2ª T., 5.10.99, Marco Aurélio, DJ 4.8.00; 78.086, 1ª T., 11.12.98, Pertence, DJ 9.4.99). Nos precedentes, com efeito, há ressalva expressa no sentido de que a proibição de liberdade provisória decorre da própria “inafiançabilidade imposta pela Constituição” (CF, art. 5º, XLIII).” (STF - HC 91550/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 06/06/2007). VII - Ademais, em decisão recente publicada no Informativo de Jurisprudência nº. 508, o c. Pretório Excelso assim se manifestou sobre o tema: “A Turma indeferiu *habeas corpus* em que pleiteada a soltura da paciente, presa em flagrante desde novembro de 2006, por suposta infringência dos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006. A defesa aduzia que a paciente teria direito à liberdade provisória, bem como sustentava a inoportunidade dos requisitos para a prisão cautelar e a configuração de excesso de prazo nessa custódia. Afirou-se que esta Corte tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, o que, por si só, seria fundamento para denegar-se esse benefício. Enfatizou-se que a aludida Lei 11.343/2006 cuida de norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP, em consonância com o disposto no art. 5º, XLIII, da CF. Desse modo, a redação conferida ao art. 2º, II, da Lei 8.072/90, pela Lei 11.464/2007, não prepondera sobre o disposto no art. 44 da citada Lei 11.343/2006, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de delito de tráfico ilícito de substância entorpecente. Asseverou-se, ainda, que, de acordo com esse mesmo art. 5º, XLIII, da CF, são inafiançáveis os crimes hediondos e equiparados, sendo que o art. 2º, II, da Lei 8.072/90 apenas atendeu ao comando constitucional” (HC 92495/PE, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 27/05/2008). Ordem denegada. (HC 149875 / SP - Relator(a): Ministro FELIX FISCHER - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 04/05/2010)”. No que concerne aos indícios de autoria e materialidade do crime pelo qual o paciente é acusado, o magistrado assim se manifestou: “No caso presente, vê-se que foram, em tese, apreendidos com o flagrado “vários fragmentos de droga consistentes em uma pedra grande, 01 média, 03 pequenas e outros fragmentos, totalizando 35 gramas e uma quantia de R\$ 252,00 sendo dividida em 2 notas de R\$ 100,00 (cem reais): 01 nota de R\$ 20,00 (vinte reais), 02 de R\$ 10,00 (dez reais) e 06 notas de R\$ 2,00 (dois reais) - Auto de Exibição e Apreensão de fl. 04. Tais circunstâncias, a princípio, indicam mercancia da referida droga - indícios.” Portanto, da análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, **indefiro o pedido de liminar**. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações sobre o processo em questão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RITJTO. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 04 de maio de 2011. **Juiza ADELINA GURAK-Relatora**”.

HABEAS CORPUS 7470(11/0095973-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : FÁBIO FLORENTINO COSTA

DEF.PUB. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público **FABRÍCIO BARROS AKITAYA**, em favor de **FÁBIO FLORENTINO COSTA**, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO**. Consta nos autos que o paciente foi preso em flagrante (fls. 20-TJ), no dia 28 de fevereiro de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 157 do Código Penal. O magistrado singular negou o pedido de liberdade provisória (fls. 42-TJ), fundamentando, para tanto, que a própria maneira de exceção do delito enseja cuidados para a defesa da sociedade, da mesma forma que não existe nos autos qualquer referência material que possa identificar o autuado. Através do presente remédio constitucional, o impetrante sustenta, em síntese, que não estão evidenciados os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a manutenção da prisão cautelar. Defende que a decisão não possui fundamentação idônea, pois a forma de execução do delito já é circunstância caracterizadora do tipo penal imputado ao paciente, não sendo motivo autorizador para a prisão preventiva. Assevera que as declarações feitas pelo preso no seu interrogatório, quanto aos seus dados pessoais, devem ser consideradas verídicas, pois a autoridade policial tem como tarefa investigar todas as afirmações realizadas durante o interrogatório. Por fim, expõe que a falta de comprovante de que o réu reside no distrito da culpa e exerce profissão lícita, por si só, não é motivo suficiente para a manutenção da prisão cautelar. Por estar razões, pleiteia a concessão da liminar a fim de que o réu seja posto imediatamente em liberdade, face ao constrangimento ilegal que está sendo submetido. Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 12/42-TJ. Após, conclusos. **É o que basta relatar. Decido**. Como é sabido, a liminar em *habeas corpus* é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, cujo exame passa a fazer. Cotejando os argumentos propostos pelo impetrante, em contraposição ao conteúdo dos autos, não antevejo a presença do *fumus boni iuris*, posto que a decisão combatida apontou claramente a necessidade de manutenção da prisão cautelar, com base nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. O paciente foi preso em flagrante delito pelo crime de roubo (artigo 157 do Código Penal). Depreende-se do próprio interrogatório do paciente (fls. 26-TJ) que o crime foi praticado com o emprego de uma arma branca (canivete) aproveitando-se da vulnerabilidade de duas vítimas mulheres, que reconheceram o indiciado. A decisão do magistrado singular encontra-se devidamente fundamentada em razão da periculosidade da conduta perpetrada pelo agente, que confessou o crime, dando inclusive detalhes de onde conseguiu a arma e de como ameaçou gravemente as vítimas para obter o ganho patrimonial. Trata-se da análise do *modus operandi* do crime, que é motivação idônea capaz de justificar o decreto constritivo, por demonstrar a necessidade de se resguardar a ordem pública que ficaria vulnerada com

a liberdade do paciente. Da mesma forma, mesmo desconsiderando a ausência de documentos que identifiquem o paciente, as condições pessoais favoráveis não têm o condão de justificar a liberdade provisória quando presente hipóteses prevista no art. 312 do Código de Processo Penal. Neste sentido: **HABEAS CORPUS. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA.** 1. O modus operandi em que ocorreu o roubo, utilizando-se de agressão física e ameaça, contra menor de doze anos, saindo da escola, legal o indeferimento de liberdade provisória com fundamento na garantia da ordem pública, pois, imanente a periculosidade concreta do paciente. 2. As condições pessoais não têm o condão de justificar a liberdade provisória quando presente hipótese prevista no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Parecer da d. Procuradoria de Justiça acolhido. 4. Ordem denegada. (TJDFT – 20110020043455HBC, relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, julgado em 07/04/2011, DJ 18/04/2011 p. 203). **ANTE O EXPOSTO**, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, **DENGO A LIMINAR** requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (em substituição)".

HABEAS CORPUS 7488(11/0096118-3)
 ORIGEM : TJRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ARTS. 33, DA LEI 11.343/06 E 12, DA LEI 10.826/03.
 IMPETRANTE : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 PACIENTE : ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
 IMPETRTADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUP-TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: "ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA, através do causidico acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/11, que: 1) o paciente encontra-se preso, desde o dia 13.04.2011, na Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO, porque, supostamente, se encontrava com 30g (trinta gramas) de substância entorpecente, vulgarmente conhecida como "crack", e na posse ilegal de arma de fogo de uso permitido; 2) "é sabido que o habeas corpus é remédio processual me que não se discute o mérito da ação penal, entretanto, pela análise dos fatos relatados, há de se concluir que a capitulação dada ao suposto delito, na melhor das hipóteses é forçosa, notadamente pela quantidade de droga apreendida (30 gramas), bem como pelas circunstâncias em que ocorreu a indigitada captura do Paciente que não se levará a tais capitulações" (fls.04/05); 3) a ordem pública não foi abalada e a gravidade abstrata dos delitos não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva do paciente e, desse modo, o seu ergastulamento é medida ilegal e arbitrária; e, 4) "ademais, o Paciente é primário, não possui condenação criminal, tem família que depende de seu trabalho para sobreviver e, além disso, possui tão-somente 20 (vinte) anos de idade, tal ponto deve ser sopesado por Vossas Excelências, ou seja, o efeito social da prisão do Paciente tende a ser desastroso." (fl.09). Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após citar dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar dos benefícios da liberdade provisória, e, mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.12/53. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida. Neste ponto, colaciono a jurisprudência remansosa do egrégio Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCAMBIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes no item 2, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise

aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Considerando que os documentos acostados pelo Impetrante à peça exordial são suficientes à análise do mérito, dispensa-se o pedido de informações à MMA. Juíza Impetrada, com supedâneo no que dispõem os artigos 664, "caput", do CPP, e 1º, §2º, do Decreto-Lei nº552/69. No mesmo norte, o seguinte julgado, litteris: "ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - NULIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE - (...) - Nos termos dos arts. 662 e 664 do CPP, as informações da autoridade coatora não são peça obrigatória no pedido de "habeas corpus", podendo ser dispensadas, caso o Magistrado julgue-as desnecessárias para decidir a questão." (RSE Nº 000.275.281-4/00, Rel. Des. MERCÉDO MOREIRA, 3ª Câmara Criminal do TJMG, Data do julgamento: 13/08/2002, Data da publicação: 23/10/2002. Destarte, nos termos do artigo 150, do RITJ-TO, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de Parecer conclusivo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de MAIO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 11.212 (10/0085469-5)
 ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 237/01, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : LUCILO GUILHERME DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. 1 – Não há como fixar a pena-base em seu mínimo legal, tendo em vista a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu. 2 - Exclusão do valor fixado a título de indenização, ante à ausência de pedido formal nos autos, bem como a inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa 4 - Por unanimidade, deu-lhe parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **APELAÇÃO Nº 11.212/10**, onde figuram, como Apelante, **LUCILO GUILHERME DA SILVA**, e Apelado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDINO LUZ**, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, **CONHECEU** do Recurso e, acolheu o parecer do Órgão de Cupula Ministerial, para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, no sentido de retirar da sentença a condenação em indenização civil, mantendo-se, no mais, a r. sentença a quo, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis – Relatora em Substituição. Voltaram, acompanhando a eminente Relatora, Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO CILTON** e o Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. **ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA**. Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 26/04/2011. Palmas-TO, 29 de abril de 2011. Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição**.

APELAÇÃO Nº 10.955 (10/0083747-2)
 ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE/TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 101955-9/09, ÚNICA VARA
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03
 APELANTE : GOLDISAN PEREIRA DA LUZ
 DEFENSOR PÚBLIC : ELSON STECCA SANTANA
 APELANTE : GOLDINERI PEREIRA DA LUZ
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 33, *CAPUT*, E ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. NULIDADE PELA NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TESTEMUNHA SUSPEITA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. ABOLVIÇÃO DOS DELITOS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA. INADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1- Não há que se falar em nulidade pelo não recebimento da denúncia, vez que o Juiz a quo recebeu-a, declarando presentes os requisitos processuais. 2 – Não configurada a suspeição de testemunha, eis que esta não foi tratada nos autos como acusada, não há que falar em nulidade processual. 3 - Restando evidenciada a materialidade do crime e a autoria delitiva, a condenação dos acusados deve ser mantida. 4 – Inadmissibilidade da revisão da dosimetria da pena, porquanto a pena foi fixada em observância às disposições legais. 5 - Por unanimidade, negou-lhe provimento.

ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **APELAÇÃO Nº 10.955**, onde figuram, como Apelantes, **GOLDISAN PEREIRA DA LUZ** e **GOLDINERI PEREIRA DA LUZ**, e, como Apelado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDINO LUZ**, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, **CONHECEU** dos Recursos, **MAS** negou-lhes provimento, ante os fundamentos adrede alinhavados, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis – Relatora em Substituição. Voltaram, acompanhando a eminente Relatora, Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO CILTON** e o Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. **ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA**. Foi

T.PENAL : ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03 ESTATUTO DO DESARMAMENTO
 APELANTE : OSMAR GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0094539-0 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13538/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 005/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 005/04 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO OAB TO: 1.800
 APELADO : LUCIANO PEREIRA GOMES
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091352-9

PROTOCOLO : 11/0096300-3 - 3/5/2011

APELAÇÃO 13974/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37117-5/05
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 37117-5/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : VALDIVINO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO : GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO : GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 RECORRENTE: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO : GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 RECORRIDO : VALDIVINO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096309-7 - 3/5/2011

APELAÇÃO 13975/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43152-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 43152-9/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO
 ADVOGADO : HENRY SMITH
 APELADO : LAURA COSTA TENÓRIO BARBOSA
 ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096316-0 - 3/5/2011

APELAÇÃO 13978/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1365/05 1366/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS Nº 1365/05 - DA VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ENGPAV - ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E JOÃO NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO : F. C. S. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA MÃE: M. DO S. C. S.
 ADVOGADO(S): THAÍS YUKIE RAMALHO MOREIRA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096323-2 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13979/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52323-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 52323-9/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : A. P. S.
 ADVOGADO : WILMAR FERNANDES MATIAS
 APELADO : J. V. M. S - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA: P. R. M.
 DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086234-5

PROTOCOLO : 11/0096324-0 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13980/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56680-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 56680-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : RENIVAN PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 APELADO : FRANCISCO LEOPOLDO FERREIRA PEREIRA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096325-9 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13981/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5685-1/11
 REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 5685-1/11, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : R. R. DA C. J.
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096326-7 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13982/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39800-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 39800-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO : EMERSON COTINI
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096327-5 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13983/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18987-1/06 19287-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 19287-2/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 18987-1/06)
 APELANTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA
 APELADO : ESPÓLIO DE GENIVAL FRANCISCO BEZERRA
 ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096328-3 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13984/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88913-0/06 88915-6/06 88916-4/06 ap 13985
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 88916-4/06 - DA ÚNICA VARA)
 APENSO(S) : (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 88915-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 88913-0/06)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUTE SALES MEIRELLES E OUTRO
 APELADO(S): LUIZ BATISTA DOS SANTOS, E SUA MULHER: ANAZIRA ALVES DOS SANTOS E JÚLIA BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096329-1 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13985/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88913-0/06 88914-8/06 88915-6/06 ap 13984
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 88914-8/06 DA ÚNICA VARA)
 APENSO(S) : (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 88915-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 88913-0/06)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUTE SALES MEIRELLES E OUTRO
 APELADO(S): LUIZ BATISTA DOS SANTOS E E SUA MULHER: ANAZIRA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096328-3

PROTOCOLO : 11/0096332-1 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13986/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1366/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1366/05 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ENGPAV - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E JOAO NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO : MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO(S): THAÍS YUKIE RAMALHO MOREIRA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096316-0

PROTOCOLO : 11/0096336-4 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13987/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63053-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 63053-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

APELADO : ANTÔNIO BELO DE SOUZA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096338-0 - 4/5/2011

APELAÇÃO 13988/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 43564-8/09
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 43564-8/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : WANDER NUNES DE RESENDE
ADVOGADO : SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
APELADO : MAURÍCIO MONTEIRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096342-9 - 4/5/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2594/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 100930-1/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 100930-1/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO V, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
RECORRENTE: RONALDO ALVES SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096344-5 - 4/5/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2595/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 355-3/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 355-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL(S): FAUSTINO: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP, ROMILTON: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 29 E AMBOS DO CP
RECORRENTE: FAUSTINO ALVES DE AGUIAR E ROMILTON RODRIGUES BARRETO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096345-3 - 4/5/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2596/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 45/10 77112-9/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 77112-9/10- DA 1ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 45/10)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088404-7

PROTOCOLO : 11/0096347-0 - 4/5/2011

CAUTELAR INOMINADA 1538/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.7747-1/10
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 10.7747-1-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
REQUERENTE: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA
ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS
REQUERIDO : SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO(S): CRISTIANY ROCHA FREITAS E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092616-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096348-8 - 4/5/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11805/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 41377-6/09
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 41377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA
AGRAVANTE : MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO(A): CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENE ANICLETO FERREIRA
ADVOGADO : ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074268-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096350-0 - 4/5/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2329/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 42427-5/07
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 42427-5/07 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADO(JUIZO DA VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069512-7

PROTOCOLO : 11/0096351-8 - 4/5/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2330/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 63167-0/07
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 63167-0/07 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
SUSCITADO(JUIZO DA VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069512-7

PROTOCOLO : 11/0096352-6 - 4/5/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2331/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 56692-4/11
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 56692-4/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SUSCITADO(JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096371-2 - 4/5/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11807/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.2464-8/11
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4.2464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ - TO)
AGRAVANTE : AUTO POSTO PEQUIZEIRO
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A): EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096372-0 - 4/5/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11806/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 42464-8/11
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 42464-8/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ
AGRAVANTE : JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO(A): EVANDRO FIORINI E ODAIR FIORINI
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095908-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096373-9 - 4/5/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11808/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.3059-7/11
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.3059-7/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A): MARCUS VINÍCIUS BUENO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011

PROTOCOLO : 11/0096386-0 - 4/5/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4884/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096398-4 - 5/5/2011

HABEAS CORPUS 7511/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ADRIANO PEREIRA DA CRUZ
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095070-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096399-2 - 5/5/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4885/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MANOEL DORACI DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA CURADORA
 MARIA LUCIMAR DE ALMEIDA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096400-0 - 5/5/2011

HABEAS CORPUS 7512/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : RONALDO COSTA VELOSO
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0096406-9 - 5/5/2011

HABEAS CORPUS 7513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 PACIENTE : LUCÍOLO CUNHA GOMES
 ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES
 IMPETRADO : JUIZ TITULAR DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DA MULHER DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 05 DE MAIO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO**1ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 010/2011****SESSÃO ORDINÁRIA – 12 DE MAIO DE 2011**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **doze (12) dias do mês de maio de 2011, quinta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.308-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão de Contrato c/c Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Odontoprev S/A (Bradesco Saúde)
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: Lucas Assunção de Moraes
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2424/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.007.6657-5 (4358/10)
 Natureza: Rescisão de Compra e Venda c/c Ressarcimento de Danos Materiais
 Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda // Banco Itaucard S/A
 Advogado(s): Dr. Alonzo de Souza Pinheiro // Dra. Núbia Conceição e Outros
 Recorrido: Ilvânia Alves Cerqueira Silva
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Relator: Juiz José Maria Lima

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2427/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2006.0007.6183-4
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Francisco de Assis Bezerra Mello
 Advogado: Dr. Paulo Monteiro
 Recorrido: Willian Charles Gabriel Pires
 Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello
 Relator: Juiz José Maria Lima

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5473-0/0 (9.813/10)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: GM Marinho-ME
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorrido: Banco Bradesco S/A // Betel Telec. Com. Telefonia Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros // Não constituído
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0007.0279-0/0 (122/06)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt e Outros
 Recorrido: Gaspar Mota Chaves
 Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)
 Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.046/10
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Maria Araújo Campos
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2482/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.049/10
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Jorge Marinho de Araújo
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2483/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.054/10
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Pedro de Sousa Reis
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2484/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.056/10
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Darley Almeida da Costa
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2485/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.057/10
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Antônio Dias de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2498/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.2717-7/0
 Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Venturo Pereira da Cruz
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.050-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição em dobro por Cobrança Indevida e Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli
 Recorrida: Núbia Paula de Araújo Dias
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.705-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela
 Recorrentes: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros
 Recorrido: Valdeir Gomes de Santana
 Advogado(s): Drª. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo
 Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.902-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reclamação (Indenização por Danos Morais)

Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Bruno Ambrogi Ciambromi
 Recorrida: Gleide de Souza Sales Dias
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.050-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon e Outros
 Recorrida: Caroline Spricigo
 Advogado(s): Dr. Clayrton Spricigo e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE ABRIL DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2313/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.9722-0
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e outro
 Recorrido: Wesley Pereira de Jesus e Edson Soares Pereira
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – INSCRIÇÃO INDEVIDA – DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os recorridos tiveram seus nomes incluídos em cadastros de restrição ao crédito quando estava devidamente quitada a prestação respectiva. 2. O nome dos autores, ora recorridos, permaneceu negativamente junto a cadastros de restrição ao crédito mesmo após a quitação da dívida. 3. A inscrição indevida ou a sua manutenção, independente de lhe ter sido negada a concessão de crédito ou a conclusão de negócios, gera o dever moral de indenizar. 4. Dano moral no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servido de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2313/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, negar PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condena-se o recorrente às custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Voltaram acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de março de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE ABRIL DE 2011:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2310/11

Referência: 032.2008.904.823-8
 Impetrante: João Alves de Barros
 Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO JUDICIAL DA TURMA RECURSAL – TRÂNSITO EM JULGADO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SUCEDÂNEO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – SEGURANÇA DENEGADA. 1. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial proferida por Turma Recursal, transitada em julgado, visando rediscutir a decisão que não conheceu de recurso seródio. 2. O MS não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, mormente, em face de decisão transitada em julgado. 3. Inexistindo direito líquido e certo, não cabe o mandado de segurança. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles os Senhores Juízes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em denegar a segurança pleiteada. Custas pelo impetrante, suspensas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil, Fábio Costa Gonzaga – Membros e Maria Cristina da Costa Vilela – Promotora de Justiça. Palmas-TO, 12 de abril de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0010.1116-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NOELY ABREU LUZ
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
 DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4298-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RUSIMÁRIA PEREIRA
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
 DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4292-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUZILEIDE OLIVEIRA GUEDES
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
 DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4293-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: TEREZA AURÉLIA XAVIER ARAÚJO
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
 DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4305-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IVONETE RIBEIRO DE ALCÂNTARA E SOUSA
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
 DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4301-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARLEI CARDOSO PEREIRA
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
 DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4290-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUCIANA ALVES DE ABREU RIBEIRO
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
 DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4294-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ABIDON ABIATAR DE ALMEIDA
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
 Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
 DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou

não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4295-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JESUMAR RIBEIRO MACÊDO
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4297-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSIRENE FERNANDES SERPA MARQUES
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 1838-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUSINO NASCIMENTO DE SOUSA
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4296-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4304-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IRENILDE BONFIM NUNES
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0001.2964-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ORCIONE PEREIRA DE ALMEIDA
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0001.2961-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOANA DARQUE CARDOSO PEDROSA
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0001.2962-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSEFA PEREIRA DE MACÊDO
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4300-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLEOMAR DA TRINDADE BORGES
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou

não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4286-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DE MENEZES
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4302-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA MUNIZ
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0001.2963-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAINON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4299-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSANIA CARLOS RAMALHO ROSENDA
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: “[...] Intimem-se também ambas as partes que justifiquem e indiquem as provas necessárias a audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, ou não, sob pena de julgamento antecipado da lide, por ser matéria unicamente de direito. [...] Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0004.9242 -2 (nº antigo 2.139/02) – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: BRASEX TRANSPORTES LTDA
Advogados: Drs. Ivan Alves Pinto – OAB/TO 11.911 e Lidimar Carneiro Pereira Campos
Impetrado: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA
Intimação do(a) impetrante, através de seus procuradores, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, em cuja corte por unanimidade de votos, negou seguimento ao apelo, confirmando a sentença, diante do que, fica o mesmo intimado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se, requerendo o que achar de direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.9083-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dra. Milena Sapienza – OAB/SP 211637
DESPACHO: “Devidamente intimado para opor embargos ao cumprimento de sentença, o executado permaneceu inerte. Desta forma, expeça-se Alvará para levantamento do valor. Diante da quitação da dívida, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada,....”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2011.0001.3411-9 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Sebastião Francisco Santana
INTIMAÇÃO: Designado o dia 09 de junho de 2011, às 17:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa Nadir Brito de Cirqeira.

AUTOS: 2011.0004.9233-3 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Federal.
ACUSADO: Weder Soares de Lima
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 30 de junho de 2011 às 17:30 hs, para realização da audiência de inquirição das testemunhas Lucas Vieira Fernandes, Aloísio Rodrigues da Silva e Orlando de Souza Rodrigues, nos autos supra.

AUTOS: 2007.0001.2110-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
 ACUSADO: Salomão de Souza Maciel
 VÍTIMA: Normicilane Lima Espíndula
 ADVOGADO: Dr. Jairo Joaquim da Silva Chaves OAB/TO 1.839-A
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 18 de maio de 2011 às 14:00 hs, para inquirição das testemunhas de defesa Geraldo Vicente Ribeiro e Moisés Gonçalves de Souza, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Figueirópolis/TO

AUTOS: 2010.0012.4576-5 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Estadual.
 ACUSADO: Wanderson Moreira da Silva
 ADVOGADO: Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros- OAB/GO 18111.
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de junho de 2011 às 15:00 hs, para realização da audiência de inquirição da testemunha Rosalina Maria de Almeida, nos autos supra.

AUTOS: 2011.0001.3413-5 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Estadual.
 ACUSADO: Reginaldo Rodrigues Machado
 ADVOGADOS: Dr. Dalci Ferreira dos Santos OAB/MG 81.007-B, Dr. Joaquim Alves da Rocha Júnior – OAB/MG 107.625 e Dra. Elza Maria da Silva Santos – OAB/MG 118.592
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de junho de 2011 às 17:30 hs, para realização da audiência de inquirição da testemunha Alessandro Sirqueira de Brito, nos autos supra.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2009.0012.0769-0 Alimentos
 Requerente: Ivone Soares Cavalcante
 Advogado: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso OAB/TO 1.967-B
 Requerido: Ademar Luiz da Cunha
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 SENTENÇA: 2009.0012.0769-0. (.....). Inexistindo qualquer vínculo de parentesco entre ex-cônjuges, não deve um ser obrigado a manter maritalmente o outro, mas pode, por razões humanitárias, anuir com a prestação alimentícia, e isso enquanto perdurar um temporário estado de impossibilidade de obtenção de sustento. "O divórcio extingue o contrato de casamento e todos os seus efeitos. Extinto o vínculo jurídico contratual, o casal passa ao estado civil de divorciado, não havendo mais liame jurídico que os vincule reciprocamente: são ex-cônjuges. Então, a única hipótese de manutenção dos alimentos entre estes ex-cônjuges dar-se-á se um deles, espontaneamente, concordar com o pensionamento do outro". No caso em epígrafe, da análise dos autos, apesar de a requerente ter carreado aos autos documentos atestando a sua debilitada saúde – fls. 13 a 17, considero-os frágeis, ademais de inoportunos haja vista, repita-se, o vínculo conjugal ter-se dissolvido antes mesmo da pretensão ora requerida. Quanto ao pagamento dos valores inadimplidos pelo requerido, conforme afirmado em fls. 03, deve ser objeto de ação de execução, e não suscitá-los por essa via. Desta forma, não verifico pressupostos básicos, peculiares e a toda ação de alimentos, para concessão dos mesmos. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de alimentos definitivos por não restar mais vínculo conjugal. Sem custas. Intimem-se. Alvorada 06 de maio de 2011.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Criminal****EDITAL**

Fica o advogado do acusado intimado do despacho proferido nos presentes autos.

Autos: 2011.0002.9668-2 – Medida Assecuratória de Sequestro

Autor: MINISTERIO PUBLICO
 Acusado: JOSE AMERICO CARNEIRO
 Vítima: Administração Pública
 Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira, OAB/TO nº 897-A
 Despacho: Vistos, etc. Intime-se a Sra. Josedelvels Martins Franco Carneiro, para no prazo de 5(cinco) dias, indique os bens imóveis aventados, com a devida avaliação imobiliária e descrição detalhada, passíveis de constrição para substituição do bloqueio judicial, por outra medida menos gravosa, bem como junte contracheque, comprovando a natureza salarial dos proventos bloqueados eletronicamente. Cumpra-se. Araguacema (TO), 05 de maio de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza de Direito.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2009.0012.5896-0
 Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Gerolino Rodrigues Vieira e sua mulher
 Advogado: DR. JOSÉ VIEIRA
 Requerido: Rogério Garcia de Araújo
 Advogado: DR. ADAIL JOSÉ PREGO OAB/GO 8.799
 DR. IZAULINO PÓVOA JÚNIOR OAB/TO 21.508
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2011, às 15 horas. Intimem-se. Arag. 17/março/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0005.3719-3

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Djalma Moreira Carvalho, Gentil Gomes da Silva e Maria Moreira Carvalho
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Osvaldo Ferreira Soares e Jorgan de Oliveira Soares
 Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, recebo a petição inicial para discussão dos fatos. Citem-se os requeridos com as advertências legais, cientificando-os que terão do prazo de quinze dias para contestação. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Arag. 06/maio/11 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo 2008.0000.8382-4 (698/08) – Denúncia**

Denunciado: Henrique Castro Póvoa
 Advogado: Dr. Wallace Pimentel, OAB/TO. n. 1.999 - B e Drª Gleiviana de Oliveira Dantas, OAB/TO. n. 2.246
 Vítima: Suzilany Auxiliadora Diniz e Outros
 FINALIDADE: INITIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Remelam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Araguaçu, 05/maio/2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito".

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.3675-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Tubal Vilela Silva Neto.
 Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317; Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912.
 Requerido: Altamir Soares da Costa.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 139/140. **DECISÃO:** "... Isto posto: 1. Indefiro, neste momento, o pedido de homologação do acordo, pelos motivos acima expostos, aguardando-se manifestação Ministerial. 2. Abra-se vista ao Ministério Público, para averiguar necessidade de sua intervenção, pelas razões expostas acima. 3. Voltem conclusos. Intimem-se os requeridos pessoalmente, uma vez que não possuem advogado constituído nos autos. Intimem-se. Araguaína, 05/05/2011. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4466-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado (a): Suelen Gomes Birino – OAB/MA 8544; Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835.
 Requerido: Neuracy Almeida Torres da Costa.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 91, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 29 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.9489-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835; Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.
 Requerido: Luiz Ribeiro Neto.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74/75, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 29 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5384-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.
 Requerido: Nivaldo da Silva de Sousa.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.4124-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13249; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Maria de Jesus Silva Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pelo reconhecimento do pedido, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo réu. Honorários advocatícios incluídos na quitação. Revoga-se decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado: 1 – levante-se o depósito do bem em favor do réu; 2 – e levante-se os valores depositados judicialmente a título de purgação da mora em favor do autor; 3 – comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas. Araguaína, 27/04/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.5631-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): José Martins – OAB/SP 84314; Francisco Duque Dabus – OAB/SP 248505; Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Samuel Martins Guimarães.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 98, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0002.6244-7 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188.

Requerido: Orismar Cardoso da Costa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, estando o processo em fase de execução da sentença de notificação, extingo o processo executivo da sentença sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 13, inciso I c.c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Araguaína, 28/04/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0001.2172-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado (a): Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640; Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Erivaldo Ferreira da Silva.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 56/58, a partir de seu dispositivo; bem como ambas as partes para pagamento de custas processuais, meio a meio, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar resolvido o contrato de nº. 29061595 e reintegrado o autor BANCO ITAUCARD S/A na posse do bem descrito no contrato – um veículo Marca Volkswagen, Santana 2.0 MI, ano/modelo 2000, Cor Cinza, Chassi 9BWAE13X31P000108, KDV 8499 – em desfavor de ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, devendo o autor devolver à ré os valores antecipadamente pagos a título de VRG e improcedente a condenação da ré em perdas e danos por falta de comprovação destes. Deste modo, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Custas processuais meio a meio, tendo em vista que ambas as partes decaíram de quantidade equivalentes dos pedidos. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se mandado de reintegração de posse definitivo em mãos d autor. Comunique-se o distribuidor e arquite-se, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 28 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0002.4198-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (EXECUÇÃO)

Exequente: Dejandir Dalpasquale.

Advogado (a): Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938; Poliana Marazzi Bandeira – OAB/TO 4496.

Executado: Justino de Moraes, Irmãos S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 161, a partir de seu dispositivo; bem como a parte executada para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos referente ao objeto desta execução de sentença, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794, da legislação processual civil. Custas finais acaso existentes pelo executado. Sem honorários, já incluídos na quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 24/04/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

Autos n. 2009.0007.8750-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579

REQUERIDO: GERSON DE TAL E OUTROS

DESPACHO FL.29: "...2 - Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90(noventa) dias (artigo 219, § 3º,

CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2010.0002.1976-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: RITA RIBEIRO VIANA

DESPACHO DE FL.49: "...2 - Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30(trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2010.0001.0810-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: CLAUDIO VIEIRA LIMA

DESPACHO DE FL.50: "...Não localizado(s) o réu(s) para o citatório e, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para a citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2009.0010.3662-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A; RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/MS 5.881 e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MS 12.002

REQUERIDO: N L DA SILVA ME

DESPACHO DE FL.176: "...Não localizado(s) o réu(s) para o citatório e, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para a citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A; RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/MS 5.881 e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MS 12.002

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS E GRANDE LTDA

DESPACHO DE FLS.98: "...Não localizado(s) o réu(s) para o citatório e, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para a citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2010.0004.9557-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

ADVOGADO(A): DÉCIO JOSÉ TESSARO – OAB/MT 3.162

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FL.23: "...Não localizado(s) o réu(s) para o citatório e, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para a citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

Autos n. 2010.0004.2267-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

REQUERIDO: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR

DESPACHO DE FL.36: "...C - Não localizado o devedor para a citação e, arrestado ou não os bens para garantia a execução, ouça-se o exequente. D - Na hipótese do item "C", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90(noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intime-se exequente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS O MANDADO DE EXECUÇÃO FOI DEVOLVIDO SEM LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO.

Autos n. 2010.0008.4441-0 – AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MARCOS DE CAMPOS SEABRA

ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096

EXECUTADO: ALEXANDRE ARAUJO MOURA E OUTROS

DESPACHO DE FL.61/62: "...C - Não localizado o devedor para a citação e, arrestado ou não os bens para garantia a execução, ouça-se o exequente. D - Na hipótese do item "C", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90(noventa) dias (artigo 219,

§3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intime-se exequente e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER A CITAÇÃO NO PRAZO DE 90 DIAS, POIS OS MANDADOS DE EXECUÇÃO DOS RÉUS ALEXANDRE ARAÚJO MOURA E DANIELLE JARDIM DE OLIVEIRA ARAÚJO FORAM DEVOLVIDOS SEM LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS.

Autos n. 2010.0005.5222-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OBA/TO 4.220
REQUERIDO: NEURIFRAN SOUSA MOURA FILHO
DECISÃO DE FL.40: "...5) Não localizando o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandato;...7)Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2009.0012.0530-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626-A e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: CARLOS FREITAS DOS SANTOS
DECISÃO DE FL.52: "...5) Não localizando o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandato;...7)Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2009.0012.8972-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544 e CINTHA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835
REQUERIDO: SIMONE BARBOSA MUNIZ
DECISÃO DE FL.50: "...5) Não localizando o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandato;...7)Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2010.0006.7251-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OBA/TO 4.110-A
REQUERIDO: ELIEZER GOMES ROCHA
DECISÃO DE FL.59: "...5) Não localizando o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandato; ...7)Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da Nota Fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO DOCUMENTO DO VEICULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2009.0010.6610 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: LORENA TITO BARBOSA
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
DESPACHO DE FL.79: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação..." – FICA O APELADO/REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

AÇÃO: MONITÓRIA 2009.0003.6346-9 (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: Paulo Sidnei Antunes
Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546
Requerido: Débora Santana Ribeiro
Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804 e Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 56. DESPACHO: "Trata-se de execução de sentença, sentença proferida após a lei nº 11.232/2005. Assim, com a intimação da sentença o devedor torna-se ciente do disposto no art. 475-J "caput" do CPC. Porém, entendo que na sentença deve constar a advertência do disposto no dispositivo acima, o que não ocorreu neste caso. Isto posto: 1 – Cientifique-se o réu/devedor, através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandato de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – Se informação de pagamento voluntário, abra-se vista ao exequente para adequar o procedimento à execução de sentença e, sendo o caso, retificar o cálculo de débito para acrescentar, querendo a multa de 10%. 3 – Após, adequado o procedimento pelo exequente e não havendo pagamento voluntário, à contadoria para auxílio a este

juízo, a fim de realizar os cálculos de liquidação da sentença. 4 – Voltem conclusos. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0005.5388-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.
Requerido: Eduardo César Schossler.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Despesas processuais pelo autor. P. R. I. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.2295-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S/A.
Advogado (a): Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.
Requerido: Nita Maria Rodrigues Santos.
Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69/71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO DO FIAT S/A, de um Veículo marca Fiat, ano 1997, Cor Vermelha, Chassi 8AP178534V4034283, Placa KDO 8427, em desfavor de NITA MARIA RODRIGUES SANTOS, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o transitio: a – dê ciência ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 27/04/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — 2006.0009.5042-4

Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO E OUTROS
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZA OAB/TO 105-B e LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698-A
Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL
Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 171, a seguir transcrito: "DEFIRO assistência judiciária gratuita à parte ré. Em face da regular citação do 3º Requerido, JOEL GONÇALVES SAMPAIO, conforme certidão de fls. 65 e o fato de transcorrer o prazo de resposta sem qualquer manifestação, DECRETO a sua revelia. Deixo a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o valor da causa, observando-se o art. 259, VII, do CPC; bem como o pagamento do remanescente das custas e despesas processuais e taxa judiciária. Tendo em vista o requerimento da parte autora, REDESIGNO audiência para o dia 14/06/2011 às 14h00. PROMOVAM-SE os atos necessários para a realização da audiência. INTIME-SE a parte ré a manifestar sobre documentos de fls. 128 à 143, bem como manifestar se pretende a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 73, sob pena de preclusão."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS — 2008.0010.2577-1

Requerente: EDSON FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756
Requerido: TERRAFOS PRODUTOS AGROP. E NUTRIÇÃO ANIMAL E OUTRO
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 95, a seguir transcrito: "Tendo em vista a petição juntada nesta data aos autos, na qual a parte ré solicita o adiamento da audiência, justificando a ausência em razão de outra audiência anteriormente designada na Vara do Trabalho de Araguaína, REDESIGNO esta audiência para o dia 14/06/2011 às 15h30. INTIME-SE a parte ré.."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0008.9839-0 – RESCISÃO DE CONTRATO**

Requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Requerido: VICENTE DE PAULA PINHEIRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.76:” I- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas judiciais conforme ofício e boleto juntado às fls.71/72 ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0006.0604-7 - USUCAPIÃO

Requerente: ADELINO DA SILVA SOUSA
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
 Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.90:” I- Suspendo o andamento do feito. II- Intime-se a advogada da parte autora para no prazo de 60(sessenta) dias, regularizar a substituição do pólo ativo da demanda, trazendo aos autos a certidão de óbito da parte autora e promovendo a habilitação dos seus herdeiros, nos termos do art.43 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. III_ Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.008.3294-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SHALANNA DUARTE SILVA
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO1363
 Requerido: VALDENIRA CÂMARA DA SILVA
 Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.88:” I- Intime-se o advogado da parte ré, para juntar aos autos o comprovante da remessa das cartas precatórias de fls. 81/82 para cumprimento, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se.”

AUTOS Nº 4279/01 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP 74060
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.280:” (...) Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, abrindo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, prazo em que deverá apresentar seu pleito.”

AUTOS Nº 4316/02 – EXECUÇÃO

Exequente: REIDROGAS COMERCIAL LTDA
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Executado: IVONETE FERREIRA BATISTA E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54:” Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.”

AUTOS Nº 4278/01 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: REIDROGAS COMERCIAL LTDA
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Requerido: IVONETE FERREIRA BATISTA E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: JUAREZ RODRIGUES SILVA
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.91:” (...) Após intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.”

AUTOS Nº 4615/03 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: JUAREZ RODRIGUES SILVA
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
 Embargado: REIDROGAS COMERCIAL LTDA
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.127:” I. Defiro o pleito de fls. 126, autorizando o desentranhamento das fls.124/125, de tudo certificando; II. Tendo em vista entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de determinar a intimação da parte vencida para querendo cumprir voluntariamente da sentença, nos termos e moldes do voto do relatado no REsp 940.274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15(quinze) dias, através de seu advogado, sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil; III. Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art.475-J,§ 5º).”

AUTOS Nº 3892/00 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante/Apelado: ELOYISIO LOPES DA COSTA
 Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 Embargado/Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.148:” I- Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 127 e seguintes uma vez que intempestivos, conforme certidão exarada às fls. 147. Intime-se.”

AUTOS Nº 4064/01 EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante/Apelante: IVAN TORRES LIMA
 Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 Embargado/Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.58:” I.Recebo a apelação, em seu duplo efeito(devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. II. Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. III. Intime-se.”

AUTOS Nº 5141/05 - INDENIZATÓRIA

Requerente: RAFAEL LIMA NETO
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
 Requerido: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA
 Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.180:” I. Tendo em vista entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de determinar a intimação da parte vencida para querendo cumprir voluntariamente a sentença, nos termos e moldes do voto relatado no REsp 940.274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15(quinze) dias, através de seu advogado, sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil.”

AUTOS: 2010.0004.7898-7 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – M.L.

Requerente: OSMAR ALVES DE SOUZA.
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
 Requerido: BANCO RODOBENS S/A.

Advogados: DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT Nº. 13.156; DR. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP Nº. 208.972.

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 158 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Tendo em vista que na data designada para realização da audiência à fl. 153, estaremos em correição, conforme portaria nº. 010/2011, baixada pelo Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito e Diretor do Foro, redesigno a Audiência Preliminar para o dia 01/06/2011 às 09:00 horas, devendo as partes serem devidamente intimadas. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0006.6602-1 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO – M.L.

Requerente: LUIZ CARLOS MORENO.
 Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.022.
 Requerido: VALDIR BASNIAK.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO Nº. 2.910.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 189 proferido em Audiência de Instrução e Julgamento realizada dia 20 de Janeiro de 2011 às 14:00 horas, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Não tendo comparecido nenhuma das partes, intime-se a parte autora, por seu procurador, para querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, através do Diário da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação do patrono da parte autora, intime-se esta, pessoalmente, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem pronunciamento de mérito, no termos e moldes do que dispõe o art. 267, §1º, do Código de Processo Civil.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado JOSÉ WILSON GOMES PEREIRA, brasileiro, união estável, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Gomes e Maria Alves, residente na Rua 30, nº808, Setor Nova Araguaína, nascido em 29.12.1980 a qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0013.1137-3/0, nas penas do artigo 330, c/c Art.29, ambos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência (fl.57), fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado GIOVANI GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema/TO, filho de Raimundo Nonato Avelino e Mariza Gomes de Sousa, residente no Assentamento Monte Sinai, nascido em 15.04.1988 a qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0013.1137-3/0, nas penas do artigo 330, c/c Art.29, ambos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência (fl.64), fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, ARNALDO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, vivendo em

união estável, natural de Ananás/TO, filho de José Barbosa de Sousa e Maria ribeiro de Sousa, residente à Rua Deusanira Aires Qd. 01, Lt.02, Setor Santa Helena, nascido em 26.06.1971 a qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0013.1137-3/0, nas penas do artigo 330, c/c Art.29, ambos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência (fl.62), fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B

1)- Processo nº 2009.0004.5332-8
Ação: Inventário
Requerente: Célia Cilene de Freitas Paz
Requerido: Rogério neto da Paz
Data da carga: 26/04/11

2)- Processo nº 2010.0004.7834-0
Ação: Alvará
Requerente: Célia Cilene de Freitas Paz
Data da carga: 26/04/11

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331

Processo nº 1356/91
Ação: Arrolamento
Requerente: Maria da Cruz de Oliveira
Requerido: Espólio de Sebastião Francisco da Silva
Data da carga: 01/10/04

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, fica o(a) advogado(a) abaixo nominado(a), intimado a promover a devolução dos autos infra relacionado(s), na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA

1)-Processo nº 013/89
Ação: Inventário
Requerente: Severino Correia Cavalcante
Requerido: Espólio de Divino Lopes da Silva
Data da carga: 16/02/98

2)-Processo nº 3741/95
Ação: Inventário Cumulativo
Requerente: Maria Luiza Lopes
Requerido: Espólio de Izídia Cândida de Jesus
Data da carga: 16/02/98

Em cumprimento ao art. 5º da Portaria nº 018/2011, expedida pela Diretoria do Foro, ficam os advogados abaixo nominados, intimados a promoverem a devolução dos autos infra relacionados, na Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o dia doze (12) do mês em curso, sob pena de ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

DR. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA

1)-Processo nº 013/89
Ação: Inventário
Requerente: Severino Correia Cavalcante
Requerido: Espólio de Divino Lopes da Silva
Data da carga: 16/02/98

2)-Processo nº 3741/95
Ação: Inventário Cumulativo
Requerente: Maria Luiza Lopes
Requerido: Espólio de Izídia Cândida de Jesus
Data da carga: 16/02/98

DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331

Processo nº 1356/91
Ação: Arrolamento
Requerente: Maria da Cruz de Oliveira
Requerido: Espólio de Sebastião Francisco da Silva
Data da carga: 01/10/04

DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B

1)- Processo nº 2009.0004.5332-8
Ação: Inventário
Requerente: Célia Cilene de Freitas Paz
Requerido: Rogério neto da Paz
Data da carga: 26/04/11

2)- Processo nº 2010.0004.7834-0
Ação: Alvará
Requerente: Célia Cilene de Freitas Paz
Data da carga: 26/04/11

DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901

Processo nº 2008.0007.6771-5
Ação: Guarda
Requerente: Josefa Pereira dos Santos
Requerido: Nilzane Pereira dos Santos e Outro
Data da Carga: 31/03/11

DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493-B

Processo nº 2006.0005.8570-0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Mariana Pereira Santana
Requerido: Ivan Bezerra
Data da carga: 18/02/11

DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

Processo nº 9978
Ação: Divórcio Consensual
Requerentes: Clímero Ferreira de Araújo e Andíara Barros Araújo
Data da carga: 02/04/03

DR. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO. 1452-B

Processo nº 2009.0009.6105-6
Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens
Requerente: Giovanna Karla Barros Fernandes do Carmo
Requerido: Francisco José do Carmo
Data da Carga: 02/10/09

DR. GIANCARLO GIL DE MENEZES – OAB/TO. 2918

Processo nº 2007.0000.7657-9
Ação: Arrolamento
Requerentes: Ana Brito Pego e Outros
Requerido: Espólio de José de Araújo Pego
Data da carga: 13/02/07

DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO. 1725

1)- Processo nº 2008.0004.0955-0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Lara Meredith Coelho Oliveira
Requerido: Washington Charles dos Santos Oliveira
Data da carga: 15/03/11

2)- Processo nº 12187/03
Ação: Alimentos
Requerente: Lara Meredith Coelho Oliveira
Requerido: Washington Charles dos Santos Oliveira
Data da carga: 15/03/11

3)- Processo nº 13777/05
Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: Washington Charles dos Santos Oliveira
Requerido: Lara Meredith Coelho Oliveira
Data da carga: 15/03/11

DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO. 1929

Processo nº 9399/01
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Henrique Acácio
Requerido: Paulo Roberio Martins
Data da carga: 15/05/03

DRª LUCIANA FERREIRA LINS – OAB/TO. 1774

1)- Processo nº 2006.0004.2835-3
Ação: Conversão de Separação em Divórcio
Requerentes: Luciana Ferreira Lins e Outro
Data da carga: 12/08/08

2)- Processo nº 10563/02
Ação: Separação Consensual
Requerentes: Luciana Ferreira Lins e Outro
Data da carga: 12/08/08

DRª LUCIANA VENTURA – OAB/TO. 3698-A

Processo nº 2008.0007.6691-3
Ação: Tutela
Requerente: Terezinha Inácia de Carvalho
Requerida: Lidiane Silveira Xavier
Data da carga: 16/03/11

DRª MÁRCIA CRISTINA A.T.N. DE FIGUEIREDO – OAB/TO. 1319

Processo nº 2008.0010.8394-1
Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: José Ferreira da Conceição
Requerida: Cecy Pereira de Souza
Data da Carga: 18/04/11

DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO. 2526

Processo nº 10.082/02 (2 volumes)
Ação: Inventário

Requerente: Merves Rodrigues da Silveira
 Requerido: Espólio de Valdirene Batista F. Silveira
 Data da carga: 16/12/10

DRª MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO. 1263-B

Processo nº 136/86
 Ação: Separação Litigiosa
 Requerente: Zilma Pereira da Silva
 Requerido: João da Mata Alves Silva
 Data da carga: 15/06/99

DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO. 1139-B

1)- Processo nº 2007.0002.8337-0
 Ação: Guarda
 Requerente: Elizabete Castro Oliveira
 Requeridos: Suely Gonçalves Símplicio e Outros
 Data da carga: 11/11/10

2)- Processo nº 2007.0008.4418-5
 Ação: Tutela
 Requerente: Elizabete Castro Oliveira
 Requeridos: Suely Gonçalves Símplicio e Outros
 Data da carga: 11/11/10

DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO. 214-B

Processo nº 11274/03
 Ação: Arrolamento Sumário
 Requerente: Izaías de Sousa Neto
 Requerido: Espólio de Maria das Dores Leite
 Data da carga: 24/06/10

DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO. 284-A

1)- Processo nº 3755/95
 Ação: Alvará Judicial
 Requerentes: Tatiane Moraes Leite e Outros
 Data da carga: 13/10/97

2)- Processo nº 1155/91
 Ação: Revisão e reforço de Pensão
 Requerente: Edimê Cruz
 Requerido: Custódio Vieira de Souza
 Data da carga: 13/10/97

3)- Processo nº 4384/96
 Ação: Busca e Apreensão de Menor
 Requerente: Ana Paula Dias Pereira
 Requerido: Aldaci Gomes da Silva
 Data da carga: 13/10/97

DRª PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO. 2482-B

Processo nº 8475/00
 Ação: Separação Consensual
 Requerentes: José de Sousa Bandeira e Margareth Gomes Bandeira
 Data da carga: 01/03/11

DRª RAFAELA PAMPLONA DE MELO

1)- Processo nº 2010.0010.7550-9
 Ação: Interdição
 Requerente: Zifirino Manoel Rosa
 Requerida: Luiza Maria da Conceição
 Data da carga: 29/04/11

2)- Processo nº 2010.0010.7550-9
 Ação: Alimentos
 Requerente: Valerya Rodrigues Santos
 Requerido: Manoel Bento dos Santos Junior
 Data da carga: 03/05/11

DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692-A

Processo nº 2009.0012.0454-2
 Ação: Alimentos
 Requerentes: Ludmylla Maria Araújo de Vasconcelos e Outra
 Requerido: Glenner Vasconcelos
 Data da carga: 07/02/11

DR. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO. 1495

Processo nº 7.997/99
 Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Enedina Peres Amorim
 Requerido: Florêncio Pereira Amorim
 Data da carga: 22/09/09

DR. SOYA LÉLIA LIMA DE VASCONCELOS – OBA/TO. 3411-A

1)- Processo nº 2009.0002.3768-4
 Ação: Separação Consensual
 Requerentes: José Nazareno do Rego Cunha e Soya Lélia Lima de Vasconcelos
 Data da carga: 24/08/10

2)- Processo nº 2008.0011.1713-7
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: Daniel Moreira dos Santos
 Requerido: Leonardo José dos Santos

Data da carga: 02/12/10

3)- Processo nº 2007.0006.5971-0
 Ação: Exoneração de Alimentos
 Requerente: Leonardo José dos Santos
 Requerido: Daniel Moreira dos Santos
 Data da carga: 02/12/10

4)- Processo nº 2008.0007.0354-7
 Ação: Homologação de Acordo
 Requerentes: João Walcacer Neto e Outra
 Data da carga: 02/12/10

DR. WALTER ATA RODRIGUES BINTECOURT – OAB/TO. 412

Processo nº 207/89
 Ação: Inventário
 Requerente: Ana Maria Magalhães Ferreira
 Requerido: Espólio de Antonio Martins Ferreira
 Data da carga: 24/02/11

APOSTILA

AUTOS: 2011.0004.6459-3/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: C. S. C.

REQUERIDO: J. B. C. F.

ADVOGADA: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CSTRO – OAB/TO. Nº 994

DECISÃO (FL. 30/31): "Ante o Exposto, acolho o pedido inicial e ainda com suporte no poder geral de cautela (art. 798 do CPC), concedo a liminar postulada para determinar seja expedido mandado de arrolamento de todos os bens descritos na inicial, nomeando a Requerente como depositária fiel dos referidos bens, mediante compromisso legal, devendo ainda ser expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que os bens imóveis não sejam alienados. Araguaína-TO., 05 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0008.0464-3 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: VANILDA GONCALVES BRAGA
 Advogado: Dra. Maria Jose Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.9120-0 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: MARIA VANI BRITO SOARES
 Advogado: Dr. Ricardo Haag – OAB/TO 4143
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8522-1 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 35, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.8396-0 – AÇÃO REVISAO DE BENEFICIOS

Requerente: VALDINA ALVES ROCHA
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do CPC c/c artigos 5º, caput; 37, II e XI e 60, §4º, todos da CF/88 c/c art. 19, §1º ADCT CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.3342-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: VALTENIS LINO DA SILVA
 Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

DESPACHO: "O feito ainda não ultrapassou a fase saneadora. Por entender necessário determino a intimação do requerido, para que traga aos autos copia do parecer da comissão de finanças e orçamento referente ao balancete do mês de dezembro de 1996, bem como copia da ata da sessão legislativa que votou pela rejeição da prestação de contas do referido período, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9478-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA DA SILVA
Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 0625/04– AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
Executado: CLELIO RONIS DE ARAUJO LOPES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil, declaro de ofício consumada a prescrição do crédito tributário executado descrito na certidão de dívida ativa de fls. 05 e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário nela consubstanciado, julgado ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 0625/04– AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual
Executado: CLELIO RONIS DE ARAUJO LOPES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil, declaro de ofício consumada a prescrição do crédito tributário executado descrito na certidão de dívida ativa de fls. 05 e, em consequência, julgo extinto o crédito tributário nela consubstanciado, julgado ainda extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9478-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA DA SILVA
Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.8396-0 – AÇÃO REVISAO DE BENEFICIOS

Requerente: VALDINA ALVES ROCHA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do CPC c/c artigos 5º, caput; 37, II e XI e 60, §4º, todos da CF/88 c/c art. 19, §1º ADCT CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8522-1 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 35, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0011.9346-3—CARTA PRECATORIA

Processo de Origem: EXECUÇÃO POP QUANTIA CERTA
Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE LINS-SP.

Autor: CELIA APARECIDA MARTINEZ

Requerido: CLAUDIO ROBERTO VIANNA BARROSO

Advogado do autor: DRA. EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE – OAB-SP – 202.072

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte autora p/ manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 14. CERTIDÃO – Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado retro, Autos nº 2010.0011.9346-3, não procedi a penhora em bens de CLAUDIO ROBERTO VIANNA BARROSO, por não tê-lo encontrado pessoalmente, e ainda, por não ter localizado o endereço descrito no mandado. Certifico ainda, que após percorrer toda a extensão da Rua Marechal Castelo Branco – Jardim Filadélfia, nesta, constatei que os imóveis são identificados com números naturais, e ainda, que por "quadra" e "lote". Certifico que localizei as seguinte "quadradas", 01, 15, 19, 20, 21, 26, 27, 42 e 45. Certifico por fim, que o CRI cobra R\$ 26,00 por cada certidão negativa ou positiva de imóveis. Assim em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 18/04/011. (ass) Fabio Luiz Ribeiro Gomes. Oficial de Justiça- avaliador.

Autos: 2011.0002.9965-7—CARTA PRECATORIA

Processo de Origem: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL NORTE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

Autor: MARIA BERNADETE PEDRO

Requerido: JOSEFA DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado do autor: DR. MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO Nº 753-B; DR. MURILO SUDRE MIRANDA – OAB-TO Nº 3.579-A; BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB-TO Nº 4232 E DRA. PATRICIA WIENSKO – OAB-TO 1.733.

Advogado do requerido:

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora p/ manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça. CERTIDÃO – Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço indicado e deixei de proceder a citação da executada em virtude de no local, funcionar atualmente a Loja "Só Branco", e desconhecem a executada, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 8/04/011. (ass) Maria Niraci Pereira Marinho. Oficial de Justiça. Mat. 26857..

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08/11

Fica as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2006.0007.1992-7/0

AÇÃO: AÇÃO PENAL

REQUERENTE: Ministério Público

Réu: Edson Miranda da Rocha

VÍTIMA: Euclene Pereira de Freitas Rocha

ADVOGADO(S): Drª Carlene Alves Silva - OAB/TO 4430 e Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657B

INTIMAÇÃO: "I - Designo o dia 19/05/11 às 14:00 horas, para realização da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/1995. II – Intime-se a vítima e Defensor Público com atribuição nesta Vara. III- Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2011. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito,respondendo.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.004.1554-3 e/ou 4203/10

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Maria Raimunda Soares Marra

Advogado: Defensor público

Requerido: Banco Daycoval S.A

Adv. Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares, OAB/SP 147.386 e Rafael Antônio da Silva, OAB/SP 244.223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 20/09/2011, às 14:00 horas a ser realizada na sala das audiências do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

Autos nº 2006.0002.3039-3

Ação: Embargos do Executado

Embargante: Aucirlei Almeida de Sousa

Advogado: Defensor público

Embargado: José Aquiles Porto dos Santos Filho

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência Preliminar, designada para o dia 09/08/2011, às 09:00 horas a ser realizada na sala das audiências do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

Autos nº 2009.0010.2832-9 e/ou 3360/09

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Francisca das Chagas Alves Silva-Empresa

Advogado: Dr. Mirian Nazário dos Santos, OAB – TO 1313

Requerido: Grafit Construtora LTDA

Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/09/2011, às 09:00 horas a ser realizada na sala das audiências do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

Autos nº 2006.0009.9094-9 e/ou 2315/06

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Antônio da Silva Cayres e Irene Teodoro da Silva Cayres

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB – TO 243-B

Requerido: Osvaldino Teodoro da Silva

Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/09/2011, às 09:30 horas a ser realizada na sala das audiências do Fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro.

Autos nº 2011.0000.1796-1 e/ou 4.598/11

Ação: Cobrança

Requerente: Supermercado São Jorge

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB – TO 1978

Requerido: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins-TO

Adv. Dr. Sérvulo César Villas Boas, OAB/TO 2.207

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/09/2011, às 09:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0010.7346-4e/ou 3378/09

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOÃO BATISTA GALVÃO

Advogado (a): Dr. (a) Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requerido (a): DÁRIO QUEIRÓS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora via procurador, intimada para no prazo legal, comparecer na Escrivania do 1º Cível da Comarca de Araguaatins e receber os autos supra nos termos do art. 872,CPC.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0003.5694-8 (065/97) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA COELHO E OUTRO

Advogado: DR. HELIO EDUARDO DA SILVA OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sa., do r. despacho a seguir transcrito: " Face o teor da certidão de fl. 205, determino a intimação das partes, primeiro a a acusação, e, sucessivamente a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, observado o disposto no art. 422 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Arapoema, 17 de março de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

DECISÃO

AUTOS: 2011.0002.9844-8/0 – INCIDÊNCIA PENAL

Requerente: JOSIMAR VIEIRA DA SILVA

Requerido: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA

Advogado: DR. BERNARDO COSOBECK DA COSTA

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, indefiro o pedido e mantenho a atual situação de cumprimento de pena do reeducando Josimar Vieira da Silva, o qual deverá permanecer recolhido na cadeia pública local. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. P. R. I. Arapoema, 02 de maio de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Falência.

Processo nº 1.212/2003.

Requerente: Gerdau S/A.

Advogado: Carlos Afonso Hartmann, inscrito na OAB-RJ sob o nº 5.183.

Requerido: Arlei Leonardo Barbosa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 24 de agosto de 2011, às 14:30 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5807-0/0.

Requerente: Maria da Paz dos Reis Bedull.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB-MA sob o nº 9.555.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 31 de agosto de 2011, às 14:30 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5805-4/0.

Requerente: Antonio Ferreira Lima.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.904.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 31 de agosto de 2011, às 10:00 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5806-2/0.

Requerente: Francisco de Assis Azevedo.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.904.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 31 de agosto de 2011, às 09:00 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Ressarcimento Por Danos Morais.

Processo nº 2010.0010.6897-9/0

Requerente: Ivanilda Gomes Cavalcante.

Advogado: Plínio Nóbrega Borges da Conceição, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.055.

Requerido: Banco Panamericano.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no dia 10 de agosto de 2011, às 09:30 horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 606/2005, figurando como acusados: 1) FRANCISCO DE NAZARÉ, vulgo "Chico", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 10/10/1964, natural de Itaituba/PA, filho de Raimundo dos Santos e de Eni Santos de Nazaré e, 2) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03/07/1975, natural de Vargem Grande/MA, filho de Pai não declarado e de Raimunda da Silva, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, consoante certidão do Senhor Meirinho lançada à folha 70 do presente caderno. E estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-OS pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 496 do Código de Processo Penal (Nova redação dada pela lei 11.617/08). Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegarem tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada as respostas no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e onze (06/05/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 402/2001. AÇÃO PENAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACUSADO: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DAS NEVES. Advogado(s)(as): Doutor RENATO JÁCOMO, inscrito na OAB/TO sob nº 185, com Escritório Profissional, sito à Rua Pedro Ludovico, nº 215, Centro, Tocantinópolis-TO. SENTENÇA: "...Desta forma, à vistas dessas circunstâncias pessoais do réu, ainda atento a forma que decidiu o Colendo Conselho de Sentença, estabeleço como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a pena base de treze (13) anos de reclusão, já observada a forma qualificada, em obediência ao princípio da *non reformatio pejus*. Não concorrem agravantes ou atenuantes. Também não se encontram presentes causas de aumento ou de diminuição de pena. Assim, torno-a em definitivo em treze (treze) anos de reclusão. Nos termos do art. 33 do Código Penal e artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, estabeleço o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Condono-o ainda nas custas processuais nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50....Augustinópolis-TO, 17 de novembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0005.1209-1/0. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECOORENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: ANTONIO ALEXANDRE FILHO. Advogado(s)(as): Doutores OZIEL VIEIRA DA SILVA e MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, inscritos respectivamente, na OAB-MA sob o nº 3303 e OAB/PE sob o nº

26.888, ambos com Escritório Profissional, sito à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1439, Centro, Imperatriz-MA. DECISÃO "Vistos etc. Recebo o recurso. Vistas ao Ministério Público para apresentar razões. Após, intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de Dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." OBS: O Representante do Ministério já ofertou suas razões recursos, estando os autos na Serventia Criminal aguardando apresentação das razões contrárias.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.9158-5

Ação: Declaratória

Requerente: Jessé Mendes Nunes

Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada do requerido: Dra. Paula Rodrigues da Silva

FINALIDADE: Intimar a advogada, Dra. Paula Rodrigues da Silva, para que compareça perante este Juízo localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins, no dia 13 de maio de 2011, às 15h30min para participar da audiência de conciliação designada nos presentes autos

Autos n.º 2007.0003.6184-2

Ação: Execução de Alimentos.

Exeqüente: L.T.S.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira de Souza.

Executado: E.S.S.

Assistido pela Defensoria Pública/DF.

FINALIDADE: Fica a advogada da exeqüente INTIMADA para no prazo legal, manifestar sobre a justificativa apresentada às fls.85/88 dos autos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2010.0008.8139-0/0

Denunciado: João Gomes dos santos

Art. 121, do Código Penal

Vítima: Miguel Amorim da Silva

Advogado: Dr. Amilton Santana de Lima – OAB/DF nº 9.821

FICA o advogado do denunciado Amilton Santana de Lima – OAB/DF 9.821, INTIMADO, do despacho de fls 223, dos autos acima mencionados "R.H. O artigo 457 do Código de Processo Penal é claro em aduzir que o julgamento do Tribunal Popular não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, como no caso dos autos, desde que devidamente intimado. Ademais, a documentação via fax, em especial, o atestado médico está ilegível, o que não é suficiente para o adiamento dos autos que, diga-se de passagem, está em trâmite desde o dia 09 de janeiro de 2002, portanto há 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses. Por outra banda, o adiamento de uma sessão plenário do Tribunal do Júri somente deve ocorrer em casos, extemamente, graves e com comprovação. O que não é o caso dos autos, pois o réu afirma estar com problema na visão e não especifica a doença, como também o atestado é incompreensível. Diante do exposto, indefiro o pedido e mantenho a data para a sessão plenária do Júri. Aurora/TO, 06.05.11, Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito". Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e assino.

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 13/2011

A Exma. Sra. Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte;

RESOLVE:

(Art. 1º) **ALTERAR** a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº 07/2011 correspondente aos dias 06, 07 e 08/05/2011; 13 a 20/05/2011; 20 a 27/05/2011; 27, 28 e 29/05/2011 no que diz respeito ao juiz e servidor plantonista, mantendo na escala os juizes e servidores indicados nos dias 09 a 13/05/2011 e 30/05 a 03/06/2011.

06, 07 e 08/05

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Rosane Rodrigues Martins – Fone: 8426-6388, End.: Av. JK, 914, Setor Campinas.

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

09 a 13/05

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Alexs Coelho Gonçalves – Fone: 8468-4168, End.: Rua Paraguai, 616, Centro.

Oficial de Justiça: Abiram Pereira Barros - Fone: 9997-5911, End.: Rua 08 de dezembro, 186, setor Campinas.

13 a 20/05

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Luiza Maria Rodrigues - Fone: 8456-1759, End: Av. Pedro Ludovico Teixeira, 260, Setor Novo Planalto

Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630, End.: Rua da Liberdade, 375, setor Rodoviário.

20 a 27/05

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Servidor(a): Maria Lúcia Rodrigues Moreira – Fone: 8442-4730, End.: Rua Goianesia, 234, Centro.

Oficial de Justiça: João Betiol – Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

27, 28 e 29/05

Juiz Plantonista: Baldur Rocha Giovannini

Servidor: Alexs Coelho Gonçalves – Fone: 8468-4168, End.: Rua Paraguai, 616, Centro.

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

30/05 a 03/06

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira L. Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Rosane Rodrigues Martins – Fone: 8426-6388, End.: Av. JK, 914, Setor Campinas.

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, aos 06 dias do mês de maio do ano 2011.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito Diretora do Foro

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 465/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.3092-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas de Medeiros OAB-TO 1659

REQUERIDO: UNIÃO COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA

ADVOGADO: Dr. Ecio Roza OAB-MG 59.630, Dr. Jelfer G. de Moraes Oliveira OAB-TO 2908 e outros

DENUNCIADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar e outros

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "Trata-se de DENUNCIÇÃO À LIDE feita pela requerida UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ao UNIBANCO AIG SEGUROS S/A as fls. 122/123, sob a alegação de que mantém contrato de seguro com a denunciada. Devidamente citado o litisdenunciado ofereceu defesa as fls. 208/229 ACEITANDO a denúncia que lhe foi feita e oferecendo defesa alega, em suma, que a sua responsabilidade se encontra delimitada pelo contrato securitário. Assim, nos termos do Art. 75, I do CPC, o processo prosseguirá entre os autores, de um lado, e de outro, a denunciante e denunciado, como litisconsortes. Proceda-se a sua inclusão do denunciado UNIBANCO AIG SEGUROS S/A no pólo passivo, nos registros desta serventia e do Cartório Distribuidor, bem como a exclusão do requerido Joaquim Eustáquio de Aquino do pólo passivo (decisão de fls. 109). Defiro a produção de prova oral, esclarecendo que somente os autores postularam essa prova. Considerando que as testemunhas por eles arroladas são residentes fora da comarca a teor da petição de fls. 316/317, expeça-se Carta Precatória para suas oitivas, com prazo de 90 dias. Desde já determino o depoimento pessoal dos autores, os quais deverão se fazerem presentes a audiência já designada nestes autos para o próximo dia 12 de maio às 14:00 horas, observando que as partes já estão cientes de ato, conforme consta do termo da audiência saneadora de fls. 120/121. Mesmo assim, determino seja renovada a intimação para a audiência via Diário da Justiça. Proceda-se a intimação pessoal dos autores para prestarem depoimento pessoal. Inobstante, a denunciada ter ingressado nos autos após a audiência saneadora, o que pressupõe ter conhecimento da data da audiência, intime-se-a para o ato via Diário da Justiça. Por fim, anoto que os autores consignaram proposta de acordo as fls. 318, pelo que devem os requeridos serem intimados para sobre ela se manifestarem até a data da

audiência. Intime-se o MP. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível"

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 340/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.3250-0 (6715/09)

Ação: Alvará

Requerente: Adilina de Aquino Lustosa

Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 68. Após, tornem os autos ao arquivo."

BOLETIM EXPEDIENTE 339/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.7791-7 (7517/10)

Ação: Alimentos

Requerente: J. V. S. T. e outros, rep/genitora Verlene Gisleine dos Santos

Dra. Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO n. 4686-A

Requerido: Sebastião Teles da Silva

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 23. Após, tornem os autos ao arquivo."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº355/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3636-6 - AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC

RECLAMANTE: ERASMO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 12. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e Serasa, dando-lhes conhecimento deste decisum. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o requerido incumbido de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de conciliação para o dia 13/06/11, às 09:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.9079-2/0

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e IHERING ROCHA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868 (advogado em causa própria)

REQUERIDA: ELPIDIO PEREIRA DE LACERDA e OUTRO

ADVOGADO: Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2.225

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos fl. 174 a seguir transcrito: " 1. INDEFIRO a impugnação dos requeridos de fls. 154/160. A uma, porque a intimação do despacho de fl. 153 foi para manifestar sobre a "atualização dos calculus" de fl. 147, mas preferiram os demandados ressuscitar matéria já decidida nos autos nº 2010.0001.3048-4/0 - Pedido Declaratório de Nulidade de Título, inclusive com trânsito em julgado - fls 551/553 daqueles autos. A duas, porque seus argumentos ali alinhavados não realizam impugnação específica aos cálculos referentes aos honorários advocatícios em Execução neste feito. 2. Registra-se. por oportuno que, data venia, os autos se atrasam em outras decisões por atos impróprios dos próprios requeridos-executados, os quais atravessam petições inoportunas e protelatorias. Assim, não podem estes, portanto, atribuírem ao Poder Judiciário atrasos indevidos em nome de sua "prioridade por ser pessoas idosas". 3. Após, trânsito em julgado desta decisão, volvam-me conclusos para apreciação do pedido de rateamento entre os devedores do quantum executado conforme postulado no item "3.3" à fl 331 dos autos nº 2010 0001 3048-4/0 - Pedido Declaratório de Nulidade de Título, cujo pedido até agora não fora apreciado e que surtirá efeitos processuais nestes e naqueles autos. 4. JUNTE-SE cópia deste despacho naquele feito principal.

AUTOS Nº 2011.0001.8647-0/0

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

REQUERIDO: ISALINO JOÃO FIORIO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos indeferindo o pedido liminar e determinando a citação do requerido.

AUTOS Nº 2011.0003.5304-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA e outro.

ADVOGADA: Dr. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR nº 30.349

EXECUTADO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente acima mencionada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a informação do BACENJUD de fls. 338/339 de que o CNPJ da executada não foi reconhecido pelo sistema para efetivação da penhora requerida.

AUTOS Nº 2010.0003.4012-8

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.B.P, representada por sua genitora

REQUERIDO: ANTONIO VIDAL PEREIRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr.– Igor de Queiroz - OAB/TO 4.498-A

REQUERIDO: ISALINO JOÃO FIORIO e JOÃO ANTONIO GASPARETTO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos indeferindo o pedido liminar e determinando a citação dos requeridos.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.6205-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: RÔMULO DE MENDONÇA LOPES

Advogado: DR ADRIANO TOMASI

Requerido: GURUFER IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 10 de junho de 2011, às 14h 20min.

Autos nº 2011.0001.2178-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA VALÉRIA RESENDE PÓVOA PARENTE

Advogado: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 10 de junho de 2011, s 14h.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.5.6287-2 Cobrança (trablhista)

Requerente: Maria Bonfim Nunes dos Santos

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Município de Novo Jardim

Adv: Márcia Regina Pareja Coutinho

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada da requerente intimada impugnar a contestação e documentos de fls. 130/135, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 06/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.7.6775-0-Previdenciária

Requerente: Constantino Nunes Ribeiro

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada da requerente intimada impugnar a contestação e documentos de fls. 30/34, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 06/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.12.3470-4 Cobrança

Requerente: Fujita Mineração Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Luiz Tamotsu Kanematsu

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para manifestar acerca da devolução da correspondência de citação do requerido, juntada a folha 56. Dianópolis, 06 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 4.460/00 Monitória

Requerente: Georges Fahd El Mann

Adv: Jaqueline Santos Ortiz Correa

Requerido: Supermercado Agrolima

Adv. Jales José Costa Valente

SENTENÇA:

Em face do exposto, julgo procedente a ação monitoria, convertendo o mandato monitorio em título executivo. Condeno a embargante/requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em 10% do valor da causa devidamente atualizado.

P.R.I.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 3.333/98 - Monitoria

Requerente: Divina Furtado Pereira

Adv: Vilder Fernandes Rodrigues

Requerido: Edilton Bartolomeu da Silva e Jenesi R. da Silva

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

DESPACHO:

No ato contínuo, intime-se os executados, por meio do seu advogado legalmente habilitado para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, no prazo de 10 dias. Esmar Custódio Filho, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 4.460/00 Monitoria

Requerente: Georges Fahd El Mann

Adv: Jaqueline Santos Ortiz Correa

Requerido: Supermercado Agrolima

Adv: Jales José Costa Valente

DECISÃO:

Em face do exposto, anulo a audiência constante do termo de fls. 79, os atos processuais nela praticados e atos subsequentes.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de junho de 2011, às 16:30 horas.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 4.337/00 Embargos a Execução

Embargante: Osvaldo Minghini

Adv: Adriano Tomasi

Embargado: Paulo Carneiro

Adv: Érika Costa Guanaes

SENTENÇA:

Em face do exposto, julgo procedente os presentes embargos à execução, anulando o título executivo que instrui os autos da execução em apenso (p.06/07), autos n.3.518/1998, haja vista a perda dos requisitos de certeza e exigibilidade. Via de consequência, procedo à extinção do processo de execução, desconstituindo a penhora levada a efeito às fls. 45 dos referidos autos. Condeno embargado/exequente em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 15% do valor da causa devidamente atualizado, e ao pagamento das custas e despesas processuais de ambas as ações (execução e embargos). Em tendo incorrido em litigância de má fé, condeno o embargado/exequente, a pagar multa equivalente a 1% do valor da causa, devidamente atualizado, em favor do embargante/executado, e a indenizar o embargante/executado os prejuízos que sofreu, desde já fixo em 20% do valor da causa devidamente atualizado, em face de o embargante/executado ter sido privado do bem penhorado, privação que perdura por quase 11 (onze) anos, retenção indevida que certamente lhe trouxe prejuízos, pois se viu obstado do direito de converter o produto de sua colheita em pecúnia para quitação de suas obrigações ou satisfação de outras necessidades. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente sentença aos autos da ação de execução, intimando-se o embargado, fiel depositário do bem penhorado, a restituir ao embargante, no prazo de 10 (dez) dias, 530 (quinhentos e trinta) sacas de soja em grãos, de 60 (sessenta) quilos cada uma, com a mesma qualidade da qualidade da soja penhorada, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do embargante/executado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ao caso. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº698/04 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ALIMENTOS PELO RITO SUMÁRIO

REQUERENTE: DIONISIA MARIA DA CRUZ LIMA

ADVOGADO: Dr. WANDES GOMES ARAÚJO OAB/TO 807

REQUERIDO: DARCY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: Dr. ZOROASTRO PEREIRA DA SILVA BUENO AOB/GO 11.940 E Dr. KLEYTON CARNEIRO CAETANO AOB/GO 26.073

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, juntamente com seus advogados, intimados para apresentar memoriais, no prazo da lei, e INTIMADOS ainda do r. DESPACHO proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: DESPACHO: "(...) Abra-se vistas dos autos primeiramente a requerente e posteriormente ao requerido para apresentarem alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de dez dias. O memoriais deverão ser juntados aos autos no mesmo dia pelo Cartório Cível. Intimados os presentes. O prazo do requerente começará a fluir a partir do dia 27/04/2011. Após, intime-se o requerido via diário da Justiça. Figueirópolis, 27 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0004.8906-3 -AÇÃO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: DEUZINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados do r. DESPACHO: "Tendo em vista que o juiz titular da Comarca de Alvorada fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com esta Comarca, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 02 de agosto de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis, 13 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 036/93 – AÇÃO PENAL

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Dr. MAURO LOPES TEIXEIRA OAB/TO 926. Dr. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO N. 985

DECISÃO: "Considerando que o Tribunal de Justiça deu-se provimento ao recurso de apelação, anulando a sentença proferida pelo Tribunal do Júri e determinando a submissão do réu e um novo julgamento popular, passo as posteriores deliberações. Intime-se o Ministério Público e o Defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podem do juntar documentos e requerer diligências, conforme artigo 422, do Código de Processo Penal. Figueirópolis, 04 de maio de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2007.0009.5407-0, Ministério Público Estadual X MAURO MOREIRA AIRES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/01/1983, natural de Gurupi/TO, filho de José Batista dos Reis e de Aliete Moreira Aires, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 de abril 2011. Fabiano Gonçalves marques – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 272/98, que o Ministério Público Estadual move contra FÁBIO ALVES MILHOMEM, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Gurupi/TO, filho de Urbano Paes Milhomem e de Deise Alves Milhomem, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA intimá-lo da sentença de extinção, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse utilidade, tudo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica a Lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o Trânsito em Julgado, arquite-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2007.0009.5407-0, Ministério Público Estadual X MAURO MOREIRA AIRES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/01/1983, natural de Gurupi/TO, filho de José Batista dos Reis e de Aliete Moreira Aires, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 de abril 2011. Fabiano Gonçalves marques – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Cédula Rural Pignoraticia – 1.270/02

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Requerido: Vagner Caetano Duran

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente Dr. Osmarino José de Melo, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca da petição de fls.176/177.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência Autos de Adoção nº 2009.0005.0987-0

Requerente: E. G. B. J e Z. M. A.

Requerido: L. B. da S. e S. M. da S.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida **LUCIMEIRE BATISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 21 v. seguinte transcrita: Defiro aos adotantes, diante da concordância do MP. A guarda provisória com direitos de representação, com base no que prevê a lei 8.069/90 em seu artigo 33. Expeça-se os necessários termos e certidões. Em prosseguimento do feito, cite-se, se necessário por edital com o prazo mínimo legal a mãe biológica para apresentar resposta. Formoso do Araguaia, 02 de dezembro de 2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 6/5/2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 010/94- AÇÃO PENAL

Acusado: JOÃO AUGUSTO COSTA BEZERRA

Intimação do Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO – OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para vista dos autos acima mencionados, a fim de se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tudo de acordo com o solicitado por Vossa Senhoria, na petição junta aos autos às fls. 522, conforme despacho a seguir transcrito: Despacho: Defiro vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 27 de janeiro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PEDRO DE SOUSA SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 001/1994, em desfavor do acusado, sendo o presente para INTIMAR o acusado, Pedro de Sousa Santos, brasileiro, casado, lavrador, natural de Riachão/MA, filho de José Dias dos Santos e de Beatriz Fernandes de Sousa, residente na Fazenda Água Branca, Município de Campos Lindos/TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu intimado por este edital, para constituir em 15(quinze) dias, Advogado. Em conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital para constituir advogado em 15 dias. Não havendo resposta, nomeio curador do réu o Defensor Público que deverá ter vista dos autos para os fins do art.422 CPP. Goiatins, 27/01/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias-Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.3803-9/0 – Ação de Indenização – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ferreira Teles

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746 e outros

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo

Advogado: Drª Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/TO 14580 e outros

DESPACHO de fls. 684/685: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque, por analogia, no artigo 831, do CPC, intime-se a devedora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca da caução retro oferecida. (...) Intimem-se. Guarái, 04/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2008.0010.6936-1

Ação de Cumprimento de Sentença

Autor: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): DR.MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA E OUTROS

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2010.0011.9881-3

Ação de Execução

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR.POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807

Requerido: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA E JOANICE SILVA BEZERRA

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2011.0003.1806-6

Ação de Execução

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR.POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807

Requerido: RAIMUNDO MARTINS SANTOS E NELZIRA ALVES SANTOS

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2010.0002.6604-1

Ação de Execução

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR.ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A

Requerido: PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA E ELIANE CRISTINA BONFIM

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2010.0007.1358-7

Ação de Execução

Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR.ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A

Requerido: NELSON MASAHARU SAJIO E JORGE AKIRA SAJIO

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correção ordinária nesta Comarca entre o dia 09 a 20/05/2011:

Autos: 2009.0001.6099-1

Ação de Indenização por Danos Materiais

Autor: JERRIS ELIANDRO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): DR.VINICIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1654

Requerido: ALUISIO TENORIO MARQUES

Autos: 2010.0003.1402-0/0 – Ação Declaratória – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Município de Colméia

Advogado: Drª Áurea Maria Matos Rodrigues OAB/TO nº 1227 e outros

Requerido: O Município de Guaraí

DESPACHO de fls. 51: "Primeiramente, intime-se a parte autora informando-a que a presente ação encontra-se distribuída a este juízo desde o dia 13/4/2010, aguardando, apenas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação do presente despacho, o preparo do feito nos termos da decisão, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, no PA nº 39051; sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do CPC. Guaraí, 11/5/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0004.3760-1/0 – Ação de Busca e Apreensão - VR

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093

Requerido: Alair Antonio Pires

SENTENÇA de fls. 51/52: "(...)Posto isso, com espeque no artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Norma da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 28 de abril de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0003.8034-0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156

Requerido: Paulo Henrique da Silva

SENTENÇA de fls. 38/39: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Norma da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 28 de abril de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.4330-4/0 – Ação Reinvidicatória - VR

Requerente: Luíza Rodrigues da Costa

Advogado: Dr Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

SENTENÇA de fls. 70/73: "(...)Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos I e VI c/c artigos 283; 284, *caput* e parágrafo único e 295, inciso VI, todos do CPC, indefiro a exordial, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em

R\$ 500,00(quinhetos reais) pela requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 28/4/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos: 2010.0012.3610-3/0 – Busca e Apreensão - VR

Requerente:HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Drº Eliana Ribeiro Correia OAB/TO nº 4187

Requerido: Clarice Pereira Rodrigues

SENTENÇA de fls. 31/34: "(...) Ante o exposto, tendo em vista que é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento cvoocaaal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 28/4/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

Autos: 2011.0003.6402-5 - Execução Forçada – VR

Ficam os advogados da parte requerente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372, Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO nº 12223-B e outros

Requerido: Unifor – União & e Força Ind. E Com. De Madeiras LTDA

Adovogada: Drª Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B

DESPACHO de fls 667/668 (...) Dito isso, tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo novo e recente entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AI 1.306772/RS e EDcl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SELKSUA/ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 4.128.623,06, conforme apresentado no memorial de fls. 658/662, sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)(s) devedor(a)(s), ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo, com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade em R\$ 545,00 (quinhetos e quarenta e cinco reais), salvo impugnação. (...). Intimem-se. Guarai, 03/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0009.5284-0

TIPOS PENAS: ART. 139 E 140, AMBOS DO CP

AUTOR DO FATO: ROBERTO RIKER REBELO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: DOMINGOS DE ASSIS BEZERRA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº /05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 139 e 140, ambos do CP, atribuído a ROBERTO RIKER REBELO, fato ocorrido em 18.08.2010, nesta cidade. Frustrada a tentativa de composição civil dos danos, a vítima manifestou interesse no prosseguimento do feito (fls.17) e o Representante do Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o ajuizamento da queixa-crime, pugnando em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 18.08.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 17/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ROBERTO RIKER REBELO. Dê ciência ao MP e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0001.2884-6

TIPO PENAL: ART. 42, INCISOS I E III DO DECRETO-LEI 3.688/41.

AUTOR DO FATO: ANANIAS FERREIRA DE BRITO

VÍTIMA: KASSIA CANDIDA PEREIRA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 42, incisos I e III do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a ANANIAS FERREIRA DE BRITO, fato ocorrido em fevereiro de 2010, nesta cidade. Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da proposta de transação penal (fls.28), conforme se infere do relatório de fls. 33/34. Diante disso, o Ilustre representante do Ministério Público pugnou (fls.48) pela extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ANANIAS FERREIRA DE BRITO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2011.0001.0442-2

Tipo penal: art. 330 do CP.

Autor do fato: EMIVAL NUNES DA FONSECA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 15/05 Verifica-se que o Ilustre representante do Ministério Público após receber as peças de informação, advindas da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai/TO, sobre a possível prática do delito de desobediência (artigo 330 do

CP) atribuído ao Secretário de Saúde deste Município, Emival Nunes da Fonseca, pugnou pelo arquivamento do feito em razão do cumprimento da decisão judicial e por não ter vislumbrado dolo na conduta do Secretário Municipal de Saúde desta cidade. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a EMIVAL NUNES DA FONSECA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5922-8

TIPO PENAL: ART. 129 DO CP.

AUTOR DO FATO: JOÃO PAULO SANTOS LONGO

ADVOGADO: DR RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS OAB 3138

VÍTIMA: MARCOS VALERIO SOARES

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 129 do CP, atribuído a JOÃO PAULO SANTOS LONGO, fato ocorrido em 21.10.2010, nesta cidade. Constata-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da proposta de transação penal (fls.23), conforme se infere da certidão de fls. 27. O Ilustre representante do Ministério Público pugnou (fls.28) pela extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOÃO PAULO SANTOS LONGO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0011.8229-1

TIPO PENAL: ART. 139 CP

AUTOR DO FATO: GASPAS MARTINS BRINGEL

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: LUZIENE ALVES MARTINS

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 139 CP, atribuído a GASPAS MARTINS BRINGEL, fato ocorrido em 30.09.2010, na cidade de Fortaleza do Taboão/TO. Em razão da ausência da vítima na audiência preliminar (fls.17), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima e pugnou, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 30.09.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 17/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de GASPAS MARTINS BRINGEL. Dê ciência ao MP e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0008.6885-6

TIPO PENAL: ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.605/98.

AUTOR DO FATO: CLAYDISON MENDES

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 23/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a CLAYDISON MENDES fato ocorrido em 10.10.2008, no município de Guarai TO. Como se verifica, o autor do fato até a presente data não foi localizado para a realização da audiência preliminar, conforme certidão de fls. 49. Diante disso o Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade e o arquivamento dos autos em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (10.10.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, o Enunciado 75, do FONAJE orienta no sentido do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, nos Juizados, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anotem-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condizem com o prolongamento exacerbado do processo, mormente neste caso em que o autor do fato ainda não foi localizado depois de passados dois anos e seis meses. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CLAYDISON MENDES e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0002.1518-4

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

REQUERENTE: NELITON JOSE DE MACEDO

ADVOGADO: DR MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 24/05 Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido nos autos em apenso de nº 2009.0002.1510-9. Analisando os presentes autos,

verifica-se que o veículo objeto do pedido nesta ação foi restituído ao seu legítimo proprietário na data da audiência preliminar realizada nos autos do processo nº 2009/1510-9, conforme comprova a cópia do termo de audiência acostada às fls. 16/17. Logo, a presente ação perdeu o seu objeto. Diante da perda do objeto deixo de analisar o pedido e extingo o processo sem resolução de mérito. Procedam-se às anotações necessárias, o desamparamento e arquite-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de maio de 2011.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5288-3

TIPO PENAL: ART. 136 DO CP.

AUTOR DO FATO: LEANDRO POSPIECHA

VÍTIMA: HELEN FERNANDA FERNANDES POSPIECHA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 136 do CP, atribuído a LEANDRO POSPIECHA, fato ocorrido em 01.09.2010, nesta cidade. Consta-se que o autor do fato cumpriu integralmente os termos da proposta de transação penal (fls.16), conforme se infere da certidão de fls. 21. O Ilustre representante do Ministério Público pugnou (fls.22) pela extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LEANDRO POSPIECHA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0006.5231-4

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 329, CAPUT, E ART. 331, AMBOS DO CP.

AUTOR DO FATO: LEONARDO ALVES BEZERRA

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 329, caput, e 331, ambos do CP, atribuídos a LEONARDO ALVES BEZERRA, fato ocorrido em 20.08.2008, no município de Guarai TO. Como se verifica, o autor do fato até a presente data não foi encontrado para a realização da audiência preliminar (certidão de fls. 26/v). Diante disso, o Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena a ser aplicada para cada delito em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos de pena inferior a um (01) ano, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (20.08.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminhar, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, o Enunciado 75, do FONAJE é favorável ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, nos juizados, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no presente caso em que o autor do fato ainda não foi localizado. Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LEONARDO ALVES BEZERRA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias. Providencie-se a baixa e arquite-se os autos. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0005.4795-2

TIPO PENAL: ART. 46 DA LEI 9.605/98.

AUTORES DO FATO: SERGIO RIBEIRO DE MELO, EVERTON ALARCON E VALE DA INHUMA AGROPECUÁRIA LTDA.

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 46 da Lei 9.605/98, atribuído a SERGIO RIBEIRO DE MELO, EVERTON ALARCON e VALE DA INHUMA AGROPECUÁRIA LTDA. Consta-se que os autores do fato cumpriram integralmente os termos da proposta de transação penal (fls.24), conforme certidão de fls. 64 e documento de fls. 103/104. O Ilustre representante do Ministério Público pugnou às fls. 108 pela extinção da punibilidade dos autores do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de SERGIO RIBEIRO DE MELO, EVERTON ALARCON e VALE DA INHUMA AGROPECUÁRIA LTDA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0005.8514-3

TIPO PENAL: ART. 268 DO CP.

AUTOR DO FATO: JOSE PEREIRA FILHO

VÍTIMA: SAÚDE PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 268 do CP, atribuído a JOSE PEREIRA FILHO. Consta-se que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.18) e a cumpriu integralmente, conforme ofício de fls. 29 e certidão de fls. 30. O Ilustre representante do Ministério Público pugnou às fls. 30/v pela extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSE PEREIRA FILHO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no

sistema e na capa dos autos. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4271-0

TIPO PENAL: ART. 42 DO DECRETO-LEI 3.688/41.

AUTOR DO FATO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

VÍTIMA: AMERICA FERREIRA DA COSTA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a JOSÉ BARBOSA DA SILVA, fato ocorrido em 18.01.2011, nesta cidade. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 36) em razão de não ter verificado, no caso presente, o requisito da voluntariedade do agente em perturbar o sossego alheio, previsto pelo tipo penal em análise. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a JOSÉ BARBOSA DA SILVA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0002.1526-5

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 129, CAPUT, DO CP

AUTOR DO FATO: RAINO ALVES DE SOUSA

VÍTIMA: MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 129, caput, do CP, atribuído a RAINO ALVES DE SOUSA, fato ocorrido em 08.03.2009, no município de Guarai TO. O Ilustre Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Analisando os autos verifica-se que o autor era, na época dos fatos, menor de 21 anos. Deste modo, para atender os termos do artigo 115 do CP, o prazo prescricional deverá ser reduzido pela metade. O delito em tela tem pena máxima de 01 (um) ano de detenção e prescreve em 04 (quatro) anos, conforme estabelece o artigo 109, inciso V do CP. Aplicando-se a regra do artigo 115 do CP e reduzindo o prazo prescricional de 04 anos pela metade, verifica-se que o delito, neste caso presente, prescreverá em 02 (dois) anos. Assim, considerando a data da ocorrência dos fatos, ou seja, 08.03.2009, verifica-se que a prescrição já alcançou o feito. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAINO ALVES DE SOUSA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2009.0003.6201-2

Tipificação penal: Art. 65 do Decreto-lei nº 3.688/41

Autor do fato: MAXWEL SILVA

Vítimas: ARISTOTELES ONASSIS DE LIVEIRA FERREIRA, ELBENI LEITE DE OLIVEIRA e TAYRINE LUDIMLLA GONÇALVES DE SOUSA.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº04/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 65 do Decreto-lei nº 3.688/41, atribuído a MAXWEL SILVA, fato ocorrido em 22.04. 2008, no município de Guarai TO. Como se verifica, o autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.18), porém não a cumpriu até a presente data, conforme certidão de fls. 29. Igualmente se verifica que o Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. O delito em tela tem pena máxima de 02 (dois) meses e prescreve em 03 (três) anos, conforme estabelece a nova redação dada pela Lei 12.234/2010 ao artigo 109, inciso VI do CP. No entanto, há que ressaltar que para efeitos de prescrição deve ser observada a data da consumação do delito. No caso presente, 22.04.2008. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição ocorre em dois anos e, se considerado a data do fato (22.04.2008), verifica-se já ter ocorrido. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MAXWEL SILVA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4240-0

TIPO PENAL: ART. 56, CAPUT, DA LEI 9.605/95

AUTOR DO FATO: EDSON JOSE DUTRA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 05/05 Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 60 da Lei 9.605/98, atribuído a Edson José Dutra. O Ilustre Representante do Ministério Público requereu às fls. 71 a remessa do presente feito à Vara Criminal por ter entendido que a conduta do autor do fato se amolda ao tipo penal previsto pelo artigo 56, caput, da Lei 9.605/95, não sendo considerado crime de menor potencial ofensivo. Ante o exposto, tendo em vista que o delito tipificado pelo artigo 56, caput, da Lei 9.605/95, possui pena máxima superior a 02 (dois) anos, não sendo considerado de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do Ilustre Representante do Ministério Público e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se pessoalmente o autor do fato, expedindo-se carta precatória à Comarca de Goiânia/GO (fls.04). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0004.4698-8

AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA.

TIPO PENAL: ART. 139 DO CP.

QUERELANTE: ADAILTON DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

QUERELADA: BENVINDA ANTONIO SOARES

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 23/05 Considerando que o querelante cumpriu a decisão de fls. 34 e informou o atual endereço da querelada (certidão de fls. 35/v), redesigno audiência preliminar para o dia 09.08.2011, às 09h. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Colinas/TO para citação e intimação da querelada, no endereço constante na certidão de fls. 35/v, fazendo-se constar a advertência de que deverá comparecer acompanhada de advogado, e que, na sua falta, ser-lhe-á designado Defensor Público, e, ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da audiência. Acrescente-se que nesta mesma audiência será oportunizada a realização de defesa prévia. Intime-se também o querelante e as testemunhas arroladas na inicial, servindo cópia desta como mandado. Notifique-se, pessoalmente, a Defensoria Pública, servindo cópia desta como mandado. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0012.2251-6

TIPO PENAL: ART. 129 DO CP

AUTOR DO FATO: JADSON MOURÃO FELINTO

VÍTIMA: KARLEWATERS LIMA PALADIM

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 21/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 129 do CP, atribuído a JADSON MOURÃO FELINTO. O ilustre representante do Ministério Público pugnou (fls.40) pela remessa do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, porquanto vislumbrou que a conduta do autor amolda-se ao tipo penal previsto no artigo 129, § 1º, inciso I, do CP, não sendo considerado crime de menor potencial ofensivo. Ante o exposto, tendo em vista que o delito tipificado no artigo 129, § 1º, inciso I, do CP possui pena máxima superior a 02 (dois) anos, não sendo considerado de menor potencial ofensivo nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se. Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0004.8347-2

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGOS 330 E 331, AMBOS DO CP.

AUTOR DO FATO: HERMES ALVES DA SILVA

VÍTIMA: RICARDO THADEU DIAS MACEDO/ ESTADO

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 22/05 Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 330 e 331, ambos do CP, atribuído a HERMES ALVES DA SILVA. Analisando os autos verifica-se que o autor do fato não foi encontrado para cumprir a transação penal (fls.14), estando em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 27/v. Diante disso, o Ilustre Representante do Ministério Público requereu (fls. 28) a remessa do presente feito à Vara Criminal em razão do procedimento da Lei 9.099/95 não admitir citação por meio de edital. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento dos Juizados Especiais não admitir citação por edital, nos termos do artigo 66 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se a vítima. Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2388-4

AUTORAS DO FATO: LETICIA AGUIAR BORGES, PATRICIA AGUIAR BORGES E ROSILENE DA SILVA AGUIAR BORGES

VÍTIMAS: ODILON NUNES MORAIS E M. A. ,MORAIS

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 129 do CP, atribuído a Leticia Aguiar Borges, Patricia Aguiar Borges e Rosilene da Silva Aguiar Borges. O Ministério Público pugnou por diligências visando a formação da *opinio delicti*. Após o cumprimento das diligências solicitadas (fls.36/38) o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se às fls.39 pela remessa do presente feito à Vara Criminal desta Comarca por ter vislumbrado a prática do delito de lesão corporal grave, tipificado no artigo 129, § 9º, do CP, não considerado de menor potencial ofensivo. Ante o exposto, tendo em vista que o delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal, possui pena máxima superior a 02 (dois) anos, não sendo considerado de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público (fls. 39) e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se as partes, servindo cópia desta como mandado. Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3403-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CENIRA TILLMANN LOPES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: MARIA NEUMA F. NUNES - REVEL

(6.4.c) DECISÃO Nº 31/05 Verifica-se que a autora compareceu em Cartório e requereu a execução da sentença de fls. 05 por meio de bloqueio on-line de valores e forneceu o número do CPF da requerida, conforme certidão de fls. 07/v. Diante disso, defiro o pedido e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE inclua-se minuta de penhora on-line pelo valor de R\$90,00 referente valor de R\$68,00 atualizado e com juros de 1% ao mês, acrescido da multa de 10%, conforme determinado na sentença. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se (DJE-

SPROC). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4281-8

TIPO PENAL: ARTIGO 140 DO CP

AUTORA DO FATO: ELISONIA COSTA DA SILVA MONTEIRO

VÍTIMA: MARA REGIA PEREIRA CUNHA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 140 do CP, atribuído a ELISONIA COSTA DA SILVA MONTEIRO, fato ocorrido em 03.05.2010 nesta cidade. O ilustre Representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade da autora do fato em razão da ocorrência da decadência do direito de queixa da vítima. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 03.05.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ELISONIA COSTA DA SILVA MONTEIRO. Dê ciência ao MP. Publique-se. Registre-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5282-4

TIPO PENAL: ART. 140 DO CP

AUTOR DO FATO: ODILON NUNES MORAIS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: LETICIA AGUIAR BORGES

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 140 do CP, atribuído a ODILON NUNES MORAIS, fato ocorrido em 21.07.2010, na cidade de Fortaleza do Taboão/TO. Rustrada a tentativa de composição civil dos danos (fls.15), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o ajuizamento de queixa-crime, pugnando em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 21.07.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 15/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ODILON NUNES MORAIS. Dê ciência ao MP e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4269-9

TIPO PENAL: ART. 147 DO CP

AUTOR DO FATO: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

VÍTIMA: SIDNEY MALVEZZI JUNIOR

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 22/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, atribuído a ANTONIO JOSE DA SILVA, fato ocorrido em 15.01.2011. Constata-se pelo termo de audiência (fls.16) que a vítima se retratou da representação oferecida na fase policial e expressamente afirmou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito. O Representante do Ministério Público requereu, em razão da retratação, que se aguardasse o decurso do prazo decadencial. Com a devida *vénia* ao entendimento do representante do Ministério Público, verifico que não há necessidade de aguardar decurso de prazo decadencial uma vez que a vítima retratou-se da representação oferecida ao crime da ameaça e, aliado ao fato de que o representante do Ministério Público não vislumbrou outro crime, o feito merece ser extinto. Ante o exposto, considerando que a vítima retratou-se da representação feita na Delegacia de Polícia, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso V, do CP c/c o Enunciado 113/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ANTONIO JOSE DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima SIDNEY MALVEZZI JUNIOR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guaraí, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2368-0

TIPO PENAL: ART. 139 DO CP

AUTORES DO FATO: ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS E DOMINGOS TAVARES MARTINS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: JUREMA KELLY MENESES AZEVEDO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 139 do CP, atribuído a ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS e DOMINGOS TAVARES MARTINS, fato ocorrido em 30.06.2010, nesta cidade. Ausente a vítima na audiência preliminar (fls.24), o Representante do Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o ajuizamento da queixa-crime pugnando, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade dos autores do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 30.06.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 24/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS e DOMINGOS TAVARES MARTINS. Dê ciência ao MP e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0008.5011-4

TIPO PENAL: ART. 147 DO CP.

AUTORA DO FATO: KLEENNY ALVES MACEDO

VÍTIMA: LORENA VALENÇA BRITO

ADVOGADO: DR MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 147 do CP, atribuído a KLEENNY ALVES MACEDO, fato ocorrido em 10.09.2009, nesta cidade. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 36) em razão de ter verificado que os argumentos são conflitantes e ante a negativa de autoria da autora do fato. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a KLEENNY ALVES MACEDO, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0002.6914-4

TIPO PENAL: ART.28 DA LEI 11.343/06.

AUTOR DO FATO: CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ

VÍTIMA: O ESTADO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 20/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art.28 da Lei 11.343/06, atribuído a CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ, fato ocorrido em 24.03.2009, nesta cidade. Analisando os autos, verifica-se que o autor do fato até a presente data não foi encontrado para cumprir os termos da transação penal aceita (fls. 12). Diante disso, o Ilustre Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. O delito em tela prescreve em 02 (dois) anos, conforme previsão do artigo 30 da Lei 11.343/06. Desta forma, considerando que os fatos ocorreram em 24.03.2009, verificaremos já ter ocorrido a prescrição. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CRISTIANO RIBEIRO DA CRUZ e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5954-6

TIPO PENAL: ARTIGOS 138 E 139, AMBOS, DO CP

AUTOR DO FATO: LINDOLFO HOLZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 138 e 139, ambos, do CP, atribuídos a LINDOLFO HOLZ, fato ocorrido em 28.09.2010, na cidade de Fortaleza do Tabocão/TO. Frustrada a tentativa de composição civil dos danos e ratificada a representação pela vítima (fls.17), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o ajuizamento da queixa-crime ou o decurso do prazo decadencial, pugnando em caso de inércia ou decorrência do prazo, fosse julgada extinta a punibilidade do autor do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 28.09.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 17/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de LINDOLFO HOLZ. Dê ciência ao MP e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0460-0

TIPO PENAL: ART. 147 DO CP.

AUTOR DO FATO: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR

VÍTIMA: CIRLENE ALVES GOMES

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 147, atribuído a ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR, fato ocorrido em 23.01.2011, nesta cidade. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls. 22) em razão de ter verificado que as versões dos envolvidos são conflitantes e por não haver testemunha que comprove os fatos. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0456-2

AUTOR DO FATO: JOARLISON DE JESUS SANTOS NUNES

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI.

VÍTIMA: O ESTADO

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 03/05 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 180, § 3º, do CP, atribuído a Joarlison de Jesus Santos Nunes. Verifica-se que o representante do Ministério Público manifestou-se às fls.44 pela remessa do presente feito à Vara Criminal desta Comarca por ter vislumbrado a prática, em tese, do delito de receptação dolosa, prevista no *caput* do artigo 180 (fls.44). Ante o exposto, tendo em vista que o delito de receptação dolosa prevista no "caput" do artigo 180 do Código Penal, possui pena máxima superior a 02 (dois) anos, não

sendo considerado de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, defiro o pedido do ilustre Representante do Ministério Público (fls. 44) e determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se pessoalmente o autor do fato, expedindo-se carta precatória à Comarca de São Luiz/MA. Intime-se o advogado do autor do fato via DJE. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0009.5092-5

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GIULIANO EULÁLIO DA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO, DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 38/03 Penhora on-line referente à atualização do valor da condenação e diferença de honorários advocatícios integralmente cumprida. Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I - Procedam-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. II – Intime-se o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; III – Oferecido os embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. IV – Decorrido o prazo sem oferecimento dos embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou queira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. V – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 28 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 25/05

Autos nº 2010.0001.2846-3

Tipo penal: art. 60, da Lei 9.605/98

Autor do fato: POSTO PETROCOM – Com. Combustíveis e derivados de Petróleo Ltda.

Vítima: MEIO AMBIENTE

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 25/05 Considerando a informação e documentação juntada pela testemunha (fls 60/63) e tendo em vista que a audiência foi designada também para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, conforme fls. 46 MANTENHO a audiência, porém, somente com o objetivo de colher a manifestação do denunciado sobre a proposta do MP. Caso não seja aceita a proposta será redesignada audiência de instrução e intimadas as partes e testemunhas. Intimem-se Notifique-se o Ministério Público para manifestação, inclusive sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0003.6179-2

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT /CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: SILNEY GOMES RABELO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.5) DESPACHO Nº 13/05 Intime-se a seguradora executada informando que não há contas bloqueadas via Bacen Jud por este Juízo conforme alegado em sua petição de fls. 155/157. Após, arquivem-se novamente. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se via DJE. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3394-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: OLEMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADAS: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E DRA. SIMONY VIEIRA OLIVEIRA

(6.5) DESPACHO Nº 11/05 Intime-se o Requerente para, no prazo de 03 (três) dias, cumprir integralmente o item III do despacho de fls. 104. Publique-se. Intimem-se via DJE. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3433-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA E DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

EXECUTADO: PROJECT MUSIC – INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME.

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

(6.5) DESPACHO Nº 10/05 Verifica-se pela petição de fls. 71 que o Exequente não cumpriu integralmente o despacho de fls. 70, porquanto indicou o mesmo número de CNPJ da empresa Executada, porém com dígito verificador diferente. Registro que este número de CNPJ, já informado anteriormente, foi utilizado para tentativa de penhora on-line que restou frustrada, conforme documento de fls. 67/69. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 03 (três) dias, indicar bens da empresa executada passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor via DJE. Guarai, 04 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2006.0008.2022-9

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

EXECUTADO: FRANCISCO RAULNNEYK JOSÉ DA SILVA – REVEL

(6.5) DESPACHO Nº 18/05 Considerando a documentação de fls. 97/99 e fls. 101/102 que comprovam que houve a penhora integral do valor da dívida, porquanto o órgão empregador cumpriu a ordem judicial de fls. 72, nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o

Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias:II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem manifestação, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor penhorado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o exequente concordou.IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente.Publicue-se (DJE-SPROC). Intime-se o executado, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0011.1351-2

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ZENEIDE CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1º REQUERIDO: SHOPCELL CELULAR - REVEL

2º REQUERIDO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - REVEL

(6.4.c) DECISÃO Nº 03/05 A autora peticionou às fls. 24 requerendo a execução da sentença de fls. 11/13, através de penhora on-line, em razão do seu não cumprimento pelas empresas requeridas. Diante disso, considerando que a sentença transitou em julgado, que já transcorreu o prazo legal para cumprimento espontâneo da sentença e que não há nos autos comprovação do cumprimento, defiro o pedido da requerente e determino:a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor total da condenação, R\$1.452,92 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (fls.13), bem como o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo previsto pelo artigo 475-J do CPC.Após, nos termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE, inclua-se minuta de penhora on-line e voltem conclusos.Publicue-se (DJE-SPROC). Guarai, 02 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0002.3401-8

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO PARENTE DE SOUSA, REPRESENTADO PELA VIÚVA MEEIRA E HERDEIROS.

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 32/05 Ante os pedidos formulados defiro o bloqueio *on line* de valores, via BACENJUD, ante o disposto no artigo 655-A, do CPC. Todavia, em relação aos demais pedidos de diligência junto ao DETRAN do Estado de Goiás para penhora de bens do executado, cumpre registrar que a indicação de bens para efeito de penhora cabe ao Executado ou Exequente. Não incumbe ao Juízo essa busca. Principalmente se não demonstrado pelo exequente que exauriu todas as possibilidades de buscas no sentido de alcançar patrimônio penhorável. Registrem-se ainda os princípios que norteiam os Juizados, entre eles, a celeridade e simplicidade que não comporta tais medidas.Diante disso, INDEFIRO os demais pedidos. Nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE inclua-se minuta de penhora on-line pelo valor indicado pelo exequente de R\$14.511,53. Após, voltem os autos conclusos.Publicue-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Guarai, 03 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0004.4685-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DANIEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS

REQUERIDO: NAILTO IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO SS LTDA.

ADVOGADOS: DRA. NÍVEA RODRIGUES PLÁCIDO E DR. ARLINDO SANTOS SILVA

(6.4.c) DECISÃO Nº 49/05 Analisando os autos verifica-se que a sentença proferida às fls. 17 transitou em julgado sem que as partes interpusessem recurso. Diante disso, deixo de analisar a petição da empresa requerida de justificativa de não comparecimento (fls.21/23) em razão da inadequação da via eleita. Igualmente se verifica que a empresa requerida, antes do autor ter efetuado pedido de cumprimento de sentença, apresentou às fls. 39/47 objeção de pré-executividade requerendo a extinção da execução. Outrossim, constata-se que o Autor, instado a manifestar-se, requereu (fls.59/63) a rejeição da objeção de pré-executividade e pleiteou a execução da sentença de fls. 17.Cumpra registrar que a chamada "exceção de pré-executividade" é criação doutrinária e jurisprudencial sem previsão expressa, utilizada para se analisar matéria de ordem pública que dispensem dilação probatória. No entanto, verifica-se que as argumentações expandidas necessitam de provas, as quais poderiam ter sido realizadas se a requerida tivesse comparecido em juízo quando citada/intimada ou via recurso, o que não aconteceu. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Defiro o pedido do autor de cumprimento da sentença (fls.17), ante a ausência de satisfação espontânea, e determino:a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.b) Nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE inclua-se minuta de penhora on-line no valor atualizado às fls. 37 e voltem conclusos.Publicue-se (DJE-SPROC). Guarai, 05 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Sumária de Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural ... 2011.0002.4349-0
Requerente: Oásis Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Rodolpho Sandro Ferreira Martins OAB-SP 189.895

Requerido: Huberto Wallau

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Audiência para a data de 06/07/11 às 14:00h. Cite-se com as advertências legais (rito sumário). Gurupi 05/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica ... 2010.0003.5846-9

Requerente: Ademir Souza Chagas

Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requerido: Arthur Lundgren Tecidos S/A – Casas Pernambucanas e Carrefour S/A

Advogado(a): 1º Requerido: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho OAB-MG 96.864 e 2º requerido: Gilberto Badaró de Almeida Souza OAB-BA 22.772

INTIMAÇÃO: "Por força da Correição Ordinária (Portarias 16/2011 e 06/2011) redesigno a presente audiência para a data de 06/07/11 às 13:30h. Intimem-se. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Indenização por Danos Decorrentes de Descumprimento Contratual... 2009.0011.1244-3

Requerente: Gilberto Soares de Carvalho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: "Por força das Portarias de nºs 16/2011 e 06/2011 (Diretoria do Foro), devido aos trabalhos de correição determinados pela Egrégia Corregedoria, redesigno a presente audiência para a data de 06/07/2011, às 15:00h. Intimem-se. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Bem como fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da testemunha arrolada, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação – Indenização por Danos Morais e Materiais pelo Rito Sumário-2009.0011.8318-9

Requerente: Sandra Maria Parente Lima

Advogado(a): Magdal Barboza de Araujo OAB-TO 504-B

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: "Por força da Correição Ordinária (Portarias 16/2011 e 06/2011) redesigno a presente audiência para a data de 05/07/11 às 13:30h. Intimem-se. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Despejo c/c Cobrança de Aluguéis Vencidos e Pedido de Tutela Antecipada – 2009.0006.0636-1

Requerente: Centro Espirita Bezerra de Menezes

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda. e Edilson José da Cunha Fernandes

Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

INTIMAÇÃO: "Por força da Correição Ordinária (Portarias 16/2011 e 06/2011) redesigno a presente audiência para a data de 07/07/11 às 14:00h. Intimem-se. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Busca e Apreensão – 2011.0001.2722-8

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Mauro Rudi Zimmer

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2045

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a purgação da mora intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, intime-se o autor para proceder à devolução de veículo do autor, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Cumpra-se. Gurupi 06/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cumprimento de Sentença – 6.394/06

Exequente: João Pedro Tavares da Silva

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Executada: Marília Vieira de Oliveira

Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO 3298

Arrendatário: André Luiz Nunes Vasconcelos

Advogado(a): Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido, na pessoa do procurador de fls. 278, para dizer se o valor penhorado via bacenjud foi devolvido para a conta indicada e, acaso negativo, expeça-se alvará de levantamento em seu nome afim de estancar a celeuma que se criou. Cumpra-se com urgência. Gurupi 06/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos e Pedido de Liminar – 2011.0000.3650-8

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi)

Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3.680-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Gurupi 04/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.3700-8

Requerente: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi)

Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3.680-A

Requerido: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. Gurupi 04/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Impugnação a Assistência Judiciária – 2011.0000.9433-8

Requerente: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi)

Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3.680-A

Requerido: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente para emendar a petição inicial atribuindo valor à causa, bem como efetuar o preparo e cumprir a determinação de fls. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 04/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Despejo c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4940-4

Requerente: Sonia Segger Buchwith Ferreira

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido: Rui Bittencourt Rezende

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Deve a autora fundamentar o pleito liminar consoante determinação do art. 282 II, CPC, apontado os requisitos legais que amparam a medida que pretende, bem como para adequar a inicial quanto ao art. 59 § 1º da lei de Locação 8245/91, posto que referida premissa independe do deferimento, ou não, de eventual assistência judiciária gratuita. Prazo de 10 (dez) dias (art. 284 CPC). Intime-se. Gurupi 03/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cautelar de Sequestro – 2010.0005.7132-4

Requerente: Delcídes Gonçalves de Oliveira Brito

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido: Marcela Luz de Souza Beckman

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se pessoalmente sobre o comando retro, sob pena de baixa na distribuição. Cumpra-se. Gurupi 03/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Reparação de Danos – 5430/01

Requerente: Raimunda Gomes Capistrano

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo os embargos declaratórios aviados, entretanto não há se falar em obscuridade, haja vista que o comando de fls. 818, bem como publicação de fls. 826, é claro no sentido de determinar a penhora de 10% (dez por cento) sobre o crédito da executada junto às operadoras de cartão de crédito até o limite de R\$ 994.627,54 (novecentos e noventa e nove, seiscentos e vinte e sete reais, e cinquenta e quatro centavos) vide decisão – pelo que nego provimento à mediada intentada. Em tempo: a requerente não cumpriu a primeira parte do comando de fls. 826, pelo que concedo-lhe mais 05 (cinco) dias para os fins de mister, sob pena de revogação do comando alusivo. Intimem-se. Gurupi 28/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0001.3435-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Mariana Faulim Gambá OAB-SP 208.140

Requerido: Marlon dos Santos Soares

Advogado(a): Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Isto posto, deixo de receber os Embargos Declaratórios fulcro na fundamentação acima. Intimem-se, observando o cartório a menção de fls. 74. Gurupi 01/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0005.9011-4

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Moacir H. Vicente

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato de reintegração de posse, que importa em R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0007.1172-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Neusa de Almeida Franco Silva

Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para a declarar a sustação do protesto do título entabulado em nome da autora e determinar o cancelamento definitivo do título protestado em nome da autora, mencionado no documento de fls. 24, no cartório competente, ante à existência de manifestação da vontade, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 27 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2009.0011.8248-4/0

Ação: Declaratória

Requerente: Jonara Lucia Streit

Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a inexistência do débito em nome da requerente originado por meio de empréstimo consignado junto ao requerido, uma vez que quitado, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Os juros moratórios iniciam-se da data da inserção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito e a correção monetária tem início da data do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 28 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0004.2602-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Vello Martins de Sousa

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Executado(a): HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2009.0008.4142-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes

Requerido(a): Adão Alves Mota – ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7122-7/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Sigisfredo Hoepers

Executado(a): Carmem Lúcia Alves Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32.

Autos n.º: 6249/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Gurvel – Gurupi Veículos Ltda.

Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves

Executado(a): Banco Beg S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o cálculo do contador.

Autos n.º: 2011.0001.3042-3/0

Ação: Execução

Exequente: Maryssara Sales Silva

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Executado(a): Construtora Sul Tocantinense Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 14.

Autos n.º: 2010.0008.0718-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Maria de Lurdes Araújo

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco Schahim S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e danos materiais, no importe das parcelas que foram descontadas, na forma do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste

Estado, além de proibir a parte requerida de realizar novos descontos no benefício previdenciário da autora, pelos fatos discutidos na presente ação. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.7537-6/0

Ação: Monitória
 Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
 Requerido(a): Gilnei José Ravazio
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, declaro a nulidade da citação de GILNEI JOSÉ RAVAZIO e determino que seja renovada, via Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória Citação, com as advertências legais. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0003.1627-8/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Florence Germaine Tible Lainscek
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à requerida que não proceda a cobrança de outros débitos referente ao contrato entabulado com a parte autora, uma vez que quitado, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Os juros tem marco inicial com a inserção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto a correção monetária tem início com o arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 28 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3558/92

Ação: Execução
 Exequente: Emerson Fonseca
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Lucas Rodrigues de Faria
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 03 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.0045-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Cleni Mateus de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Requerido(a): Americel S.A.
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Requerido(a): Serasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, ante a intempestividade do recurso, deixo de recebê-lo. Por oportuno, determino seja intimados os requeridos, por seus advogados, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.3186-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Colomba Pereira Lima
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
 Requerido(a): Banco Citicard S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno
 Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 12 de maio de 2011, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rafael José Schenatto da Silveira
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteados pelo autor. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de maio de 2011, às 14:00 horas (...). Gurupi, 11/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0010.6404-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Wender Miranda Damasceno
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 Requerido(a): Pires e Freitas Transportadora Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteados pelo autor. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de

junho de 2011, às 10:00 horas (...). Gurupi, 15/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0000.6393-9/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Daniel Candido
 Advogado(a): Dr. Nair Rosa Freitas Caldas
 Requerido(a): Global Village Telecom – GVT S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcos Leandro Pereira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nos autos, ante a ausência de manifestação da vontade válida, anulando os contratos entabulados em nome da autora com a requerida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 02 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.6924-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Dilza Alves Vieira
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Banco BMG
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nos autos, ante a ausência de manifestação da vontade válida, anulando os contratos entabulados em nome da autora com a requerida, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.4144-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Requerido(a): José Aparecido Constane Moreto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a nulidade da citação de JOSÉ APARECIDO CONSTANTE MORETO e determino seja renovada, via Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória Citação, com as advertências legais. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.2553-6/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Antônio Masao Shoji
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): BRF – Brasil Foods S.A.
 Advogado(a): Dr. Ricardo Azevedo Sette
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência para inquirição da testemunha residente na Comarca de Canoas/RS, a qual se realizará no dia 18/05/2011, às 14:45 horas.

Autos n.º: 2010.0004.4150-1/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Requerido(a): Sidnei Campos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a nulidade da citação de SIDNEI CAMPOS e determino seja renovada, via Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória Citação, com as advertências legais. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.0595-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Luci Maria de Deus Pereira
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3902/93

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Milton Costa
 Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares e Outros
 Advogado(a): Dra. Lillian Abi-Jaudi Brandão
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1756-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Wellington César Lima

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido da exequente e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.7779-2/0

Ação: Monitória
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): Dra. Andréa Andrade Vogt
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.3409-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros
 Requerido(a): Adriano Linhares da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 59.

Autos n.º: 7834/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Severino Ferreira da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A sentença prolatada não condenou o requerido ao pagamento de quantia certa, motivo pelo qual deixo de receber o pedido de fls. 98/103. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0002.4606-5-Execução

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583
 REQUERIDO: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora, que se encontra em Cartório para o prosseguimento do feito.

AUTOS – 2011.0000.9366-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3.595-B
 DECISÃO: "Não vislumbro prosperar a preliminar que requer a inclusão da seguradora Líder do Seguro DPVAT no pólo passivo, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio ser demandada em juízo com referência a cobrança do DPVAT. Por outro lado, o requerido ITAU SEGUROS S/A é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim o requerido no pólo passivo da demanda. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva ou a necessidade de inclusão da seguradora Líder no pólo passivo. No mérito a defesa questiona o laudo apresentado na inicial por entender ser ele unilateral, por essa razão entendo a necessidade de uma perícia médica. Uma vez que o demandado questiona o laudo e requer perícia deve arcar com os custos respectivos. Desde já nomeio o perito o Dr. Fernando de O. Borges, CRM- 1505, oftalmologista com atuação nesta cidade. Intime-o para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência intime o requerido a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro os quesitos apresentados pelo requerido trazidos com a contestação às fls. 63, intime o autor a apresentar os seus também no prazo de 15 (quinze) dias. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos ao perito nomeado, identificando-o que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. O perito deverá indicar com antecedência local, dia e horário dos exames, visando à intimação das partes. A pedido da defesa doravante as publicações devem ser exclusivamente em nome do advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS, OAB/TO 3595-B. Intime. Gurupi, 05 de maio de 2011".

AUTOS – 2011.0002.4078-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NATALINA MARTINS DA SILVA
 Advogado(a): FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 DECISÃO: "Intime a autora a informar sua profissão e juntar comprovante de renda para análise da assistência judiciária. prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 4/05/11"

AUTOS – 2011.0002.4978-1/0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: JAVIER ALVES JAPIASSU
 Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 DECISÃO: "Não há elementos nos autos que indiquem a necessidade da assistência judiciária, o autor é advogado militante na comarca há vários anos e o valor das custas e a taxa judiciária não chega a R\$ 100,00 (cem reais). Ademais,

intime o a emendar o valor da causa que no caso deve obedecer o disposto no artigo 259, V do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Indefiro recolhimento de custas ao final. Intime o autor a depois da emenda da inicial a recolher custas e taxa judiciária também no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 04/05/11".

AUTOS Nº: 539/99 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL, OAB/TO 163-B
 REQUERIDO: ANGELO DEXHEINER ZAMBONI E S/M
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 DECISÃO: "Providencie a atualização do débito seguido os contornos definidos nos Embargos, sentença e acórdão. Providencie avaliação do bem penhorado e intime as partes a se manifestar em 10 (dez) dias, no mesmo prazo o exequente deverá informar se há interesse na adjudicação do bem. Intime. Gurupi, 14/12/10". O banco autor fica intimado para no mesmo prazo acima efetuar o pagamento dos cálculos da atualização do débito junto ao Contador

AUTOS – 2009.0007.6315-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO
 Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
 Requerido: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
 Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044-B
 DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2010.0008.9409-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ORLANDO GUIMARÃES CAMPOS
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
 Requerido: RAIMUNDA VENANCIO DOS SANTOS
 DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2011.0002.4446-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSINEY MARIA DOS SANTOS LIMA
 Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N. 3.922
 Requerido: JOSÉ DE PAULA
 DESPACHO: "...a autora imprimiu ao feito rito sumário, mas não arrolou testemunhas, embora tenha protestado por essa prova. Intime a autora a trazer aos autos o rol de testemunhas (art. 276 do CPC) prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 05/05/11".

AUTOS – 2008.0007.1290-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: INFORMIL ACESSÓRIOS ELETRONICOS LTDA - ME
 Advogado(a): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA OAB-GO N.º 11.750
 Requerido: JOSÉ DIAS NETO
 Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A
 DESPACHO: "Intime a autora a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2011.0004.2756-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
 Requerido: VALDISON GONÇALVES REZENDE
 DESPACHO: "Intime o autor a incluir no pólo passivo José Santana Cirqueira que consta no recibo como comprador, bem como informar qual ação principal a ser proposta. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/11".

AUTOS – 2009.0010.7704-4/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO

Requerente: MINERSAL IND. DE SAL MINERAL LTDA
 Advogado(a): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO N.º 1031
 Requerido: SALINOR SALINAS DO NORDESTE S/A
 Advogado(a): LYSIA MOREIRA S. FONSECA OAB-TO N.º 2535
 DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 03/05/11".

AUTOS – 2.440/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCÉLIO STIVAL E SILVA
 Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2288
 Requerido: CAIO FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): MARIA TEREZA MIRANDA OAB-TO N.º 941
 DESPACHO: "Sobre manifestação de fls. 388 diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2.478/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS
 Advogado(a): NAIR R. FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1047
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO N.º 2.868, MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A
 DESPACHO: "Intime para pagamento do valor descrito às fls. 418 no prazo de 15 (quinze) dias, pena de bloqueio via BACENJUD. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2008.0007.7217-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCOS AURÉLIO FERREIRA PAIVA
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
 Requerido: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA E MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B
 DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS – 2008.0008.9598-5/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARYARA COSTA RODRIGUES

Advogado(a): MARIA VALDENICE MONTEIRO OAB-TO N.º 705

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA, GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA E BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A

Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650, MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO N.º 753-B, MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB-DF 20.354

INTIMAÇÃO: Ficam as requeridas Comercial Moto Dias Ltda e Garini Motors Indústria de Veículos Ltda intimadas a recolher os honorários periciais que importa em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sob pena de presumir a desistência da prova, prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.4037-7 – Ação Penal**

Acusado: Floripe Alves de Amaral

Advogado: Fláσιο Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial alhures citado e o pedido da defesa, ABSOLVENDO o acusado acima nomidado, por insuficiência de provas. Determino que se ponha o réu imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura (art. 386, parágrafo único, inciso I, CPP). Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de praxe. Gurupi, 3 de maio de 2011. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito Em substituição automática."

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0000.3667-2/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO GOMES DE CASTRO

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como sua advogada, da sentença de fls. 20, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que a representante possa sacar os valores depositados em conta junto ao Banco do Brasil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 25 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.2417-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Interditado (a): MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 43/45, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2009.0007.6158-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: VILENY TAVARES DE MENEZES

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476 e Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): ESPÓLIO DE EDILTON ALVES NEGRE

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288

Objeto: Intimação dos advogados da inventariante para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de avaliação.

AUTOS N.º 2.798/96

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: C. P. M. N. e J. N. C. DA S.

Advogado (a): Dr. RENATO GODINHO - OAB/TO n.º 2.550

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 42. DESPACHO: "Não é cabível o desarquivamento dos autos para proceder desconto de alimentos, que em virtude do restabelecimento do casamento deixaram de existir. Int. Gpi., 26.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0002.4697-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: J. F. DA S. e F. M. P. F.

Advogado (a): Dr. RICARDO ALVES RODRIGUES - OAB/TO n.º 1.206

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 15. DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gurupi, 02 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.9246-5/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Interditado (a): FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 61/62, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FERNANDO QUIXABEIRA E SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2009.0002.0959-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: IRACY LOPES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 45, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 42 verso, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 18 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.9222-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A. M. M.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): L. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 175. DESPACHO: "Recebo a apelação interposta retro (q. v. fls. 158/165). Confiro efeito apenas devolutivo ao recurso, por força legal. Intime-se a Requerida, para, no prazo legal, apresentar resposta aos termos do recurso interposto. Em seguida, e para o caso de o membro do Ministério Público que atua perante esta Vara da Família e Sucessões tenha interesse, abra-se vista a ele, para a respectiva promoção. Após, autos conclusos. Gurupi-TO, 04 de maio de 2011. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2009.0001.1563-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MÔRTEM

Espólio de WALDER SILVA CAVALCANTE

Requerente: CLEUSA SOARES DO CARMO

Requerido: SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de DANIELA DE QUEIROZ CAVALCANTE e de ROSANGELA FELIPE CAVALCANTE, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0002.3107-8/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: VALDIVINO MACHADO DA SILVA

Requerido: GENEZIA GOMES MACHADO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. GENÉZIA GOMES MACHADO, qualificação ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0001.6429-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSE VENANCIO LOPES

Requerido: CÍCERO FEITOSA LOPES

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. CÍCERO FEITOSA LOPES, nascido em 07.01.1937, em Miracema do Norte- GO, filho de José Pedro Lopes e Cândida Maria da Conceição, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2009.0007.9114-2/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA LUCIA ARAÚJO LOPES DA SILVA

Espólio de VICENÇA LOPES SOBRINHO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de SEVERIANO VIEIRA DE SANTANA, DIONE DIAS VIERA, DEIJANE DIAS VIERA, TATIANE DIAS VIERA, LEILA DIAS VIERA e DINDA DIAS VIERA, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0005.7321-1/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: ANDRÉ RODRIGO CAMPIOLI

Requerido: BABY PAULA DE OLIVEIRA CAMPIOLI

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. BABY PAULA DE OLIVEIRA CAMPIOLI, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2010.0004.4242-7/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DAS NEVES BARROS DA SILVA

Requerido: LAUDILINO OTAVIO DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. LAUDILINO OTÁVIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0004.2739-6/0**

Ação: TUTELA E GUARDA

Menor: L.J.A.R.

Requerente: G. A. de S. R.

Advogada: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882

Requerido: J.M.R.

Advogado: Dr. ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641-B

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa do seu advogado, da decisão de fls. 101/106 dos autos em epígrafe. "Agravo de Instrumento nº 9968/09. Agravante: G.A. de S.R. Agravado: J.M.R. (...) *Ex positis*, conheço do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, dou-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão agravada que, determinou a remessa dos autos à Comarca de Palmas-To. É o meu voto que submeto à apreciação dos Ilustres Desembargadores, componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Sodalício. Palmas/TO 10 de março de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

Juizado Especial Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0010.9336-8 - COBRANÇA**

Requerente: FERNANDO ALMEIDA CORREIA

Advogados: DR. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Requerido: DIOGA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que a Lei nº 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito, devendo ser extinto caso não localizados bens. Ressalte-se que o exequente poderá desarmar o processo quando localizar bens para penhora, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se o exequente para informar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0928-0 - EXECUÇÃO

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: SINALTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte requerente. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4401-1 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ NELSON RISSO

Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063

Requerido: MAURILIO LOURENÇO BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 13, bem como indicar bens do executado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4406-2 - EXECUÇÃO

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 30, bem como indicar bens da executada à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0962-0 - EXECUÇÃO

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: NAYARA RODRIGUES GOMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi

localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4126-8 - EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: WELLINGTON SANTANA GARCIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1074-1 – EXECUÇÃO

Requerente: DIEGO ROSA AMORIM NACIMENTO

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Requerido: EDER DOS SANTOS CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4127-6 - COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9329-8 - EXECUÇÃO

Requerente: AUTO TINTAS PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MURUSSI E RODRIGUES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17-verso, bem como para indicar bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. ." Gurupi, 29 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0855/0 - EXECUÇÃO

Requerente: GENERIX FARMA LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: AUDSON MOREIRA DE BESSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículos em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei um veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. ." Gurupi, 28 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.00012.2533-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ADENILSON NUNES MAFALDA

Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Determino o cumprimento da sentença quanto ao direito de o exequente usar mensalmente 400 minutos pelo valor de R\$ 65,86 (sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), Internet de 2 megas pelo valor mensal de R\$ 56,64 (cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Defiro o pedido de arbitramento de multa diária que arbitro no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais. Intime-se a executada pessoalmente a cumprir a sentença no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir em multa diária pelo descumprimento. ." Gurupi, 29 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0898 - 3- COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: GERVACIO VAZ ANDRADE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011. "

Autos: 2011.0000.4548 - 5 - COBRANÇA

Requerente: ÓTICA GURUPI

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MAYARA CARDOSO MAGALHÃES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011. "

Autos: 2011.0001.0889 - 4 - COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: JOSELANIA RIBEIRO LIMA DEMENESES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2010.0009.9900 - 6- COBRANÇA
 Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: VALDECI COSTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 09:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0000.2736 - 3- COBRANÇA
 Requerente: ÓTICA VENUS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: RODRIGO DIAS SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0001.0916 - 5- COBRANÇA
 Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0000.2738 - 0- COBRANÇA
 Requerente: ÓTICA VENUS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: MILKA HONORATO DE MORAIS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0000.4539 - 6- COBRANÇA
 Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: BENJAMIN CONSTANT CARVALHO SOARES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0001.0909-2- COBRANÇA
 Requerente: IRONALDO MARTINS LISBOA
 Advogados: DR. IRONALDO MARTINS LISBOA OAB TO 963
 Requerido: IRON MARTINS LISBOA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0001.9240-2- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Requerente: CACIANO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: SANEATINS – CIA. DE SANEAAMENTO DO TOCANTINS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2010.0010.0064-9- COBRANÇA
 Requerente: ÓTICA VENUS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: MANOEL DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0001.9251-8- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 1º Requerente: JOSE SOUSA PINHO FILHO
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEMEYER OAB TO 2245
 2º Requerente: LUCIANARA JORNADA DA CRUZ
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB TO 2245
 1º Requerido: COMERCIAL GURUPI DE ATUTOMOVEIS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 2º Requerido: CHEVROLET (General Motors do Brasil)
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de julho de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0001.9234-8- INDENIZAÇÃO
 Requerente: SUPERMERCAD TRÊS IRMÃOS
 Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 Requerido: BRADESCO SEGUROS AUTO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2010.0009.9911-1- INDENIZAÇÃO
 Requerente: ZENILDA DOLORES ANDRADE DOS SANTOS
 Advogados: DR. MELQUIADES MONTELO FERREIRA OAB DF 1645/A
 Requerido: LANIR NOLETO JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de abril de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 18 de janeiro de 2011."

Autos: 2011.0002.7898-6- OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: HAMILTON DE CASTRO RIBEIRO
 Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
 Requerido: JOÃO GOMES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2010.0010.0067-3- COBRANÇA
 Requerente: ÓTICA VENUS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: GENILVA BEZERRA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2010.0010.0065-7- COBRANÇA
 Requerente: ÓTICA VENUS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: VÂNIA DIVINA MARTINS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de agosto de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0000.2724-0- REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: DINALDOD MARQUES SILVA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: ELETRÔNICA VÂNIA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0001.0852-5- COBRANÇA
 Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
 Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0003.7384-9- REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: LUCAS SANCHES E SILVA RAMOS
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerido: FORMAQ – MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 05 de julho de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 28 de abril de 2011."

Autos: 2010.0000.6065-6- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Requerente: IONISSE DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO VISCONZI OAB TO 2052
 1º Requerido: CITY LAR GURUPI
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848
 2º Requerido: SONY BRASIL
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075, DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei nº 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento.... P.R.I.. Gurupi-TO, 12 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0980-8- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: NILTON MARIANO ALVES
 Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822
 Requerido: ADELER FERREIRA DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de danos morais e o pedido contraposto, e com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC, julgo extinto sem julgamento de mérito o pedido de danos materiais. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 07 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1024-5- RECLAMAÇÃO
 Requerente: ENES BORGES DE MENDONÇA
 Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4604
 Requerido: ELIETE BRASIL TECNOLOGIA
 Advogados: DRA. NACILANE MAGALHÃES DE SIQUEIRA LOPARDI OAB BA 26652
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, parágrafo 2º e art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0813-5- DECLARATÓRIA
 Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337, DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 24 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0006.3002-5- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NATIVIDADE ALVES GOMES

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerido: PEDRITO MENDONÇA MACIEL

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de julho de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8152-6 – TCO

Autor: SEBASTIÃO LUIZ DE VASCONCELOS FILHO

Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO – 1.530

Vítima: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Do exposto, com base no artigo 120 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 75/76 e determino a liberação imediata dos objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 07/08. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de abril de 2011. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.9097-0

Ação: De Investigação de Paternidade com Alimentos

Requerente(s): Neusa Alves Pinto, Avó de João Roberto Alves Pinto

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: Luiz Carlos Martins das Neves

Advogado(s): Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Por todo o exposto, com fundamento no artigo 273 do CPC, ANTECIPO os efeitos da tutela para fixar os alimentos provisórios no valor equivalente à 10%(DEZ por cento) dos rendimentos brutos do réu, descontados apenas o imposto de renda e a previdência social. Os alimentos deverão ser pagos até o 10º(décimo) dia do mês diretamente à genitora da criança (conta bancária informada nos autos). Publique-se. Intimem-se. Itacajá, 27 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.4571-4

Ação: De Mandado de Segurança

Requerente(s): Andriaria Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira, OABTO 2354

Requerido: Prefeitura Municipal de Itacajá-TO – Manoel de Souza Pinheiro

Advogado(s): Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80-A

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. A sentença transitou em julgado e, neste momento os servidores pleiteiam, dentre outras questões, o pagamento do chamado "retroativo". É o relato do necessário. DECIDO. 1) **DEFIRO** o pedido de reintegração no cargo do servidor JOSÉ NONATO QUEIROZ e, em face da proibição de acumulação de cargo público de provimento efetivo, determino que a data de exoneração seja a mesma data da posse no atual cargo que o servidor exerce; 2) **DEFIRO** o pedido de reintegração no cargo da servidora JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA por entender que o exercício no cargo de Conselheira Tutelar é acumulável com o de agente comunitário de saúde, devendo a mesma optar pelo vencimento de um dos dois cargos; 3) **DEFIRO** o pedido de reintegração da servidora DILCEIA NASCIMENTO LIMA por entender que a aposentadoria por invalidez deve seguir o disposto no Estatuto dos Servidores do Município, e não as regras do INSS; 4) **INDEFIRO** o pedido de lotação dos impetrantes na mesma zona geográfica que laboravam quando do afastamento ilegal por entender ser direito da administrador lotar os servidores nas regiões que o interesse público determinar, não sendo direito adquirido à eternização do servidor na lotação. 5) **INDEFIRO** o pedido de imediato pagamento retroativo por entender que tal pretensão, consoante dispõe o § 4º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009, deve ser buscada em ação própria com a individualização dos créditos de cada servidor. **Notifique-se** o Município para o cumprimento desta decisão, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4571-4

Ação: De Mandado de Segurança

Requerente(s): Andriaria Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira, OABTO 2354

Requerido: Prefeitura Municipal de Itacajá-TO – Manoel de Souza Pinheiro

Advogado(s): Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80-A

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. A sentença transitou em julgado e, neste momento os servidores pleiteiam, dentre outras questões, o pagamento do chamado "retroativo". É o relato do necessário. DECIDO. 1) **DEFIRO** o pedido de reintegração no cargo do servidor JOSÉ NONATO QUEIROZ e, em face da proibição de acumulação de cargo público de provimento efetivo, determino que a data de exoneração seja a mesma data da posse no atual cargo que o servidor exerce; 2) **DEFIRO** o pedido de reintegração no cargo da servidora JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA por entender que o exercício no cargo de Conselheira Tutelar é acumulável com o de agente comunitário de saúde, devendo a mesma optar pelo

vencimento de um dos dois cargos; 3) **DEFIRO** o pedido de reintegração da servidora DILCEIA NASCIMENTO LIMA por entender que a aposentadoria por invalidez deve seguir o disposto no Estatuto dos Servidores do Município, e não as regras do INSS; 4) **INDEFIRO** o pedido de lotação dos impetrantes na mesma zona geográfica que laboravam quando do afastamento ilegal por entender ser direito da administrador lotar os servidores nas regiões que o interesse público determinar, não sendo direito adquirido à eternização do servidor na lotação. 5) **INDEFIRO** o pedido de imediato pagamento retroativo por entender que tal pretensão, consoante dispõe o § 4º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009, deve ser buscada em ação própria com a individualização dos créditos de cada servidor. **Notifique-se** o Município para o cumprimento desta decisão, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Intimem-se. Itacajá, 1º de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTOS 2009.0003.0681-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: AMITAS TAVARES DA SILVA

EDSON FERREIRA FEITOSA

ALCIDO PEREIRA DOS SANTOS

JOSÉ IDELFONSO DA SILVA

Advogados: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, OAB-TO n° 3141-A

TÉLIO LEÃO AYRES, OAB-TO n° 139-B

DECISÃO - Chamo o feito a ordem para, reconhecendo que CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA é a vítima, excluí-lo da sentença que decretou extinta a punibilidade dos acusados. Com esta única retificação (erro material), mantenho inalterada a demais disposição da sentença. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS 2007.0000.8973-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogados: JOSÉ FERREIRA TELES, OAB-TO n° 1746

ANTONIO CARNEIRO CORREIA, OAB-TO n° 1841-A

DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento em continuação para o 30.6.2011 às 16horas. Intimem-se. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS 2007.0007.1028-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MILTON SOUZA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME, OAB-TO n° 656

DESPACHO - Designo o julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 3.8.2011 às 9horas. Intimem-se. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.6954-3 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, OAB-TO n° 260-A

DESPACHO - Redesigno audiência para o interrogatório do acusado para o dia 21.6.2011 às 17horas. Intimem-se. Itacajá, 25 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS 2008.0009.8609-3 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: GENIVALDO ANTONIO BRILHANTE

VALMIR ALVES MIRANDA

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB-TO n° 1625

DESPACHO - A renúncia ao mandado outorgado pela parte não é ato praticado verbalmente, especialmente se a declaração é prestada apenas perante o próprio causídico. Assim, o Dr. Darlan Gomes de Aguiar continuará no feito até que uma nova procuração seja carreada aos autos ou que o disposto no artigo 45 do CPC seja efetivamente cumprido. Determino ao Senhor Escrivão Criminal que certifique a correta publicação da sentença (fl. 363), bem como o decurso do prazo para a Defesa de ambos os acusados. Após, conclusos. Itacajá, 25 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS 2009.0001.3633-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: LAUDEMIR MARCANTE

MARIEL GOMES DA SILVA

JOSÉ AILTON PEREIRA ALVES

RODRIGO PERPETUO CHAVES

EDMILSON FARIAS NOGUEIRA

Advogado: LENADRO RÓGERES LORENZI, OAB-TO n° 2.170-B

DESPACHO - Manifeste-se o Ministério Público sobre os documentos de fls. 93/96 e 104/272. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS 2009.0008.1430-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES

Advogado: ERNESTO JULIANO DE ALMEIDA FRAGA, OAB-BA n° 20.969

DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para o 16.8.2011 às 9h30min. Intimem-se. Itacajá, 26 de abril de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos

quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Inquérito Policial nº 2009.0007.8147-3, tendo como Indiciado Edmilson Deocleciano Silva, a saber: INTIMAR o denunciado EDIMILSON DEOCLECIANO SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/07/1976, natural de Pedra Branca-CE, filho de José Francisco Silva e de Francisca Deocleciano Silva, residente a Rua X, s/n, Setor Bela Vista, Itacajá-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Decisão a saber: "DECISÃO – Adoto como razão de decidir os argumentos expedidos pelo Ministério Público às fls. 17/18, declaro extinta a punibilidade de EDIMILSON DEOCLECIANO SILVA, em razão da prescrição da pretensão punitiva do estatal (artigo 107, inciso IV do Código Penal). Em relação a arma de fogo, cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 2 de setembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito". E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 27 de abril de 2011. Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão do Crime, o digitei. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de Inquérito Policial nº 2009.0007.8147-3, tendo como Indiciados Juvenal Matias Lopes e Valderedo Martins da Costa, a saber: INTIMAR os indiciados JUVENAL MATIAS LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/12/1977, filho de Gregório Lopes da Silva e de Jovelina Matias de Macedo, residente a Rua S, s/n, Centenário-TO, e VALDEREDO MARTINS DA COSTA, brasileiro, nascido aos 17/06/1967, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Nevan Pereria da Costa e de Geni Martins da Costa, residente na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centenário-TO, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Decisão, a saber: "DECISÃO - Adoto como razão de decidir os argumentos expedidos pelo Ministério Público e, em consequência, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal (prescrição). Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arguivem-se. Itacajá, 27 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito". E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 27 de abril de 2011. Luiz Alves da Rocha Neto - Escrivão do Crime, o digitei. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4466/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4787-9/0)

Requerente: CICERO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Os embargos declaratórios possuem efeito modificativo. Portanto, deve ser dada oportunidade à outra parte de se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4552/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5939-1/0)

Requerente: MARIANGELA GRANER PINHEIRO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por intempestivo. Sem sucumbência, conforme entendimento das Turmas Recursais. Cumpra-se o item 20 da sentença de fls. 78. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4646/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4595-0/0)

Requerente: MOVEIS SANTA HELENA LTDA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: CIELO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09/06/2011, às 15h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

AUTOS Nº 4063/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2/0)

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 162/163), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, a contadoria para calculo dos honorários de sucumbência fixados às fl. 154/156, com consequente penhora via Bacenjud. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de abril de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de DESCONSTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER nº 2011.0003.0381-6 (5833/11), requerida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de MARLY COSTA DUARTE, sendo o presente para CITAR a requerida MARLY COSTA DUARTE, brasileira, sem ocupação, sem ocupação, estado civil ignorado, natural de Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "... Registre e autue em apenso. Cite-se a requerida por edital com prazo de 30 dias, para que conteste a presente ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 26 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (9/5/2011). Eu, _____ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

MI RANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 4495/05 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO n. 822-B

Embargada: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA - CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO n. 812

INTIMAÇÃO: Intimo o embargante para se manifestar sobre o cumprimento de sentença de acordo com a nova sistemática do CPC, que não se dá de ofício e/ou requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 34/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0000.8781-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: JAKSON ALBERTO REIS

Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

Requerida: IZADORA AUGUSTA PATRÍCIO REIS

Advogado: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO – AIRTON ALOISIO SCHÜTZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 17h. Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0009.7871-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA MADALENA DE LIMA PANIAGO

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Requerida: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado: AIMEE LISBOA DE CARVALHO – TEREZA MELLIN GIMENES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 14h para a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0000.0227-3/0 – AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAFAELA LOPES DOS REIS

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ – JOÃO PAULO RAMOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 14h30min para realização de audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0001.1298-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI
 Requerida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (EMBRATEL)
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – GUILHERME CAMPOS COELHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para a data de 25/05/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0006.8901-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PEDIDO LIMINAR

Requerente: NUIR MACHADO DE LIMA FILHO
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 Requerido: BANCO REAL ABN AMRO BANK
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – LEIDIANE ABALEM SILVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2011, às 16h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.3925-0/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

Requerente: DORIVAL PORFIRIO DE SOUZA
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 Requerida: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às 17h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0007.4137-8/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JORLAN DE NAZARÉ LOPES
 Advogado: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 10h para realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0011.3086-0/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
 Advogado: MARCOS D.S. EMILIO – FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO
 Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Autor para se manifestar sobre os documentos juntados com a contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2011, às 17h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0003.0197-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: AILTON DE ARAUJO PEREIRA
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 Requerido: DIANA SOUSA VIANA ATHAYDE
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de justificação para o dia 27/05/2011, às 14h. Intime-se a parte autora, advertindo-a a comparecer acompanhada por suas testemunhas, estas independente de intimação, a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido inicial. Cite-se a Requerida para comparecer à audiência marcada. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0002.5905-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PEDRO FERREIRA DE MOURA
 Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 Requerido: ITAU UNIBANCO S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Postergo a apreciação do pedido antecipação de tutela para depois do prazo para contestação. Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desde despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0002.8590-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LAISON OLIVEIRA CARVALHO
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – SAMUEL LIMA LINS
 Requerido: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, pois preenchidos os requisitos legais. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para contestação. Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0003.0259-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
 Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA
 Requerido: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 13h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente, arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0005.2087-8 – COBRANÇA**

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa
 Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme
 Requerido: Cia Excelsior Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia médica designada para o dia 20 de junho de 2011, às 16 horas, na Junta Médica localizada no Fórum desta Capital.

AUTOS: 2008.0003.2251-9 (2514/02) – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Juliana Ernesto da Silva, Marília Vitorassi Ernesto e Natallya Vitorassi Ernesto
 Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Requerido: Neyre Joaquim da Silva ME
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para trazer a testemunha Francisco das Chagas dos Santos à audiência designada para o dia 10 de maio às 14 horas, independente de intimação, por não ter sido encontrado no endereço constante nos Autos.

AUTOS: 2005.0000.3577-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: KDR Engenharia Ltda
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Dr. Maurício Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Deste modo, hei por bem retificar a sentença prolatada às fls. 264/315, para fazer constar de seu dispositivo a condenação do banco requerido, a título de danos materiais, à restituição da importância de R\$7.005,47 (sete mil e cinco reais e quarenta e sete centavos), bloqueada em 19.09.2007, conforme documento de fls. 260/261. Por outro lado, recebo a apelação de fls. 348 e seguintes nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

AUTOS: 2011.0002.8562-1 – ORDINÁRIA

Requerente: Maria Clara Dias Siqueira de S. Povoia e Brenda Vidal de Oliveira Fagundes
 Advogado(a): Dr. José Atila de Sousa Póvoa
 Requerido: Colégio Marista de Palmas
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da incompetência reconhecida pela Justiça Federal e dado o lapso temporal decorrido, intimem-se as autoras para que no prazo máximo de dez dias tragam aos autos a atual situação das matrículas das menores, demonstrando se ainda há interesse na antecipação de tutela anteriormente pretendida.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0009.9407-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: M.T.B. FIGUEIREDO ME (MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA)
 ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
 REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da DIFERENÇA DO VALOR DA CAUSA".

AUTOS Nº: 2006.0009.2586-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HERBERT DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO
REQUERIDO: CLESIO FERREIRA DA SILVA E ACP – AUTOMOVEL CLUBE DE PALMAS
ADVOGADO(A): LUCIOLO CUNHA GOMES
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2004.0000.0566-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX
ADVOGADO(A): RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS
REQUERIDO: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ E EUTER FERREIRA DINIZ
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 145: (...) ultimada a diligência retro, ouça-se os executados, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à impugnação ofertada pelo exequente às fl. 139/146 Palmas-TO, 11 de abril de 2011 Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011".

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0008.2237-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusada: MARIA IVONE FERNANDES DA FONSECA E OUTRAS
Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO N.º 2240
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo no dia 17 de maio de 2011, às 14:30 horas, a fim de participar da audiência de Instrução e julgamento referente aos autos supra, bem como para apresentar defesa preliminar em relação a acusada Maria Ivone Fernandes da Fonseca, no prazo legal.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2007.0010.7591-6/0

Ação: Ordinária
Requerente: M.C. DE A.
Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido(a): M.M.P. DE A.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, encaminho os autos à parte autora, através de seus advogados para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do laudo de avaliação. Palmas /TO, 06 de maio de 2011".

Autos n.º: 2010.0012.0983-1/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente: P.N. DA G.
Advogado(a): Antônio Neto Neves Vieira
Requerido(a): P.N.C. e outros
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça cópias da inicial, em número suficiente para a citação da parte ré. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2007.0010.1465-8/0

Ação: Ordinária
Requerente: M.M.P. DE A.
Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira
Requerido(a): W.H. DE A.
Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2009.0001.4754-5/0

Ação: Inventário
Requerente: F.P. DA R.
Advogado(a): Gilda Célia Henke Rocha
Requerido(a): Espólio de J.G. DA R.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0006.2275-1/0

Ação: Execução
Exequente: S.M. DA S.
Advogado(a): Kelvin Kendi Inumaru
Executado(a): A.N.A.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0006.6002-5/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: W.M. DE.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques
Executado(a): J.B.A. DE S.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0003.0151-3/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: C.R.R. DE O.
Advogado(a): Bernardino de Abreu Neto
Requerido(a): Espólio de J.V. DE O.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para obter a manifestação dos herdeiros a respeito do pleito. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0001.9939-3/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: M.N. DE O.R.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
Requerido(a): Espólio de L.N. DE O.A.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para esclarecer a pouca diferença entre a idade da autora e a da falecida, que alega ser sua filha, sendo a data de nascimento da primeira 31/08/1939 e a da segunda 10/06/1947, e bem assim o fato de seu nome não constar como sendo a genitora desta. Palmas, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0000.0753-2/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente: A.C.M.S. e J.B.R.
Advogado(a): Orlando Bizerra Souza
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, os titulares do direito alimentar se manifestem acerca do pedido de exoneração. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2007.0001.8327-8/0

Ação: Curatela
Requerente: J.F. DE S.
Advogado(a): Patrícia Pereira Barreto
Requerido(a): J.F. DE S.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço da requerente, sob pena de extinção do feito, que se encontra paralisado em razão da ausência desta. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0010.0878-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: A.G. DE B.G.
Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes
Requerido(a): T. DE S.M.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso L, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0001.7787-0/0

Ação: Divórcio Judicial
Requerente: I.G. DA S.

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Requerido(a): R.A.L.C.S.

Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso L, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2008.0010.6399-1/0

Ação: Execução
Exequente: A.G.L.C.
Advogado(a): Márcia Ayres da Silva
Executado(a): W.B.C.

Advogado(a): Gesner Souto de Souza
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0009.5585-8/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: A.R.J. e outros
Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira
Executado(a): J.A.R.

Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0005.8577-5/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: K.A. DE S.
Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Requerido(a): D.T. DA S.

Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0004.0718-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: E.A.B.L.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
Requerido(a): S.L. DE L.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2008.0009.9361-8/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: A.O. DE C.
Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva
Executado(a): P.A. DE C.
Advogado(a): José Cardoso Filho
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0008.1246-1/0

Ação: Execução de Acordo Judicial
Exequente: E.M.M.
Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis
Executado(a): N.A.R. DE O.
Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0009.7865-3/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: H.M. DA S.
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
Requerido(a): J.J. DOS S.M.
Advogado(a): Defensor Público
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez)

dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0009.2354-9/0

Ação: Divórcio Judicial
Requerente: A.P.L.
Advogado(a): Andrey de Souza Pereira
Requerido(a): M.H.F.L.
Advogado(a): Defensora Pública
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0001.7706-3/0

Ação: Regulamentação de Visitas
Requerente: K.B.M.S.
Advogado(a): Fábio Wazilewski
Requerido(a): A.P.M.
Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noletto
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.001.2240-4/0

Ação: Divórcio Judicial
Requerente: O.A.S.
Advogado(a): Maria Aparecida da Silva Ferraz
Requerido(a): V.C.S.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2009.0002.0736-0/0 (Agravo de Instrumento n.º 9997)

Ação: Cautelar
Requerente: I.G. DA S.
Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
Requerido(a): C.B. DO N.
Advogado(a): Duarte Batista do Nascimento
DESPACHO: "Apensem-se aos principais, e intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.5615-7/0

Ação: Alimentos
Requerente: T.A. DA S.
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
Requerido(a): P.I.P. DOS E.S.
Advogado(a): Antônio Pimentel Neto
DESPACHO: "Intime-se o executado, por seu advogado, para pagamento em quinze dias, das custas processuais bem como dos honorários de sucumbência constantes do pedido e planilha de fl. 160/163. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0002.2429-2/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: A.C.P. DA C.
Advogado(a): Bernardino de Abreu Neto
Requerido(a): N.T.G.
Advogado(a): Juliana de Paula G. Spina
DESPACHO: "Autorizo a parte a extrair as cópias que entender necessárias à instrução do novo pedido, devendo os presentes autos retornarem ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.5818-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: N.A.R. DE O.
Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes
Requerido(a): E.M.M.
Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis
DESPACHO: "Apensem-se os presentes aos autos de n.º 2010.0008.1246-1/0. Ouça-se o Requerido no prazo de 05 (cinco) dias com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0004.2568-7/0

Ação: Anulação
Requerente: S.A. DE A.
Advogado(a): Anna Alice Scopel Pagioro
Requerido(a): F.P.B. e outros
Advogado(a): Renan de Arimatéia Pereira
DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus patronos para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0007.9491-7/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: T.A. DOS S.
 Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes
 Requerido(a): A.F. DOS S.
 Advogado(a): Defensor Público
 DESPACHO: "Intime-se a parte Autora para cumprir a determinação constante da audiência de fl. 54 juntando cópia da decisão e do acordo de alimentos em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0002.4084-9/0

Ação: Inventário
 Requerente: D. DE S.M.
 Advogado(a): Noana Alves Magalhães / Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Requerido(a): Espólio de Valdivino Tundelo de Carvalho
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Defiro-lhe o pedido de prazo de 05 dias para a juntada do substabelecimento. Após, intime-se a para efetuar a prestação de constas no prazo de 20 dias sob pena de apuração de responsabilidade. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0002.4357-0/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: M.C.P.
 Advogado(a): Defensor Publico
 Executado(a): E.M. DE M.
 Advogado(a): Jorge Luiz Ferreira Parra
 DESPACHO: "Intime-se a Requerida, através de seu Advogado, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo de avaliação do imóvel. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0002.9413-0/0

Ação: Habilitação de Crédito
 Requerente: H.F. DE M.
 Advogado(a): Marlona Rufino Dias
 Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.
 Advogado(a): Hugo Moura
 DESPACHO: "O autor deverá ser intimado, através de seu Advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, corrigindo o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0001.3958-5/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: P.V.N. DE S.
 Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova
 Executado(a): W.N.D.
 Advogado(a): José Aurélio Silva Rocha
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar acerca da ausência de informação, por parte do executado, sobre o valor das parcelas do seu seguro desemprego, e requerer o que entender de direito, conforme orientação Ministerial de fl. 56. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0010.8698-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: J.B.C.
 Advogado(a): Flávio de Faria Leão
 Requerido(a): M.Z. DA R.S.
 Advogado(a): Germiro Moretti
 DESPACHO: "Recebo o recurso em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se o recorrido para apresentar suas contra razões no prazo legal, encaminhando-se os autos, após, ao representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0004.2385-2/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: M.C.S.
 Advogado(a): Rafael Cabral da Costa
 Executado(a): J.A.C.S.
 Advogado(a): Juscelino Kramer
 DESPACHO: "Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 75, item "d", devendo o Executado ser nomeado fiel depositário, haja vista o bem ser seu instrumento de trabalho, conforme informações contidas na petição de fls. 74/75. Após a juntada do laudo de avaliação os credores deverão ser intimados através de seu patrono para apresentarem manifestação no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0003.1759-9/0

Ação: Alimentos
 Requerente: I.N. DE F.M.F.
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima
 Requerido(a): I.F.C.
 Advogado(a): Adriana Calado da Costa
 DESPACHO: "A resposta à indagação está no artigo 13, parágrafo 2º da Lei de Alimentos, bem como a Súmula 277 do STJ. Nesse sentido já decidiu o

STJ: 'Na ação de alimentos, ainda que não submetida ao procedimento da Lei 5.478/68, serão eles devidos a partir da citação'. Palmas, 23 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0002.6710-9/0

Ação: Separação Litigiosa
 Requerente: G. DO S.L.C.F.
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): E.B. DE F.
 Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires
 DESPACHO: "Recebo o recurso em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se o recorrido para apresentar sua contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se os autos, após, ao representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.1278-2/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: B.L.C.O.
 Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Junior
 Executado(a): E.F. DE O.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "A credora deverá ser intimada através de seu Advogado para informar o nome da genitora e a data de nascimento do Executado, de forma a possibilitar a consulta ao seu endereço através do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.3796-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: I. DE S.R.
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): J.D.B.D.
 Advogado(a): Antenor José Ferreira
 DESPACHO: "Reconsidero o despacho de fl. 47 apenas no que diz respeito à decretação da revelia do requerido, já que foi apresentada contestação, devendo portanto, seu Advogado ser intimado via Diário da Justiça para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.3868-4/0

Ação: Modificação de Guarda
 Requerente: R.E.S.
 Advogado(a): Pablo Vinicius Félix de Araújo
 Requerido(a): A.C.F.R.
 Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
 DESPACHO: "...Intime-se o advogado do autor para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se ratifica o conteúdo da declaração de fl. 32. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0012.6203-8/0

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente: N.D.L. DO N.
 Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
 Requerido(a): S.R. DO N.
 Advogado(a): Defensor Público
 DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "...Em seguida foi determinada a abertura de vista à parte autora para manifestação a respeito da certidão do Oficial de Justiça. Nada mais. Palmas, 04 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0008.8621-6/0

Ação: Partilha
 Requerente: M. DAS G.F. DOS S.
 Advogado(a): Wagner Pereira Nogueira
 Requerido(a): A.D. DOS S.J.
 Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira
 DESPACHO: "Recebo o recurso em seus efeitos legais. Intime-se o Requerido para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0010.1948-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: J.R.N.
 Advogado(a): Márcia Ayres da Silva
 Requerido(a): A.F.N.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "O autor deverá ser intimado através de seus Patronos para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento do imóvel indicado à fl. 03, sob pena de indeferimento da partilha. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0009.5692-7/0

Ação: Divórcio Judicial
 Requerente: M.R. DE M.B.

Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia
 Requerido(a): J.R.B.F.
 Advogado(a): Defensor Público
 DESPACHO: "Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0007.3640-4/0

Ação: Alimentos
 Requerente: P.M.L.
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima
 Requerido(a): L.M. DA S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Entre a data do pedido e hoje já decorreu prazo superior a trinta dias, portanto a parte deverá ser intimada, através de seu advogado, para dar seguimento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0005.8635-6/0

Ação: Alimentos
 Requerente: S.M. DA S. e M.M. DA S.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): A.F. DA S.
 Advogado(a): Não constituído
 DECISÃO: "Isto posto, indefiro o pedido formulado às fls. 19-20, devendo os credores promoverem a execução em autos próprios, porém endereçados a este Juízo da 3ª Vara de Família, justamente como determina o art. 575, inciso II, do CPC, ficando porém, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 21-26, devendo os presentes autos ser remetidos imediatamente ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0002.1108-5/0

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: M.F.M.
 Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz
 Requerido(a): Espólio de R.S. DE S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se o autor para em 05 dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0002.7484-2/0

Ação: Ordinária
 Requerente: F.E.R.B.
 Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado
 Requerido(a): F.M.B.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Sobre a certidão do Oficial de Justiça ouça-se a parte autora para manifestação em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0000.0419-5/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores
 Requerente: I.G. DA S.
 Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
 Requerido(a): C.B. DO N.
 Advogado(a): Duarte Batista do Nascimento
 DESPACHO: "A autora deverá ser intimada, através de seu Advogado, para informar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0000.0600-7/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: H.C.I.D.
 Advogado(a): Margarida Leia Carneiro de Sousa
 Executado(a): A.I.D.
 Advogado(a): Marilda Campos Guimarães
 DESPACHO: "O credor deverá ser intimado, através de sua Advogada, para informar no prazo de 05 (cinco) dias o valor atualizado do débito. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.7058-0/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: M.E.O.F.
 Advogado(a): Renato Godinho
 Executado(a): T. DA S.F.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença que fixou os alimentos, bem como do demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.7098-0/0

Ação: Cautelar
 Requerente: N. DE J.L. DA S.
 Advogado(a): Humberto Soares de Paula
 Requerido(a): H.A.S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se a Autora, através de seu Advogado, para efetuar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.8271-6/0

Ação: Alimentos
 Requerente: I.S.G.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): O.G. E S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "O advogado do autor deverá ser intimado para subscrever e ratificar a inicial e a contrafé no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.9598-8/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: K.K.A.C.
 Advogado(a): José Antônio Alves Teixeira
 Executado(a): J.C. DA S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se a parte Autora através de seu Advogado para juntar aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.1448-1/0

Ação: Ordinária
 Requerente: J.W.V. DOS S.
 Advogado(a): Wilson Lopes Filho
 Requerido(a): A.C.S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "...Nos autos em apenso a Ré foi citada e deixou decorrer o prazo sem resposta ao pedido. Portanto, concedo ao autor o prazo de 5 dias para que ele especifique as provas que pretenda produzir. A intimação deverá ocorrer na pessoa do Eminent Advogado do autor. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0001.5206-0/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: J.W.V. DOS S.
 Advogado(a): Wilson Lopes Filho
 Requerido(a): A.C.S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Nos presentes autos a Ré foi citada e deixou decorrer o prazo sem resposta ao pedido. Portanto, concedo ao autor o prazo de 5 dias para que ele especifique as provas que pretenda produzir. A intimação deverá ocorrer na pessoa do Eminent Advogado do autor. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.9143-0/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: F.M.C.
 Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira
 Requerido(a): G.B.C.
 Advogado(a): Sandro de Almeida Cambraia
 DESPACHO: "Os presentes autos deverão ser apensados aos da ação principal. Após, intime-se a requerida, através de seu Patrono constituído, para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido este prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0001.5279-6/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: G.B.C.
 Advogado(a): Sandro de Almeida Cambraia
 Requerido(a): F.M.C.
 Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira
 DESPACHO: "Sobre a contestação e os documentos juntados ouça-se a parte autora para manifestação em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.3110-1/0

Ação: Separação Judicial
 Requerente: E.R. DE S.M.
 Advogado(a): Gesemi Moura da Silva
 Requerido(a): R.M.C.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se o autor através de seu advogado, para que, emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido de separação à Emenda Constitucional n.º 66 e convertendo-o ao rito do divórcio, devendo ser advertido de que o não cumprimento no prazo legal implicará no indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, pela impossibilidade jurídica do pedido. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.0987-4/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: G.S.R.
 Advogado(a): Eliane Souza Ferreira
 Executado(a): D. DA S.R.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Isto posto, determino a intimação da credora, através de sua advogada, para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção, adequando o rito da Execução de Alimentos ao do art. 732 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.3298-1/0

Ação: Inventário

Requerente: R.A.F.

Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido(a): Espólio de L.A.F.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a autora para, em 30 dias, juntar certidão de casamento atualizada. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0009.8447-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: T.S.R.

Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): A.S.R.

Advogado(a): Defensor Público

DESPACHO: "Verifico que ocorreu um erro material na sentença de fl. 80, quando constou-se, erroneamente, o art. 267, VIII, do CPC, quando o correto seria o art. 269, III do CPC. Assim, em se tratando de erro material cuja retificação não acarrete alteração substancial na decisão, não há óbices a sua correção. Neste sentido: "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada". Assim, retifico a sentença de fl. 80 dos autos, devendo, onde se lê: "art. 267, VIII, do CPC", passar a ser lido: "Art. 269, III do CPC". Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0002.5745-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.O.B.

Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Executado(a): J.S.B.

Advogado(a): Silvestre Gomes Júnior / Defensor Público

DESPACHO: "Intime-se o credor para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca dos documentos de fls. 36-42. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0000.7558-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: L.F.M.

Advogado(a): Mauro José Ribas

Requerido(a): H.F. DE M.F.

Advogado(a): Marlosa Rufino Dias

DESPACHO: "Verifico que ocorreu um erro material na sentença de fls. 139-141, já que na parte dispositiva o prazo fixado para entrega dos bens está incompleto. Assim, em se tratando de erro material cuja retificação não acarrete alteração substancial na decisão, não há óbices a sua correção, inclusive de ofício. Neste sentido: "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada". Isto posto, retifico a dispositiva da sentença de fls. 139-141 devendo, onde se lê: "devendo o réu ser intimado para entrega voluntária dos bens no prazo de (20) vinte", passar a ser lido: "devendo o réu ser intimado para entrega voluntária dos bens no prazo de 20 (vinte) dias". Intimem-se, devendo em seguida os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0000.7558-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: L.F.M.

Advogado(a): Mauro José Ribas

Requerido(a): H.F. DE M.F.

Advogado(a): Marlosa Rufino Dias

DESPACHO: "Verifico que ocorreu um erro material na sentença de fls. 139-141, já que na parte dispositiva o prazo fixado para entrega dos bens está incompleto. Assim, em se tratando de erro material cuja retificação não acarrete alteração substancial na decisão, não há óbices a sua correção, inclusive de ofício. Neste sentido: "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada". Isto posto, retifico a dispositiva da sentença de fls. 139-141 devendo, onde se lê: "devendo o réu ser intimado para entrega voluntária dos bens no prazo de (20) vinte", passar a ser lido: "devendo o réu ser intimado para entrega voluntária dos bens no prazo de 20 (vinte) dias". Intimem-se, devendo em seguida os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2005.0000.1771-1

Ação: Inventário

Requerente: R.N.P.A.

Advogado(a): José Ágila de S. Póvoa

Requerido(a): Espólio de L.P. DE O.A.

3º Interessado: M. DE P.C.

Advogado(a): Marcelo de Paula Cypriano

DESPACHO: "Cumpra-se a orientação Ministerial de fl. 105, primeira parte, uma vez que feita erroneamente conforme informação de fl. 107. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". (Parecer Ministerial de fl. 105: "Pela intimação do inventariante, por meio de seu advogado José Ágila de S. Póvoa, para juntar aos autos as certidões negativas de tributos para com as Fazendas Públicas, de modo que o feito possa ter o se desfecho alcançado, sob pena de sua remoção do cargo..."

Palmas, 07 de dezembro de 2010. Cantionilton Pereira da Silva, Promotor de Justiça)".

Autos n.º: 2005.0000.1771-1

Ação: Inventário

Requerente: R.N.P.A.

Advogado(a): José Ágila de S. Póvoa

Requerido(a): Espólio de L.P. DE O.A.

3º Interessado: M. DE P.C.

Advogado(a): Marcelo de Paula Cypriano

DESPACHO: "Cumpra-se a orientação Ministerial de fl. 105, primeira parte, uma vez que feita erroneamente conforme informação de fl. 107. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". (Parecer Ministerial de fl. 105: "Pela intimação do inventariante, por meio de seu advogado José Ágila de S. Póvoa, para juntar aos autos as certidões negativas de tributos para com as Fazendas Públicas, de modo que o feito possa ter o se desfecho alcançado, sob pena de sua remoção do cargo... Palmas, 07 de dezembro de 2010. Cantionilton Pereira da Silva, Promotor de Justiça)".

Autos n.º: 2006.0000.0052-3/0

Ação: Guarda

Requerente: O.I. DA C.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): M.E.C. e G.P.S.

Advogado(a): Defensor Público

DESPACHO: "O advogado dos autores deverá ser intimado por carta para que informe o endereço correto destes no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda ser realizada uma publicação do presente despacho no Diário da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2005.0000.0179-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: C.C.S.

Advogado(a): Gisele de Paula Prouença

Requerido(a): H.F. DOS S.

Advogado(a): Defensor Público

DECISÃO: "Isto Posto, indefiro o pedido formulado às fls. 79/81, devendo a credora promover a execução em autos próprios, porém endereçados a este Juízo da 3ª Vara de Família, justamente como determina o art. 575, inciso II, do CPC, e determino a remessa imediata dos presentes autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.5589-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.P.R.C.

Advogado(a): Rodrigo Coelho

Executado(a): P.C.A.C.

Advogado(a): Ihering Rocha Lima

DESPACHO: "A credora deverá ser intimada através de seus patronos para manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias acerca da justificativa e documentos acostados às fls. 46/47. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.0275-8/0

Ação: Inventário

Requerente: E.M. DE O.S.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago e Vinicius Coelho Cruz

Requerido(a): Espólio de C.X.L.S.

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 133, devendo as partes ser intimadas, através de seus Patronos, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias a respeito dos laudos de avaliação de fls. 137/140. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2007.0003.0891-7 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Maria Bonfim Ribeiro Tito

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Adv.: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB-TO nº 3.090

Requerido: ATLAS Indústria de Eletrodomésticos Ltda

Adv.: Álvaro Shenato – OAB-PR nº 37.644

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0001.6356-0 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Valdelice Ferreira de Oliveira

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A
 Adv.: Elaine Ayres Barros – OAB-TO nº 2.402
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.8312-7 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Janete Guimarães Dias
 Adv.: Vézio Azevedo Cunha – OAB-TO nº 3.734
 Requerido: Reportagens Fotográficas Camargo's Vídeo Foto Ltda
 Adv.: Carlos Roberto Ribeiro Silva – OAB-GO nº 8.488
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0005.2835-8 - Ação: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais e Materiais

Requerente: Pedro Celecino Rodrigues
 Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB-TO nº 2.291 e Elizabeth Lacerda Correia – OAB-TO nº 3.018
 Requerido: LUNABEL – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Adv.: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB-TO nº 3.115-B
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.1367-7 - Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais Decorrentes de Acidente de Trânsito

Requerente: Desvânia da Silva Tomás
 Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB-TO nº 2.112-B
 Requerido: João Alberto Coelho Machado
 Adv.: Roger de Mello Ottaño - OAB-TO 2.583 e outros
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) De tal forma a apresentação desta forma de transação extrajudicial, deve ser recebida, como um acordo entre as partes acerca da forma de cumprimento da sentença, o que leva à extinção desta fase processual conforme preconiza o art. 794 do Código de Processo Civil. Assim com fundamento no referido dispositivo legal, procedo ao desbloqueio da aplicação financeira, que ocorreu de forma parcial, e determino o arquivamento dos autos. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2005.0001.9852-0 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Rita Pereira da Silva
 Adv.: Hugo Barbosa Moura – OAB-TO nº 3.083
 Requerido: Banco Popular do Brasil S/A
 Adv.: Hélio Brasileiro Filho – OAB-TO nº 1.283
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.1352-9 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Carlos Damiana
 Adv.: Anderson de Souza Bezerra – OAB-TO nº 1.958-B e Marcelo Toledo – OAB-TO nº 2.512-A
 Requerido: Lojas Renner
 Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB-TO nº 2.112-B
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.1660-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: ASPEMAV – Associação dos Pequenos e Médios Agricultores Vencedores
 Adv.: Defensoria Pública
 Requerido: Adão Klepa
 Adv.: Adão Klepa – OAB-TO nº 917-B
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.6897-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Antônio Rodrigues Rocha Neto
 Adv.: Marcos Ferreira Davi – OAB-TO nº 2.420

Requerido: Real Maia Transportes Ltda
 Adv.: Sivaldo Pereira Cardoso – OAB-GO nº 18.128 e outro
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0009.9147-7 - Ação: Cobrança

Requerente: Queurivane Alves da Silva
 Adv.: Vézio Azevedo Cunha – OAB-TO nº 3.734
 Requerido: Nábia Prágido Feitosa
 Adv.: não constituído
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que não encontra nenhuma aplicação financeira para depósito através do sistema bacenjud. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0004.9593-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Domingos Oliveira Mendes
 Adv.: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB-TO nº 209 e outros
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Adv.: Sérgio Fontana – OAB-TO nº 701 e outros
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0001.6425-7 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: José Adriano de Oliveira
 Adv.: Defensoria Pública
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Adv.: Sérgio Fontana – OAB-TO nº 701 e outros
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Aguarde-se a transferência. Seja intimado de imediato o executado para querendo impugnar a penhora no prazo de 15 dias. Em havendo impugnação, seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias. Em não havendo impugnação no prazo legal, seja expedido alvará para pagamento. Após, observadas as formalidades legais, sejam os autos arquivados. Palmas, 8 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0000.9681-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Adalberto Antônio Bernardo
 Adv.: Ana Cláudia Silva de Oliveira – OAB-TO nº 2.231
 Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A – Armazém Paraíba
 Adv.: Renato da Rosa Valois – OAB-PA nº 12.731
 Requerido: Motorola Industrial Ltda
 Adv.: Eduardo Luiz Brock – OAB-SP nº 91.311 e Aimeé Lisboa – OAB-TO nº 1.842-A
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, rejeito a presente exceção de pré-executividade onde determino a prosseguimento da execução. Intime-se. Palmas, 7 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0004.9623-3 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: José Henrique Alves do Nascimento
 Adv.: Defensoria Pública
 Requerido: MGC – Comércio de Colchões Ltda
 Adv.: Mauricio Cordenonzi – OAB-TO nº 2.223-B e Renato Duarte Bezerra – OAB-TO 4.296
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, a fim de não reconhecer a existência de dano indenizável. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou verba honorárias (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0008.9371-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Selismar Messias Pires
 Adv.: Marcelo de Sousa Toledo Silva – OAB-TO nº 2.512-A
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos - OAB-TO 4.126-B
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante de tais critérios e considerando tudo que consta nos autos, fixo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigido a partir da publicação desta sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) a contar da citação. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorárias (art. 55 da Lei 9.099/95). PRI. Palmas, 1º de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0009.9072-6 - Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Adriano Martins do Carmo
 Adv.: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB-TO nº 2.180
 Requerido: Banco PINE – S/A

Adv.: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB-TO nº 3.686-B e Bernardino de Abreu Neto – OAB-TO nº 4.232
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao pleito autoral apenas para condenar a ré à restituição do indébito no valor de R\$ 2.279,34 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), monetariamente atualizados a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou verba honorárias (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 31 de março de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0004.9592-0 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: João Vieira Guimarães
 Adv.: Defensoria Pública
 Requerido: Negrão e Munhos Ltda ME
 Adv.: Regiane Aldri da Silva – OAB-PR 42.494
 Requerido: BICBANCO – Banco Industrial e Comercial S/A
 Adv.: Vinicius Pinheiro Marques - OAB-TO 4140-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim sendo, entendo pela exclusão do BICBANCO do pólo passivo da demanda. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor. Condeno a ré ao pagamento da indenização fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso, 6/11/2006, para compensação do dano moral, e ainda a restituir-lhe o valor pago pelo aparelho de telefonia móvel, qual seja, R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), monetariamente atualizados a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. PRI. Palmas, 07 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

APOSTILA

Carta Precatória nº 2011.0002.7053-5

Deprecante: Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Imperatriz - MA.
 Ação de origem: Sócio-educativa
 Nº origem: 410/2010
 Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão
 Representado: F. C. DE S. e F. P. DE S. B.
 Adv. dos Reqdos.: Joel Dantas dos Santos
OBJETO: Fica intimado o advogado das partes, da realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, designada para o dia 03/06/2011 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2010.0007.8301-1

Deprecante: Vara Dist. De Ilhabela da Com. de São Sebastião - SP.
 Ação de origem: Reclamação – Apuração Preliminar
 Nº origem: 03/10
 Reclamante: A. M. DA C. N.
 Adv. do Remte.: Álvaro Mattos da Cunha Neto-OAB/SP. 277.609
 Reclamada: M. U. H.
OBJETO: Fica intimado o advogado do Reclamante para a audiência redesignada para o dia 02/06/2011 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2010.0009.4642-5

Deprecante: Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. da Com. de Colinas do Tocantins - TO.
 Ação de origem: Representação
 Nº origem: 2007.0009.5800-8
 Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Representado: H. P. DA S.
 Adv. do Representado.: Sérgio M. Dantas Medeiros – OAB
OBJETO: Fica intimado o advogado para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo autor, redesignada para o dia 03/06/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2010.0009.4642-5

Deprecante: Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. da Com. de Colinas do Tocantins - TO.
 Ação de origem: Representação
 Nº origem: 2007.0009.5800-8
 Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Representado: H. P. DA S.
 Adv. do Representado.: Sérgio M. Dantas Medeiros – OAB
OBJETO: Fica intimado o advogado para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo autor, redesignada para o dia 03/06/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da

Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2009.0011.3232-0

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Santo Ângelo - RS.
 Ação de origem: Ordinária
 Nº. origem: 0291040005054-0
 Requerente: José Antônio Ribas
 Adv. do Reqte.: Edgar Adalberto da Veiga Fucks–OAB/RS. 16534
 Requerido: Cinésio Antunes Lissarassa
 Adv. do Reqdo.: Roberto Luis Sulzbach–OAB/RS. 26293
OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerido, redesignada para o dia 02/06/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2009.0001.7154-3/0

Ação Ordinária para Concessão de Benefício Previdenciário, com pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: HÉLIO GABINO DE SOUZA
 Adv. Requerente: Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4.296
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S
 Proc. Requerido: Drª. Bárbara Nascimento de Melo - Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada no autor, contida às fls. 203/212 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2006.0006.0837-8/0

Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório
 Requerente: MARIA ALICE CARVALHO RAMOS
 Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S
 Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada na autora, contida às fls. 103/106 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2007.0000.5147-9/0

Ação Ordinária de Aposentadoria Rural Por Invalidez
 Requerente: JACINTA XAVIER DA ROCHA
 Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S
 Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada na autora, contida às fls. 98/102 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2006.0006.8682-4/0

Ação Ordinária de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: CANTÍDIO MARINHO BRITO
 Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valerra - OAB/TO nº 3.407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S
 Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada no autor, contida às fls. 96/100 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2007.0010.5295-9/0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: MANOEL LOPES DE SOUZA
 Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S
 Proc. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada no autor, contida às fls. 127/136 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2006.0006.4912-0/0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO
 Requerente: SATURNINO PEREIRA DA SILVA
 Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S

Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL (Perícia Médica), realizada no autor, contida às fls. 94/104 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

AUTOS nº: 2006.0006.0287-6/0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva, AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO
 Requerente: MARIA SEBASTIANA DA SILVA RIBEIRO
 Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S
 Proc. Requerido: Dr. Gustavo Gomes Ferreira - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do LAUDO PERICIAL E DOCUMENTO (Perícia Médica), realizada na autora, contida às fls. 140/142 dos autos, e, para querendo, ofertar seu parecer no prazo de DEZ (10) DIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2654-7/0

Requerente: ORLANDO GONÇALVES FERREIRA
 Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486
 Requerido(a): BANCO BMC S/A
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno - OAB-TO 4574-A
DESPACHO: Recebo o recurso. Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de maio de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2576-1/0

Requerente: POLIANE ALVES ARAÚJO
 Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Araújo de Andrade - OAB-TO 4442
 Requerido(a): EXTRA HIPERMERCADOS
 Advogado(a): Dra. Débora Renata Lins Cattoni - OAB-RN 5169 e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB-TO 4247 - B
DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.1074-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.O.R. rep. p/ L.O.B.
 Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-
 Requerido: B.DA C. R.
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada às fls. 11 para o dia 24/05/2011, às 14:30 horas..Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, ocasião em que deverão estar acompanhadas de seu advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso, 15 de abril de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto – aux. da Vara Cível.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0006.9885-5/0

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MARISTELA ALVES SUSTRUNK
 Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436
 Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PEIXE
 Advogados: DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 52: “Vistos. Intime-se o Requerido para fazer a progressão da Requerente nos termos da decisão de fls. 37/42, nos termos do artigo 14 § 7º da lei nº 358/1998, no prazo de dois dias, sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se. Peixe, 04/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2009.0003.3426-4/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: G. B. dos S., representado por seus genitores JEOVANE GOMES DOS SANTOS e LEILANE BARBOSA DE SOUZA

Advogados: Drs. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3933, DALETE CORREA DE BRITTO RODRIGUES – OAB/TO nº 1.040 e ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ

Requerido: MUNICIPIO DE PEIXE

Advogados: DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Litisconsorte: AMILCAR MARTINS CRUZ

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 107: “Vistos. I – Ante a denúncia da lide pelo réu, no prazo do art. 71 do CPC, determino a citação do denunciado para contestar. II – O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo. Intimem-se. Peixe, 05/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0000.1085-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: EURÍPEDES LOPES OLIVEIRA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 49: “Vistos. Intime-se o autor a manifestar interesse no andamento do feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Peixe, 04/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0005.4471-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: PERPETA DE SOUZA CASTRO
 Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 1) - INTIMAÇÃO da Autora, por seu Procurador, de que foi designado o dia 04/08/2011, às 09:00 horas, para realização do exame médico pericial da Srª. PERPETA DE SOUZA CASTRO, com médico perito Dr. PAULO FARIA BARBOSA – CRM/TO 603, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) - Fica a Autora ainda INTIMADA para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos tanto para a perícia quanto para o laudo de estudo social, no prazo de 10(dez) dias, bem como, a providenciar cópia INTEGRAL do processo para remessa a Junta médica.

PIUM

1ª Escrivania Cível

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

Autos n. 2009.0011.2499-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: OLIVEIRA PINTO DE SOUSA
 Requerido: V.D.P, G.D.P E G.D.P
 O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a **INTIMAÇÃO** do Requerente **OLIVEIRA PINTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 599.998.101-87 e C.I. RG nº 26.272-SSP/TO, residente e domiciliada no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade da **AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, nº 2009.0011.2499-9/0** promovida por **OLIVEIRA PINTO DE SOUZA** em face de **VILMAR DIAS PINTO, GILMAR DIAS PINTO e GILBERTO DIAS PINTO**, em trâmite perante o **Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO**. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: Diante da ausência do Requerente nesta audiência e fragilidade do endereço fornecido na inicial, determino sua intimação por edital, para em 48 horas manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vistas ao Ministério Público e após voltem os autos conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **Pium-TO**, aos **04/05/2011** _____ **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**. Juiz de Direito em substituição automática.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.4219-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: LUZINETE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO – 2.587
 REQUERIDO: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB – TO Nº 413-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. (...) Porto Nacional/TO, 7 de abril de 2011"

AUTOS: 2010.0003.4149-3

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: LUZILENE BRITO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III) (...) Porto Nacional/TO, 7 de abril de 2011"

AUTOS: 2010.0003.4149-3

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: LUZILENE BRITO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III) (...) Porto Nacional/TO, 7 de abril de 2011"

AUTOS:2011.0002.1653-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO:SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
REQUERIDO:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO "I – Defiro a Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). II – Autorizo o depósito do valor das parcelas vencidas e vincendas devidas, nos termos do ajuste, afastando em relação ao quantum a mora debitoris (...). Porto Nacional/ TO, 31 de março de 2011"

AUTOS: 2011.0002.8979-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA LEITE CERQUEIRA
ADVOGADO: NELSON TOKASHIKE - AOB / DF 1.358-A
REQUERIDO: BANCO DA BRASIL S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Sobre certidão de fl. 91 manifeste-se o causídico da Autora, em 15 dias, pena de extinção do feito. Emende a inicial de acordo com o art. 39, I, do CPC, no mesmo prazo. Porto Nacional/TO, 5 de abril de 2011."

AUTOS: 2008.0004.0507-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO
ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI
REQUERIDO: DIOCESE DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: "Para apresentar as contrarrazões referente à apelação constantes em fls. 86 a 96"

AUTOS: 2011.0002.6071-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação ofertada nos autos acima no prazo legal".

AUTOS: 2008.0007.1876-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: CLEUNICE SILVA MACÁRIO
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pela parte Autora, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12) . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de abril de 2011".

AUTOS: 2007.0002.6389-1

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
REQUERENTE: JARBAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Para apresentar as contrarrazões referente à apelação constantes em fls. 74 a 89."

AUTOS: 2008.0005.6837-2

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: BERENICE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO
REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES : DESPACHO " 1- Intime as partes para: 2- Informarem se têm interesse em designação de audiência preliminar do artigo 331, CPC, para tentativa de conciliação. 3- Caso não tenham interesse na conciliação e entenderem que não há necessidade de instrução probatória, devem requerer o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Em não o fazendo no prazo, considerar-se-á como anuência ao julgamento antecipado. 4- Caso não pretendam audiência preliminar, art.n 331, CPC, e nem o julgamento antecipado da lide, devem, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, inclusive apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 5- Intime-se. 6 – Vide decisão nos autos de impugnação à assistência judiciária. Porto Nacional – TO, 25 de fevereiro de 2011. "

AUTOS: 2009.0004.8400-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: AGRIPINA MOREIA
REQUERIDO: BERENICE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA " Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido da impugnante, e mantenho a concessão aos benefícios da assistência judiciária à impugnada. Sem custas e honorários advocatícios. Arquive-se,com as cautelas. R.I.C. Porto Nacional – TO, 25 de fevereiro de 2011."

AUTOS: 2011.0004.4464-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXECUTADO: COLEGIO MASTER E RENATO GODINHO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) EXEQUENTE: DESPACHO "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestação sobre petição de fl. 21 e requerer nos autos o que entender de direito. Porto Nacional – TO, 28 de setembro de 2010."

AUTOS: 2006.0003.6181-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: Drª MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/ TO 1597
REQUERIDA: MARIA FRANCISCA CORREA DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERIDA: "Efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão de fl. 135."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1423-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): IVANILDO DA SILVA LEAL
Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do seguinte: que foi expedida carta precatória para comarca de Paraíso do Tocantins/TO, com a finalidade de inquirição das testemunhas de acusação Adonias da Silva Almeida e Juliano Gomes de Almeida.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.3161-5

Ação : Divórcio Consensual
Requerentes: L. P. S. da S. e M. S. DA S.
ADVOGADO: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA AOB-TO: 1710
DESPACHO: "...I-Intimem-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias lançarem suas assinaturas na inicial, ratificando o pedido. II – Transcorrido o prazo, cumprida ou não a determinação supra, dê-se nova vistas ao Ministério Público.INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Porto Nacional, 13 de abril de 2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0012.6252-0

Ação: Execução de Título Judicial
Exequente : O. B. DA S.
ADVOGADO: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO OAB-TO: 3156
Executado: G. R. DOS S.
DESPACHO: " Vistos, etc. Verifico que se trata de sentença ilíquida. Assim, Intime-se o exequente para, em 10 dias, emendar a inicial informando e comprovando o valor a ser executado ou proceder na forma dos artigos 475

– a e seguintes do CPC. Às providências.. Porto Nacional – TO. 29/03/11. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2011.0001.4982-5

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M. R. C. G., rep. Pela genitora A. C. DA R. C.

ADVOGADA: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB-TO: 1853

Requerido: C. D. G. S. C.

DESPACHO: "... Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias complementar a inicial trazendo aos autos copias dos documentos pessoais da autora e sua representante legal, bem como instrumento de mandato contemporâneo; já que o apresentando às fls. 12 trata-se de cópia e data do ano de 2006, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME (M)-SE. CUMpra -SE. Porto Nacional –TO. 14/03/11. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.7172-0

Ação: Separação Consensual

Requerentes: C. R. T. DOS S. e A. C. DA S. T.

ADVOGADO: DR. JULIANA B. M. PEREIRA OAB/TO: 2674

DESPACHO: "... Intime-se a advogada dos requerentes nos termos requeridos pela representante do Ministério Público, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à conversão do pedido de separação em divórcio face as alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 66 e adequar a inicial quanto aos alimentos, para estabelecer em percentual da remuneração do alimentante como forma de preservar a atualização dos valores. Intimados os presentes. Cumpra-se".Porto Nacional – TO, 03 de maio de 2011 – Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0003.0502-9 (3489/11)**

Natureza: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: WAGNER MACIEL AMORIM

Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A e DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B.

Requerido(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 57 verso: "Emende-se a inicial, regularizando-se o pólo passivo, porquanto PREFEITURA é a sede do Poder Executivo Municipal. Prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 28/04/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.6830-9 (876/04)

Natureza: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO N. 497 e DR. NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP 113.813.

Executados: EVONIR SZARESKI E ELZA ZALUSKI SZARESKI

Advogado(a): DR. IVO KOVALSKI ZALUSKI – OAB/RS N. 34.890

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 265: "Junte-se a exequente o necessário substabelecimento. Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Tocantínia, 11/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.6829-5 (920/04)

Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embarçantes: EVONIR SZARESKI E ELZA ZALUSKI SZARESKI

Advogado(a): DR. IVO KOVALSKI ZALUSKI – OAB/RS N. 34.890

Embarçado(a): AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO N. 497 e DR. NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP 113.813.

OBJETO: INTIMAR o(a) embargado(a) da decisão proferida às fls. 171 e 171 verso: " Junte a EMBARGADA o necessário substabelecimento. A diligência requestada à fl. 168 foi deferida à fl. 161 e cumprida à fl. 162. Cumpra-se a decisão à fl. 167. Intimem-se. Tocantínia, 11/02/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos n.º 2011.0001.3732-0 ou 133/2011

Ação: Divórcio

Requerente – FRANCISCO INÁCIO DA SILVA

Requerida – ZILDA LINS DA SILVA

FINALIDADE – "CITAR a requerida ZILDA LINS DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de

DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 27/10/1982 no Cartório do Registro Civil da cidade de Bom Jesus/PE; Que a convivência do casal, permaneceu até por meados do mês de julho de 1984, por motivos familiares se separaram; Desta união não adveio nenhum filho do casal; Não existe bens a partilha".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0001.3637-5 (86/2011)**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: NEYDIVAN CABRAL DE ASSIS

Advogado: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: DANGELES JOSÉ SILVA AGUIAR

Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória para o dia 26/05/2011 às 14:00 horas. Intime-se. Tocantinópolis, 15/04/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0007.9070-7 – CAUTELAR**

Requerente: ITAMAR BENTO PINHEIRO

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB-GO Nº 14412

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB-TO 4361

SENTENÇA: "ISTO POSTO, estando satisfeito o pedido do autor, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, vez que recairia sobre a parte autora, mas encontra-se amparada pela justiça gratuita." Xambioá – TO, 09 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto Respondendo.

Autos: 2007.5965-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB-TO Nº 2274

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO Nº 753-B e MARCELO RAYES – OAB-SP Nº 141541

DESPACHO: "Pela análise dos autos, as intimações de fls. 92 e 93 não atenderam ao requerimento da demandada, que expressamente postulou que suas intimações sejam endereçadas aos Drs. Marcelo Raynes OAB/SP 141.541 e MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B, bem como as normas da corregedoria-geral de justiça em relação à publicação oficial. Como cediço é nula a publicação bem como os atos posteriores à mesma, quando intimado patrono diverso daquele indicado pela parte. Assim, declaro nula a intimação de fls. 92 e 93 e os atos subsequentes, com exceção da penhora *on line* e, consequentemente, determino que se renove a intimação da decisão de fl. 90 pelo DJE aos patronos indicados a fl. 36. Mantenho o depósito judicial em conta vinculada a esse juízo perante a Caixa Econômica Federal, até ulterior deliberação deste juízo." RENOVANDO O DESPACHO: "...intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação (CPC, art. 475-J, §1º)." Xambioá – TO, 24 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0005.0924-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB-PE Nº 894-B

Requerido: MIGUEL DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 68, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 21 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2008.0003.8475-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RANIELE NASCIMENTO PINTO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB-TO Nº 2274

Requerida: DANIELE ALBINO DE OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995." Xambioá – TO, 11 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0002.8388-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB-SP Nº 253957

Requerido: SAMUEL DA SILVA MONTE

DESPACHO: "I - Defiro parcialmente os pedidos de fls. 72/73, para que seja realizada consulta no sistema INFOSEG, nesta data. II - Intime-se o Requerente para manifestar sobre a pesquisa feita na Rede INFOSEG, a qual consta como endereço do Requerido(a), o mesmo informado na petição inicial, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 29 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br